



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 4.109 a 4.112, que autorizam o Presidente da Republica a abrir diversos creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 4.114, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para indemnizar a Caixa Especial de Portos pela cessão dos immoveis da rua do Rozende, nesta Capital, destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral do Saudo Publica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.329, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para inlornização á Caixa Especial de Portos pela cessão ao mesmo ministerio dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114 da rua do Rozende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral do Saudo Publica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 26 do mez de agosto corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, Contabilidade, Geral do Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parto comercial — Regras publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.109 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza a abertura pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas do credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida a The Rio de Janeiro City Improvements.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia

de juros devida a The Rio de Janeiro City Improvements, no segundo semestre de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.110 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza a abertura pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas do credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento d'agua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.111 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 9:000\$, para pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 9:000\$, para attender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.112 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante, destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição do material fixo e rodante, destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 7.114 — DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 207:233\$000, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114, da rua do Rezende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão ao Ministerio da Justiça dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114, da rua do Rezende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.273 — DE 28 DE JULHO DE 1920

Approva o regulamento para o Campo de Instrução de Gericiuó

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o Campo de Instrução de Gericiuó, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Campo de Instrução de Gericiuó

CAPITULO I

DO CAMPO

Art. 1.º O Campo de Instrução de Gericiuó, directamente subordinado ao ministro da Guerra, é destinado á instrução do tiro das unidades da 1.ª Divisão do Exército, aos exercicios tacticos das armas, simples ou combinados, e aos ensaios e experiencias de material militar.

Art. 2.º Para utilização do campo, as autoridades interessadas: commandante da Região; directores da Engenharia, do Material Bellico, da Administração, da Saude; commandantes das Escolas: E. Maior, Militar, Aperfeiçoamento de Officiaes, Aperfeiçoamento de Sargentos, devem entender-se directamente com a Administração do Campo, respeitadas as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso de falta de accordo, decidirá o ministro da Guerra.

Art. 3.º Para evitar perigo de vida por occasião dos tiros, deve o Campo ser cercado em todo o seu perimetro, respeitadas as estradas publicas, pelas quaes só é permitido o transito mesmo fóra da época dos exercicios.

Art. 4.º O transito pelo Campo só é permitido por entradas e estradas determinadas.

§ 1.º As entradas serão providas de porteiros pelas quaes será prohibido transito, quando houver exercicio na zona a que ellas servem.

§ 2.º O serviço de segurança nessas entradas correm por conta e responsabilidade do commandante da tropa em exercicio, correndo por conta do campo a affixação dos cartazes e sinalamento nas torres de observação.

§ 3.º O serviço de segurança no campo constará dos bandeiras ou globos vermelhos lidos nas torres de observação, collocação de sentinelas nas entradas do campo, affixação de cartazes a tinta vermelha nas estações de Deodoro, Mathias de Albuquerque, Anchieta, Bangü, Realengo e outros pontos mais convenientes, nos quaes serão mencionados os dias de tiro. Permanentemente existirão nas porteiros da entrada do campo, taboletas com estas instruções de segurança.

Art. 5.º O aspecto natural do terreno deve ser conservado por todos os meios. Os bosques já existentes no campo e os que venham a existir, devem ser cuidadosamente poupados. A esses bosques não deve ser tirada a apparencia de obstáculos para o movimento das tropas em exercicio.

Art. 6.º É terminantemente prohibido o corte de arvores desses bosques ou da Serra de Gericiuó, por parte das tropas. A administração do campo organizará as instruções para o aproveitamento das matas quanto á producção de lenha, de modo a impedir as derrubadas geraes que possam prejudicar o rendimento das aguas nascentes. Uma arvore derrubada deve ser substituída por outra em condições de se desenvolver convenientemente. Deve-se evitar a formação de clareiras muito grandes; sendo prohibido o corte de arvore a partir de meio da encosta dos morros, contando-se da base.

Paragrapho unico. A administração do campo poderá fornecer lenha aos corpos da tropa em exercicio, mediante indemnização, si assim o permittir a capacidade de producção das matas existentes, sem risco de devastação.

Art. 7.º Fóra da época de exercicios a administração do campo poderá permittir que a cavallada dos corpos montados da viduição seja remittida para o campo, mediante uma contribuição estipulada pelo ministro da Guerra.

§ 1.º Essa contribuição entrará como economia do campo, para melhoramentos locais.

§ 2.º Com a cavallada enviará o corpo as praças necessarias á sua vigilancia.

Art. 8.º Nenhuma unidade de tropa, entre cujos cavallos se declarou uma epidemia, em guarnição ou em marcha para o campo, deve nelle ter ingresso.

Art. 9.º Não será permittida a permanencia no campo de animais pertencentes a civis.

Art. 10. O surto de uma epidemia no campo, quer nos homens, quer nos animais será immediatamente levado ao conhecimento da autoridade superior.

CAPITULO II

DOS EXERCICIOS

Art. 11. Sendo o campo de instrução destinado ao exercicio de tiro de todas as armas, é por isso proveitoso, e deve ser sempre tentado fazel-o, com unidade das diversas armas.

Art. 12. Para esse exercicio deve-se ter em consideração o seguinte:

a) infantaria e cavallaria — exercicio de tiro de combate em pelotões e unidades maiores, inclusive o tiro de exame em terreno variado; exercicio de batalhão, de regimento e de brigada, exercicio de combate e de serviço de campanha, exercicios especiais de cavallaria;

b) infantaria e engenharia — construcção de posições fortificadas de campanha em logares apropriados, indicados pela administração do campo;

c) artilharia montada, de montanha e obuz — exercicio de tiro de bateria, de grupo, de regimento e de brigada;

d) engenharia — exercicio de tiro de combate de pelotão; exercicio de destruição em campanha e outros exercicios especiais de engenharia, uns e outros em locais designados pela administração do campo;

e) exercicio de combate e de serviço em campanha de armas combinadas, exercicio de grupo, regimento e brigada de artilharia.

Paragrapho unico. Terão sempre preferencia sobre os mais exercicios, os exercicios de tiro.

Art. 13. Deve-se ter por principio que, para utilização do campo, os exercicios devem ser tomados como de campanha e, portanto, no maior desenvolvimento possível.

Art. 14. As unidades de tropa procurarão tirar o maior rendimento do tempo de permanencia no campo.

Art. 15. A utilização de terrenos exteriores ao campo correrá por conta e responsabilidade do commandante da tropa.

Art. 16. É prohibida ás tropas em exercicio a collocação de postes, bandeiras ou signaes de toda a especie, com caracter permanente, quer para o isolamento de certas regiões do campo, quer para marcar distancias ou figurar linhas de tiro.

Paragrapho unico. A artilharia só é permittida a collocação de signaes marcando os limites necessarios de segurança.

Art. 17. É prohibido ás tropas qualquer trabalho que modifique ou remova particularidades do terreno.

Art. 18. Onde, por excepção, forem permittidos pela administração do campo, trabalhos que demandem movimentos de terra, deve ser estritamente observada a pratica de, antes do movimento, collocar ao lado para o replantio, as levas levantadas. Esses trabalhos de terra serão sempre limitados a uma pequena parte do campo e desfeitos pela propria força, logo após os exercicios.

Art. 19. Todos os trabalhos de movimento de terra como obras de fortificação, cobertura para canhões, obstaculos artilhariaes, etc., devem ser limitados ao necessario á instrução para a guerra.

Art. 20. Nos locais onde a administração houver permittido trabalhos de terra, a terraplenagem subsequente deve ser feita de modo a tornal-os accessiveis aos cavalleiros.

§ 1.º Si isso não for conseguido será cercado esse local.

§ 2.º As escavações produzidas pela explosão dos projectis de artilharia devem ser aterradas com cuidado.

Art. 21. Um mez depois do inicio do anno de instrução, o commandante da região enviará ao director do campo um mappa com indicação dos exercicios a effectuar durante o anno, as datas de começo dos mesmos e a duração de cada um; de posse desse mappa, o director do campo satisfará os desejos do commandante da região, si não houver outros compromissos, e fará a devida participação ao ministro da Guerra; havendo difficuldade de satisfazer o pedido da região, o caso será affecto ao ministro.

Art. 22. O tempo de duração da utilização do campo não deve ser distribuido uniformemente ás diversas unidades de tropa e sim de accordo com as suas necessidades especiaes.

Art. 23. Os commandantes das unidades communicarão directamente á administração do campo, com a antecedencia de tres dias, a data do inicio e fim dos exercicios de tiro, fazendo pela imprensa igual aviso ao publico.

Art. 24. Antes da occupação do acampamento e por occasião da requisição do campo, a divisão designará um medico para, de commun accordo com a administração, examinar a capacidade de occupação do mesmo acampamento, sob o ponto de vista hygienico.

Paragrapho unico. Para impedir uma infecção na tropa, esse medico deverá examinar as condições de hygiene da população civil, nas immediações do campo, recorrendo, em caso de necessidade, ás autoridades civis. Só depois do relatório do medico será o campo occupado.

Art. 25. A distribuição do campo para a sua utilização simultanea por varias unidades de tropa, compete á administração, que deve tomar em consideração, tanto quanto possível, o desejo dos commandantes das unidades.

Paragrapho unico. Aos commandantes de tropa compete tirar o maximo proveito do campo, sem que suas forças se molestem reciprocamente.

Art. 26. O estacionamento da tropa em exercicio será em local previamente escolhido pela administração do campo, podendo ser construidos abrigos de caracter provisorio. Esses abrigos com todas as suas installações serão recebidos por um official do corpo de tropa que delles tenham que se utilizar, antes da chegada do corpo.

Art. 27. Entre a saída das forças do acampamento e a sua nova occupação deve haver, pelo menos, um intervalo de dois dias, para serem tomadas medidas hygienicas. Nesse intervalo de tempo os abrigos e suas dependencias serão rigorosamente desinfectados. Todo o corpo de tropa, que partir, deverá deixar os abrigos completamente limpos; do mesmo modo o terreno em que porventura tenha acampado.

Art. 28. Nos locais onde a gramma tenda a morrer, a administração impedirá a repetição de exercicios, até que a vegetação se restabeleça.

Art. 29. Nas grandes seccas pode ser permittido limitar por acceiros uma zona nas proximidades dos alvos de artilharia, para impedir que haja incendio e este se alastre.

Art. 30. Todas as vezes que chegar ao campo uma tropa para fazer exercicios de qualquer especie, a administração mandará ao seu commandante a seguinte communicação, para que seja lida a todos os homens:

«É prohibido, por perigo de vida, tocar em espoletas providas de detonador, ou simples detonadores ou em projectis, atirados e que não arrebutaram; é tambem prohibido cavar a terra em busca de projectis que estejam profundamente enterrados. As prohibições acima applicam-se indistinctamente a qualquer especie de projectil, esteja munido de espoleta ou não, tenha ou não tenha a pessoa que o achar, plena certeza de que elle é inoffensivo. Qualquer pessoa que achar um projectil inteiro, uma espoleta inteira, um detonador, tem por obrigação marcar o lugar onde fez a descoberta e communicar o facto a qualquer official da administração. É expressamente prohibido a qualquer pessoa civil ou militar, apossar-se de projectis, espoletas, estilhaços de qualquer especie e de estojos metallicos encontrados no terreno.»

Paragrapho unico. Identica communicação deve ser espalhada uma vez por anno, em avulsos impressos, pelas localidades visinhas do campo e permanentemente affixadas em quadros nas porteiras das estradas de accesso ao campo. Essa recommendação deve ser perfeitamente conhecida de todo o pessoal empregado no campo.

Art. 31. Os projectis atirados com carga de arrebutamento e que não explodiram, não devem ser apanhados nem enterrados; são sempre arrebutados por meio de petardos, pelos cuidados da administração, exceptuando-se o caso de necessidade de estudos por parte da directoria do Material Bellico que, então, tomará as providencias que forem requeridas para a segurança do transporte e do manejo do projectil.

Art. 32. Os estilhaços apanhados pelos homens de tropa (art. 292 do R. T. A. C.) serão recebidos pelo official intendente, que os registrará por especie e peso, afim de que, do preço da venda posterior caiba a metade ao corpo de tropa, ficando o resto como economia do campo.

§ 1.º Fora das praças dos corpos da tropa, só os empregados do campo podem apanhar estilhaços de munição atirada.

§ 2.º Os estojos metallicos, quer de artilharia, quer de infantaria, não estão incluídos nas disposições acima, devendo, entretanto, em qualquer caso, serem recolhidos á fabrica de Cartuchos.

Art. 33. São prohibidos no Campo de Instrução exercicios de tactica formal de qualquer arma.

CAPITULO III

DOS ALVOS

Art. 34. Os alvos serão fabricados nas officinas, obedecendo rigorosamente aos typos regulamentares.

Art. 35. Dez dias antes de começarem os exercicios de tiro, as unidades communicarão á administração do campo as suas necessidades de alvos, quer quanto ao typo, quer quanto a quantidade.

Paragrapho unico. Poderá ser pedida á administração a construcção de alvos representativos de construcções isoladas, ou pequenos grupos de casas.

Art. 36. Ao receberem os abrigos (art. 26) os corpos apresentarão á administração, a requisição de alvos e aparelhos telephonicos, indicando os lugares onde devem ser depositados (art. 37 e seus paragraphos).

Paragrapho unico. Nessas requisições as tropas devem considerar que a administração não pode exceder dos recursos pecuniarios que lhe são concedidos para a construcção de alvos. Os seus pedidos devem, pois, se restringir ao necessario.

Art. 37. As unidades de tropa que se utilizarem do campo, será feita pela administração do mesmo, entrega dos alvos para exercicios, ficando a sua installação a cargo dessas tropas.

§ 1.º A conservação e concerto dos alvos ficam a cargo da administração do campo.

§ 2.º Mediante requisição, a administração entregará para os exercicios, as installações telephonicas e respectivos aparelhos.

Art. 38. Correm por conta das tropas os concertos dos alvos que foram estragados por motivos outros que não os de impactos, sendo ellas obrigadas a indemnizar os alvos extraviados.

Paragrapho unico. Igual responsabilidade lhes cabe por descuido ou impericia na utilização e instalação deapparelhos telephonicos.

Art. 39. Terminados os exercicios, as tropas depositarão, nos pontos indicados pela administração do campo, os alvos por ellas requisitados.

CAPITULO IV

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA OS TIROS DE INFANTARIA E DE ARTILHARIA LIGEIRA DE CAMPANHIA (CANHÃO DE 75 M|M E OBUZ DE 105 M|M)

Art. 40. A figura 1 mostra as dimensões das zonas de segurança para o tiro de fuzil e de mosquetão.

Si a frente do objectivo não é a mesma da tropa que atira, a zona de segurança deve augmentar com a diminuição da distancia do tiro, tanto mais fortemente quanto mais obliqua for a direcção dos tiros da extremidade da tropa. Em terreno descoberto a zona mais perigosa é a que fica á direita da tropa que atira.

Art. 41. A fig. 2 serve de ponto de partida para a determinação das dimensões da zona de segurança no tiro de artilharia ligeira de campanha, mesmo para o tiro executado em terrenos outros que não os do campo de instrução.

Art. 42. A zona de segurança, atraz dos objectivos foi determinada, na fig. 3, para uma distancia de 3.500 metros. Seus limites lateraes são determinados pelos prolongamentos de linhas que partindo dos extremos da posição supposta a 3.500 metros vão ter a pontos situados 500 metros (750 tratando-se de granada de obuz) á direita e á esquerda do objectivo.

A largura da zona de segurança não precisa ser augmentada quando a distancia do tiro é maior ou menor de 3.500 metros, salvo quando se tratar de tiro obliquo.

Tratando-se de terrenos pedregosos e argilosos, a zona de segurança deve ser augmentada de 500 metros.

No tiro mergulhante dos obuzes é preciso ter muita atenção em que a carga commandada tenha sido justamente composta pela retirada das partes de carga convenientes.

Os limites das zonas lateraes de segurança contra os arrebentamentos prematuros, são indicados pelas linhas pontilhadas: os da zona de rettaguarda, para o caso do obuz, pelas linhas sinuosas.

As zonas de segurança podem ser consideravelmente reduzidas quando atraz dos objectivos, ou ao lado da linha de tiro, encontram-se grandes elevações de terrenos ou mattas, que assegurem a impossibilidade de ser ultrapassado o terreno disponivel para o tiro, seja pelos estilhaços, seja pelos ricochetes.

Em distancia de tiro abaixo de 1.400m., a posição do tiro deve ficar pelo menos a 4.400 m., do limite da zona de segurança, salvo o caso acima previsto.

Em distancia de 1.400 a 4.300 m., deve haver por traz do objectivo, uma zona de segurança de 3.000 m. Em maiores distancias essa zona de segurança póde ser encurtada, até 1.000 m. para as distancias maiores de 6.000 m.

O official director do tiro é responsavel porque, devido a erros de avaliação de distancias, as peças não tomem elevações taes, que os tiros possam ultrapassar a zona de segurança; do mesmo modo quanto aos desvios lateraes, quer devido a má comprehensão do objectivo, quer a fortes erros de deriva.

Para o mais ver o R. T. A. D.

CAPITULO V

DOS ABRIGOS

Art. 43. Distinguem-se os abrigos: simples os que se destinam sómente a acolher homens e cavallos, e abrigos — observatorios, que, além disso, se prestam a observação dos tiros; em ambos os casos a segurança por elles offerecida deve ser completa. Sua resistencia depende da possibilidade de serem attingidos por empates cheios de obuz em tiro curvo, ou por empate cheio do canhão ou obuz em tiro razante, ou apenas por estilhaço de qualquer das duas.

Art. 44. Cada abrigo é munido de um mastro para signaes bem visivel, no qual póde ser içado um globo de listras vermelhas e brancas, de tecido de vime, com 1m,50 de diametro.

Art. 45. A observação só póde ser feita por uma seteira aberta quando a distancia até aos objectivos é no minimo de:

200 metros para o tiro de schrapnell de qualquer das peças ou de granada de exercicio de obuz;
300 metros para o tiro de gr. do canhão;
500 metros para o tiro de gr. de alto explosivo do obuz.
Si a distancia é menor a seteira deve ser fechada e a observação será feita por meio de espelhos.

Art. 46. Abrigos que só são seguros contra estilhaços, não devem ser occupados quando haja possibilidade de serem attingidos por impates cheios.

Art. 47. Nos abrigos e nos pontos mais elevados do terreno, dos quaes se tem boa vista sobre as partes do campo em que se poderá collocar alvos para objectivo de tiro, são collocados mastros nos quaes possa ser içado um globo de tecido de vime, de cores vermelho e branco, com 1m,50 de diametro. Com este signal estabelece-se uma facil ligação entre as posições de tiro e os abrigos, para verificação da segurança. Estando içado o signal em todos os abrigos occupados e na posição de tiro, a segurança está estabelecida e o tiro póde ser feito. O arriamento do signal em qualquer abrigo, deve ter como consequencia immediata a cessação de fogo até que se apure a razão desse arriamento. O arriamento do signal da posição de tiro, indica a cessação do tiro, e, portanto, a suspensão das medidas especiaes de segurança, podendo o pessoal abrigado sair dos abrigos para cumprir suas obrigações. O arriamento do signal da posição do tiro deve ser seguido por todos os abrigos occupados. Devendo-se reenvetar o tiro, segundo ordens prévias, o signal da posição do tiro só será içado, depois que assim o tiverem feito todos os abrigos. A terminação do tiro é indicada pelo arriamento dos signaes, como no caso de cessação, ao qual se segue o arriamento do signal das torres de observação.

CAPITULO VI

DAS COMUNICAÇÕES FERRO-VIARIAS E TELEPHONICAS

Art. 48. As vias ferreas do campo, as estações e as instalações telephonicas inherentes, ficarão a cargo da 1ª companhia ferro-viaria.

Art. 49. A administração do campo será entregue pela 1ª C. F. V. uma locomotiva, um carro de passageiros e duas plataformas, para o serviço privativo do campo. A despeza com esse material, não só referente a sua utilização como a sua conservação, será por conta do campo.

Paragrapho unico. A administração do campo deverá obedecer aos preceitos de segurança estabelecidos pela 1ª C. F. V. para transitar nas linhas ferreas do campo.

Art. 50. Todo o transporte de pessoal e material por via ferrea ficará a cargo da 1ª C. F. V.

§ 1.º Para o transporte de pessoal e material, os chefes de serviço (art. 2º) e os commandantes de corpos, entender-se-hão directamente com o commandante da companhia.

§ 2.º São exceptuados deste artigo o pessoal e o material privativo do campo, que podem ser transportados pela sua administração, utilizando o seu material rodante.

Art. 51. As linhas ferreas do campo serão cercadas por aramados, afim de serem evitados possiveis desastres.

§ 1.º É absolutamente prohibido o transito ao longo das linhas ferreas, por entre aramados.

§ 2.º As estradas de rodagem que se dirigirem para Realengo ou Deodoro correrão ao longo da linha ferrea, por fóra dos aramados.

Art. 52. Todos os abrigos de observação de tiro, serão ligados por linhas telephonicas subterraneas ás torres de observação, que constituirão estações centraes.

§ 1.º Serão feitas tomadas de correntes sobre essas linhas, em diversos pontos do campo, unicos pontos onde será permitido aos corpos fazerem suas ligações telephonicas á rede geral dos abrigos.

§ 2.º As ligações das posições de tiro ás torres ou aos pontos de tomada de corrente, serão feitas pelos corpos em exercicio e com seus proprios recursos.

§ 3.º Os pontos de tomada de corrente serão indicados na planta geral do campo, devendo ser fornecida indicações desses pontos aos corpos, quando desejarem.

§ 4.º Além da rede telephonica para os abrigos, devem existir ligações telephonicas das torres de observação ás diversas estações da via ferrea do campo.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A administração do campo compõe-se:

1 director — coronel ou tenente-coronel com um dos cursos de artilharia ou engenharia.

1 ajudante — major de artilharia, ou um capitão da mesma arma que tenha pelo menos cinco annos de posto.

1 auxiliar tecnico — capitão ou 1º tenente de engenharia.

1 intendente — 1º ou 2º tenente.

3 inferiores fornecidos pelos corpos da 1ª divisão para os serviços de escripta e do deposito de alvos.

Paragrapho unico. O ajudante deverá ser sempre mais antigo do que o auxiliar tecnico, no caso de serem ambos capitães.

Art. 54. Para os trabalhos de conservação e administração o campo terá:

1 feitor geral;

1 electricista;

1 ajudante;

2 machinistas;

2 foguistas.

3 feitores de turma.

50 trabalhadores.

Paragrapho unico. Além desse pessoal dispore a administração para a fabricação e concerto de alvos de dous carpinteiros, um ferreiro e um ajudante de ferreiro.

Art. 55. Ao director directamente subordinado ao Ministro da Guerra, incumbem:

a) exercer acção de commando sobre todo o pessoal que lhe está subordinado;

b) superintender toda a administração do campo;

c) entrar em entendimento com os commandantes para a realização do exercicio, distribuições de locais para collocação de alvos etc.;

d) determinar o recebimento e applicação das verbas destinadas ao Campo, especialmente as referentes á aquisição de material e fabricação de alvos;

e) levar ao conhecimento da autoridade superior todas as occorrencias que determinem providencias que não estejam em sua alçada;

f) satisfazer quanto possivel ao desejo dos commandantes de tropa, quer nos seus pedidos de alvos, quer na distribuição de locais;

g) velar pela constante conservação do grammado, bosques, pista de obstaculos, lago, canal, linhas telephonicas, e todos os serviços affectos ao campo;

h) apresentar annualmente ao ministro da Guerra um relatório em que, pormenorizadamente, exponha todas as occorrencias, especialmente as referentes aos exercicios da tropa, trabalhos executados e orçamento para as despesas do anno seguinte;

i) nomear e demittir o feitor geral;

j) admitir e dispensar os feitores, trabalhadores da turma e artifices.

Art. 56. Ao ajudante incumbem:

a) auxiliar e substituir o director em seus impedimentos;

b) cumprir todas as determinações que lhe forem feitas pelo director;

c) a elle especialmente cumpre o que está estipulado na letra f do art. 55, ficando, porém, as linhas telephonicas e officinas a cargo exclusivo do auxiliar tecnico;

d) tomar providencias para o arrebitamento dos projectis encontrados inteiros, de modo que o serviço se faça absolutamente sem perigo para o pessoal delle encarregado e para os transeuntes do campo; em geral, deve proceder, como se tratasse de tiro;

e) examinar, terminada a época de exercicios, os livros de stock de alvos afim de verificar se está conforme a escripturação.

Art. 57. Ao auxiliar tecnico incumbem:

a) superintender as officinas, o material ferreo rodante e a conservação das linhas telephonicas do Campo;

b) dirigir a fabricação de alvos e mandar proceder aos concertos dos que lhe forem enviados pelo intendente;

c) projectar e construir todas as reparações e obras novas, que lhe forem determinadas pelo director;

d) escripturar a entrada de todo o material para as officinas e sua respectiva applicação, o mesmo fazendo com o material destinado ás linhas telephonicas, obras novas e material ferreo rodante do campo.

Art. 58. Ao intendente incumbem:

a) ter a seu cargo o stock de alvos com uma escripturação clara e precisa do seu numero, especie e estado;

b) satisfazer, após o «forneca-se» do director, ás requisições de alvos dos commandantes de tropa;

c) recolher, dos pontos indicados pelo director, os alvos restituídos pela tropa, enviando ao auxiliar tecnico os que necessitarem de concerto;

d) levar ao conhecimento do director, para cumprimento do art. 38 e seus paragraphos, os estragos produzidos por motivos outros que não o de impactos e as faltas encontradas, após os exercicios.

Art. 59. A administração é responsavel pela ordem no campo.

Art. 60. Nenhuma construção, com caracter definitivo de qualquer especie que seja, poderá ser feita no campo sem autorização do Ministro da Guerra, sendo, formalmente prohibida a concessão de licença para a construção de habitações particulares outras que não as previstas para o pessoal empregado no campo.

Paragrapho unico. As construções actualmente existentes no campo serão conservadas, si isso convier aos fins da instrucção das tropas, sendo nesse caso os estragos provenientes dos tiros ligeiramente reparados pela administração do campo.

Art. 61. O campo terá tantos animais de tracção quantos forem indispensaveis para o seu serviço e os necessarios á montada do director e seus officiaes.

Paragrapho unico. A administração será fornecida massa para o forrageamento desses animais.

Art. 62. Si for necessario a presença de um veterinario para o tratamento dos animais do campo, será requisitado directamente ao commandante da divisão.

Art. 63. Um dos corpos de cavallaria da divisão fornecerá quatro ordenanças para o trato das montadas dos officiaes da administração.

Art. 64. As prescripções do R. I. S. G. terão applicação á administração do campo naquillo que não for contrariado pelo presente regulamento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As tropas devem obedecer ás prescripções da administração do campo, conforme os preceitos deste regulamento.

Art. 66. Aos officiaes que não tiverem morada construida no campo será abonada uma diaria de 2\$ para almoo, recebida em folha da Contabilidade da Guerra.

Art. 67. Adquiridas mais propriedades para augmento do campo de instrucção, será, pelo Ministro da Guerra, determinada a área que passará á jurisdicção do director do campo.

Art. 68. O campo de instrucção é considerado estabelecimento militar para todos os efeitos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. Enquanto não estiver completamente concluida a construcção do Campo de Instrucção, o cargo de director será exercido pelo chefe e o de auxiliar tecnico por um dos engenheiros auxiliares, ambos da commissão organizadora do campo, devendo-se desde já preencher os cargos de ajudante e intendente de accordo com o presente regulamento.

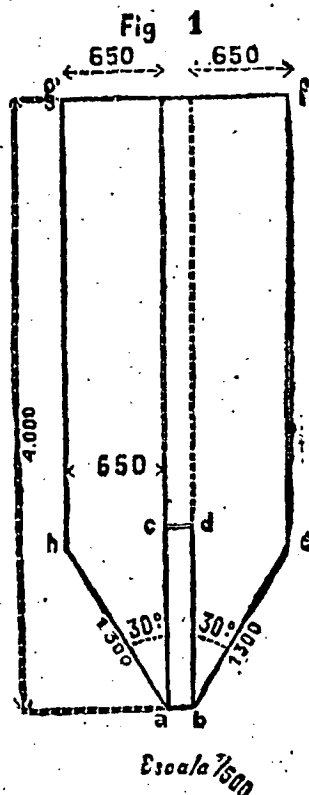
Art. 70. Todos os trechos das linhas ferreas no campo em que não estiver ainda reduzida a bitola de 0,75 para 0,60, ficarão exclusivamente dependentes da commissão organizadora do campo.

Paragrapho unico. A medida que for sendo feita a redução de bitola de 0,75 para 0,60 os trechos reduzidos serão entregues á 1ª C. F. V.

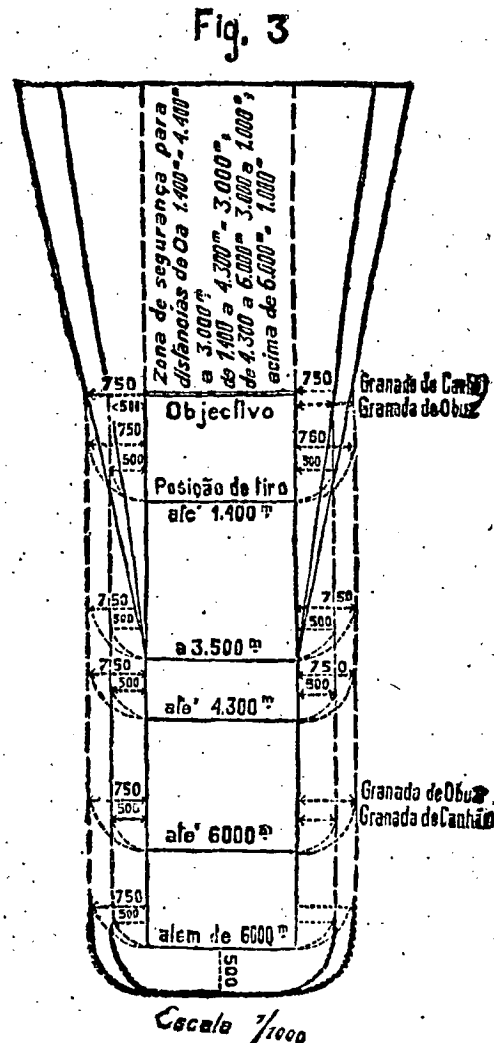
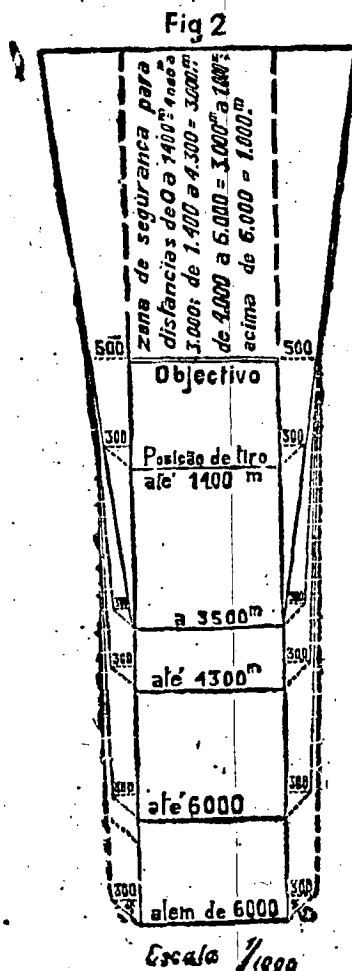
Art. 71. Até o dia da conclusão dos trabalhos da commissão organizadora do campo de instrucção, deverão todas as linhas ferreas estar reduzidas para a bitola de 0,60.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — João Pandiá Calogeras.

FIGURAS A QUE SE REFERE O PRESENTE REGULAMENTO



ab - frente da tropa que atira
cd - frente do objectivo de tiro
bcgha - zona de segurança



DECRETO N. 14.321 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 9:000\$, para pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz, e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.111, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 9:000\$, para atender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.322 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante, destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.112, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.889:260\$, para atender ás despesas com aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.323 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.110, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento de agua.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.324 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida á The Rio de Janeiro City Improvements, no 2° semestre de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.109, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida á The Rio de Janeiro City Improvements, no 2° semestre de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 11.325 — DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza a inovação do contracto de arrendamento de estradas de ferro feito com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a inovação do contracto de arrendamento de estradas de ferro celebrado com — The Great Western of Brazil Railway Company, Limited — e ao qual se referem os decretos ns. 4.111, de 3 de julho de 1901, 5.257, de 26 de julho de 1904, e 7.632, de 28 de outubro de 1909.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EFTACIO PESSOA

J. Pires do Rio,

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.326, desta data

Clausula 1

O presente contracto tem por fim innovar, com fundamento no art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o que foi celebrado entre o Governo da União e The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, aos 7 de dezembro de 1909, ex-vi do decreto numero 7.632, de 28 de outubro do mesmo anno; e por elle unicamente, desde a data de seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível, passam a ser regulados o arrendamento e todos os demais direitos e obrigações concernentes ás estradas de ferro, ramaes e prolongamentos, que constituem o objecto da companhia e formam a rede de viação constante da clausula seguinte.

Clausula 2

A rede de estradas de ferro, objecto do presente contracto, comprehende:

a) as seguintes linhas já entregues ao trafego:

Natal a Independencia, com	164,620
Conde d'Eu	194,633
Recife a Limoeiro e Timbaúba	270,465
Central de Pernambuco	269,268
Recife a S. Francisco	130,961
Sul de Pernambuco	193,908
Ribeirão a Bonito	28,657
Ribeirão a Barreiros	55,300
Central de Alagoas	194,069
Paulo Afonso	115,136

Total 1.617,017

b) os prolongamentos, ramaes e quaesquer novas linhas que, com autorização ou por determinação do Governo, nos termos da clausula 6, vierem a ser incorporados ás estradas exploradas pela companhia.

Clausula 3

As linhas ferreas do Recife a Limoeiro e seu ramal de Nazareth; de Nazareth a Timbaúba, Antonio Olynho a Pesqueira, Itabaiana a Campina Grande, Ribeirão a Bonito (em trafego até Cortez) e Ribeirão a Barreiros; as quaes tem a extensão total de 353k,691 e estão comprehendidas na alinea a) da clausula anterior, passam desde já para o pleno dominio da União, sem que esta deva pagar por isto qualquer indemnização, a não ser a que, verificado o caso de encampação ou caducidade deste contracto, couber á companhia nos termos das clausulas 52 e 56.

§ 1.º As ditas linhas ficam arrendadas á companhia conjuntamente com as outras estradas que já eram propriedade da União, formando com ellas uma unica rede, que se considerará inteiramente subordinada ao regimen deste contracto desde 1 de janeiro de 1914.

§ 2.º Sob pena de ser excluida deste contracto, para todos os effeitos, a linha de Ribeirão a Barreiros, e de ficar, por isto, cancellada na conta de capital e em qualquer outra conta toda despesa com ella feita, seja de que natureza for, serão liquidadas até 30 de junho de 1921 as transações relativas á aquisição da mesma linha pela companhia, para

que de direito se opere a sua incorporação á rede definida na clausula anterior.

A exclusão e cancelamento de que trata este paragraho serão declarados por decreto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial.

Clausula 4

A companhia obriga-se a amortizar por sua conta, até 31 de dezembro de 1960, em que finda o prazo do presente contracto, a importancia das indemnizações que, servindo de garantia a uma parte do seu capital já emitido, teria de receber do Governo, na vigencia do contracto anterior, pela reversão das linhas, com a extensão total de 353k,691, de que trata a clausula 3.

Clausula 5

O Governo releva a penalidade em que incorreu a companhia por não haver proseguido a construção dos prolongamentos de que trata a clausula 1.ª do contracto de 1909, e embora não reconhecendo a interpretação em que ella se baseou para a contagem da extensão das linhas em trafego nos annos de 1910 e 1911, dispensa-a igualmente do pagamento das quantias a que elle se julga com direito, resolvendo, por isto, para a liquidação das contas relativas ao preço do arrendamento nos annos de 1910 a 1918 e no 1.º semestre de 1919, receber por saldo não só os depositos feitos pela companhia para pagar as prestações que ella considerou devidas durante este periodo, como tambem a importancia das quotas de que trata o § 2.º da clausula 12 desse contracto. A companhia, por sua parte, desiste de proseguir e iniciar toda e qualquer acção ou reclamação por actos e factos do Governo anteriores á data do presente contracto.

Clausula 6

O Governo poderá contractar com a p.opri companhia, ou mandar construir por administração ou qualquer outro systema, os prolongamentos e ramaes das linhas arrendadas que julgar necessários; e á medida que os seus differentes trechos ficarem promptos, para ser entregues ao trafego publico, com o material rodante correspondente, a companhia será obrigada a incorporal-os á rede de viação a seu cargo, ficando elles inteiramente subordinados ao regimen do presente contracto.

§ 1.º Fica entendido que na disposição desta clausula está comprehendida toda e qualquer linha ferrea concedida á companhia e não construída até a presente data.

§ 2.º As obras de construção que, na vigencia do contracto de 1909, a companhia executou além das estações já inauguradas dos ramaes de Piculy, Flores e Palmeira dos Indios, bem como os estudos destes ramaes, podem ser livremente aproveitados pelo Governo para o proseguimento dessas construções, não cabendo á companhia nenhuma indemnização.

§ 3.º A companhia obriga-se a construir por empreitada os trechos designados pelo Governo das seguintes linhas ferreas:

a) do prolongamento do ramal de Mulungú ou do de Itamatahy, conforme melhor entender o Governo, em direcção a Cajazeiras;

b) do prolongamento do ramal de Ribeirão, de Cortez a Bonito;

c) da linha que, partindo do Atalaia, ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central de Alagoas, a juizo do Governo, vá terminar em Collegio, de modo a estabelecer a ligação entre a rede a cargo da companhia e a viação ferrea do Estado de Sergipe.

§ 4.º A companhia obriga-se a concluir em cada anno uma extensão não inferior a 50 kilometros. O periodo de cada anno contar-se-ha da data do registro no Tribunal de Contas de cada um dos accórdos especiaes de que trata o paragraho seguinte, si já houver estudos approvados, ou da data da approvação dos estudos, si esta for posterior ao registro do accórdio relativo ao respectivo trecho.

Si exceder o prazo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, a companhia fica sujeita á multa de 300\$ por dia, até quatro mezes; de 500\$ por dia, de quatro a oito mezes; e de 1.000\$ por dia, de oito mezes em diante.

§ 5.º Em accórdos especiaes serão successivamente fixados a tabella de preços, o prazo da construção e as demais condições relativas a cada trecho de 50 kilometros aproximadamente, ou de maior extensão, a juizo do Governo, tendo em vista os estudos, que serão de preferencia por este realizados, correndo a despesa destes estudos, em qualquer caso, pela emissão de que trata o paragraho seguinte.

Os preços de unidades a serem fixados no primeiro contracto de empreitada parcial serão estabelecidos por accórdio directo entre o Governo e a companhia. Para os contractos

relativos ás outras empreitadas, até atingirem o limite de 24.000:000\$, na falta de accôrdo directo para a fixação de preços, as duas partes louvar-se-hão em arbitros, designando cada qual o seu e escolhendo previamente o desempateador, afim de fixar os preços elementares, sendo os preços compostos determinados pela fórmula estabelecida na portaria de 22 de dezembro de 1903, para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo-se também em consideração a diversidade de pagamento nos dous casos.

§ 6.º Para prover ás despesas relativas á construção das linhas de que trata o § 3.º, o Governo emitirá até 24.000:000\$, em apolices, papel, da dívida publica interna, juros de 5 % ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par de uma só vez ou em partes, fazendo ella o deposito do valor correspondente em um banco aceito pelo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos, pelo mesmo Governo ordenados, dos trabalhos de construção que a companhia executar. Os saldos dos depositos feitos vencerão juros de 5 % ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia.

§ 7.º Para occorrer ás despesas que excederem da importância deste deposito de 24.000:000\$, o Governo fará nas mesmas condições, em tempo opportuno, uma ou duas emissões cujo valor total será de 16.000:000\$, as quaes a companhia adquirirá nos mesmos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 8.º Fica entendido que o Governo poderá, sempre que julgar conveniente, mandar construir, por administração e conta dos respectivos creditos concedidos em verba orçamentaria, os trechos que preferir dos prolongamentos e da linha mencionados no § 3.º desta clausula e que ainda não tenham sido objecto dos accôrds de que trata o § 5.º, devendo o Governo, entretanto, designar para serem construidos pela companhia outros trechos de prolongamentos ou da referida linha, desde que o custo possa caber nos depositos que a companhia já tiver feito na forma da presente clausula.

§ 9.º Resalyando o Governo contractar, mediante concorrência, a construção de qualquer linha ferrea ou trecho desta, que tenha de ser incorporado á rede de que trata este contracto, a companhia terá a preferéncia em igualdade de condições com outro qualquer proponente.

§ 10. A companhia não poderá impedir que nas linhas de viação ferrea a seu cargo se entronquem novas estradas de ferro, embora não tenham de ser por ella exploradas, ressalvada a garantia de zona definida na clausula seguinte.

Clausula 7

Na vigencia deste contracto, salvo o previsto no parágrafo unico desta clausula, outra empresa não poderá explorar linhas ferreas dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas arrendadas á companhia e na mesma direcção destas. Esta restricção não exclue o direito de uma outra estrada de ferro, não explorada pela companhia, atravessar a zona garantida, não podendo, entretanto, dentro della, receber cargas nem passageiros entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas. Fica também estabelecido que da mesma garantia fica excluida a zona urbana das cidades e villas.

Parágrafo unico. Em qualquer tempo, a contar de 1 de janeiro de 1941, o Governo, si julgar conveniente, poderá reduzir a zona garantida a 10 (dez) kilometros para cada lado do eixo das linhas.

Clausula 8

A rede de viação ferrea definida nas clausulas anteriores, incluindo estações, officinas, escriptorios, armazéns, depositos e demais edificios de qualquer natureza, inclusive casas de residência do pessoal, e todas as demais dependencias, bem como o respectivo material fixo e rodante, ficará arrendada á companhia até o dia 31 de dezembro de 1960. Nessa data toda esta rede, com todos os ditos materiaes, edificios, dependencias e bemeitorias, reverterão ao dominio da União, em bom estado de conservação, pelo inventario de que trata a clausula seguinte, e sem indemnização alguma, salvo o disposto no § 3.º da clausula 52. Também serão entregues ao Governo, sem indemnização alguma, os materiaes existentes nos almoxarifados, depositos e escriptorios, precisos para os diferentes serviços da rede e correspondentes ás necessidades de um trimestre.

§ 1.º Findo o prazo do arrendamento, ou declarado caduco o contracto, nos termos da clausula 55, si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias das estradas e o respectivo material fixo e rodante não estiverem em bom estado de conservação, o Governo, além de exercer o direito estabelecido

na clausula 34, poderá deduzir da importância que dever á companhia, nos termos da clausula 52, a título de capital ainda não amortizado, a parte necessaria para o inteiro cumprimento deste requisito de boa conservação das estradas e todas as suas dependencias.

§ 2.º Si as quantias deduzidas, nos termos do parágrafo precedente, não bastarem para o preenchimento da clausula de boa conservação, a companhia ficará obrigada á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á respectiva cobrança judicial.

Clausula 9

Serão feitos mediante inventario a entrega e recebimento de todas as estradas constitutivas da rede definida neste contracto. Ao inventario das linhas que estavam arrendadas á companhia será reunido o das que, nos termos da clausula tres, passam desde já á plena propriedade da União e ora são incorporadas ás primeiras.

§ 1.º Ao inventario das estradas constitutivas da rede serão sempre levados o material novo accrescido e as obras novas executadas, o delle se deduzirá o material imprestavel que, a juizo do Governo, não deva ser renovado.

§ 2.º O mesmo inventario, com os accrescimos e deducções que houver soffrido, também servirá:

a) para o recebimento das estradas pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para sua entrega ao Governo, findo o prazo de arrendamento ou quando for encampado ou rescindido o presente contracto.

Clausula 10

A companhia obriga-se a entregar ao Governo, em duas vias, a planta cadastral de toda a rede, bem como a relação dos edificios e obras de arte e o quadro demonstrativo do custo de cada linha que ella houver construido.

Esta obrigação, no tocante ás linhas actuaes, será cumprida dentro do prazo de 4 (quatro) annos, a contar da data deste contracto; e no que respeita a toda e qualquer posterior aquisição ou alteração, dentro de prazo razoavel, á medida que for sendo feita.

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO E DA TOMADA DE CONTAS

Clausula 11

Pelo arrendamento da rede definida na clausula 2 pagará a companhia as seguintes quotas:

- 4% da renda bruta annual enquanto esta não exceder de 15:800\$ por kilometro de linha em trafego;
- mais 10% da renda bruta que exceder de 15:800\$ por kilometro de linha em trafego durante o anno.

Clausula 12

O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno. Cada prestação semestral deverá ser recolhida aos cofres publicos dentro prazo de 10 (dez) dias, contados da data da terminação da respectiva tomada de contas.

A prestação relativa ao 1.º semestre será paga tendo-se em vista a sua renda bruta total, que será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

Na tomada de contas do segundo semestre apurar-se-hão as contas totaes do anno e então se procederá não só á liquidação definitiva do preço do arrendamento relativo a todo esse anno, como á distribuição das quotas do saldo liquido de que trata a clausula 19.

§ 1.º A tomada de contas do segundo semestre de 1919 será liquidada de accôrdo com a presente clausula, a clausula 11 e as demais estipulações deste contracto.

§ 2.º Na mesma tomada de contas serão saldadas as quotas de que ficaram desfalcadas as prestações anteriores do preço de arrendamento por se não haver liquidado a importância total correspondente aos transportes por conta do Governo, e a companhia pagará a quantia que então for apurada.

Clausula 13

As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela fórmula estabelecida nas leis, regulamentos ou instrucções geraes do Governo. Será applicado processo identico ao que está em vigor para as estradas de ferro com garantia de juros, enquanto não baixarem normas especiaes para as estradas arrendadas.

Parágrafo unico. A companhia incorre em multa (cl. 54) si não prestar as suas contas nas datas para isto fixadas nos regulamentos ou instrucções do Governo, salvo caso de força maior, a juizo deste.

Clausula 14

Todas as estradas em trafego serão consideradas uma só para o effeito do arrendamento e da tomada de contas, discriminando-se, porém, na respectiva acta, para os effeitos da estatística e outros de simples caracter administrativo, o balanço de cada uma das grandes linhas em que for considerada dividida a rede.

Clausula 15

Constitue renda bruta ou receita da rede a somma das rendas ordinarias, extraordinarias e eventuales, provenientes não só do trafego propriamente dito, como também de quaesquer serviços feitos para outrem nas officinas; de arrendamento de desvios, restaurantes, botequins, edificios ou qualquer parte delles, etc.; da venda de materiaes inserviveis e de porcentagem ou comissões percebidas pela companhia como exactora de impostos federaes, estaduais e municipaes, deduzida, porém, de taes porcentagens a parte que, a titulo de remuneração especial, for effectivamente paga ao pessoal incumbido de taes impostos.

Paragrapho unico. Para a determinação da receita considerar-se-ão arrecadadas ou recebidas as rendas, desde que houverem sido emitidos os bilhetes, expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho e, de modo geral, prestados quaesquer serviços que produzam ou devam produzir renda. Fica, porém, estabelecido que a importancia dos serviços prestados ao Governo Federal em um determinado anno, e ainda não pagos por ocasião da tomada de contas, será considerada receita arrecadada, para os effeitos da presente clausula, só por ocasião da tomada de contas do segundo semestre do mesmo anno, não sendo admittida a regra geral deste paragrapho nenhuma excepção fundada na existencia de debitos de outros governos.

Clausula 16

A renda bruta média kilometrica de cada anno das linhas em trafego, que serve de base ao calculo do preço annual do arrendamento, será determinada tendo-se em vista a extensão real do eixo principal de todas ellas, medido entre centros de estações, não sendo contada a extensão dos desvios e considerando-se uma só vez as linhas duplas e os trechos communs a mais de uma estrada. Em relação aos trechos inaugurados no decurso do anno, computar-se-ão apenas o tempo effectivamente decorrido desde a data da respectiva inauguração do trafego publico até 31 de dezembro.

Clausula 17

São despesas de custeio:

- a) todas as que se fizerem com o trafego, a renovação, o reparo e a conservação ordinaria e extraordinaria, não só das linhas, officinas, edificios e todas as dependencias das estradas como do material rodante;
- b) as de aquisição de mobiliario e utensilios dos escriptorios, estações ou paradas, inclusive das que vierem a ser inauguradas nas linhas já trafegadas pela companhia;
- c) as despesas com os pequenos augmentos ou ampliações de obras, edificios e desvios exigidos pela intensidade do trafego; e a parte que deva ser levada á conta de custeio nas grandes ampliações de obras de arte, edificios e installações;
- d) as provenientes de accidentes nas estradas, roubos, incendios e todas as de força maior reconhecidas pelo Governo.

§ 1.º Ficam expressamente excluidos da conta de custeio as multas, os juros e a amortização do capital, os quaes correrão pelo saldo liquido de que trata a clausula seguinte.

Clausula 18

Serão consideradas, em relação a um mesmo periodo:

1.º, *renda ou receita liquida da rede*, a diferença entre a Renda bruta e as despesas de custeio definidas na clausula anterior;

2.º, *saldo liquido*, a renda liquida depois de deduzidos: a) o preço do arrendamento; b) as quotas de fiscalização; c) os 10 % da renda bruta empregados no serviço do empréstimo de 10.000.000\$ de que trata a portaria referida na clausula 20; d) as despesas de administração da companhia na Europa, que, para os effeitos deste contracto, são reconhecidas até o limite de 0,75 % da renda bruta annual.

Clausula 19

O saldo liquido de cada anno será applicado pela companhia no serviço de juros e amortização de todas as suas debentures já emitidas e das que o vierem a ser com autorização do Governo e no pagamento do dividendo de 6 %, de todas as suas acções preferenciaes e ordinarias já emitidas ou

que vierem a ser em virtude também de autorização do Governo. Feitos estes pagamentos, o restante do saldo liquido terá a seguinte distribuição:

a) 50 % serão retidos pela companhia para empregar, quer no augmento do dividendo até 12 %, quer no reforço do fundo de reserva destinado a occorrer a despesas extraordinarias e eventuales dos serviços a seu cargo;

b) 50 % pertencerão ao Governo, que, ou os applicar, quando e como julgar conveniente, em obras de desenvolvimento da rede, melhoramentos e outras despesas que correm pela conta de capital (clausula 22, alinea d) de modo a não augmentar esta conta, ou os fará recolher aos cofres publicos como receita da União.

Clausula 20

Todas as despesas a fazer por conta do empréstimo de 10.000.000\$ de que trata a portaria de 22 de dezembro de 1919, referida na clausula 29, e com o serviço de seus juros e amortização, constituem conta á parte, visto que correm pela quota de 10 % da receita bruta, conforme está estipulado na mesma portaria.

Clausula 21

As debentures e acções já emitidas pela companhia não poderão ser augmentadas, em numero e valor nominal, sem prévia autorização do Governo.

Clausula 22

A conta de capital, para os effeitos da encampação e rescisão ou caducidade de que tratam as clausulas 52 a 55, comprehende:

a) o custo da construção ou de aquisição das linhas, com a extensão de 353km,691, designadas na clausula 3; e das obras novas ou de melhoramentos destas linhas, inclusive o augmento de seu material rodante, tudo contado até 31 de dezembro de 1918;

b) o custo das reduções de bitola; e da construção das linhas de ligação e dos prolongamentos de Pesqueira a Flores, Independencia a Picuí e Viçosa a Palmeira dos Indios; ficando entendido que, no caso da companhia continuar a construção desses prolongamentos, os trabalhos já executados além das estações inauguradas até a presente data não serão pagos, visto já haver sido a sua importancia incluída em conta de capital;

c) o custo das obras novas ou de melhoramento de todas as linhas anteriormente arrendadas; inclusive o augmento de seu material rodante; bem assim o custo das obras e material da mesma natureza executadas ou fornecido durante o anno de 1919 em proveito das linhas de que trata a alinea a desta clausula; e ainda o custo da construção ou aquisição das casas para moradia do pessoal da rede;

d) as despesas que, de accordo com o presente contracto, vierem a ser effectuadas por conta de capital e a esta conta incorporadas.

Clausula 23

O custo de que tratam as alineas a, b e c da clausula anterior será apurado por uma comissão especial constituída por funcionarios do Governo e um representante da companhia. Deverá esta comissão ser nomeada dentro de quatro mezes da data da assignatura deste contracto e o seu trabalho submettido á aprovação do Governo no prazo de quatro mezes contados a partir da data da sua primeira reunião na cidade do Recife, salva a necessidade de prorogar este prazo. O Governo, si entender conveniente, baixará as instrucções a que ficará subordinada esta apuração.

§ 1.º Fica expressamente entendido que o Governo não reconhece e, portanto, não serão incluídos na conta de capital;

a) o augmento de 20 % que, no regimen dos contractos anteriores, o Governo, findo ou encampado o contracto, teria de pagar sobre o custo das linhas designadas na clausula 3 e sobre o custo de qualquer construção ou de qualquer outra despesa feita pela companhia;

b) as despesas de emissão, os descontos ou comissões a titulo de custo de levantamento de capital de qualquer natureza; tão pouco as despesas com os juros e amortização do capital.

§ 2.º Da conta de capital serão desde logo deduzidas as quantias correspondentes ao material retirado ou substituído nas obras de melhoramentos e os creditos diversos da mesma conta.

§ 3.º A apuração de que trata a presente clausula será feita tendo-se em vista, assim o que determina o contracto de 6 de agosto de 1901, e os subsequentes, ressalvadas as esti-

pulações das presentes clausulas, como tambem as leis, regulamentos e decisões do Governo applicaveis á especie e as autorizações do mesmo Governo, para a execução de obras, fornecimentos de material e tudo quanto diga respeito á materia, ficando entendido que não serão alterados os custos fixados nas clausulas X e XI do contracto de 28 de julho de 1901. Fica tambem estabelecido que o capital relativo ás obras novas, melhoramentos e acrescimo de material das linhas de que trata a alinea a desta clausula, a reconhecer como applicado até 31 de dezembro de 1919, jámais poderá exceder de 20 % do custo da construcção ou da aquisição das mesmas linhas.

Clausula 24

Nenhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que previamente o Governo a autorize por tal consta e não depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo mesmo Governo.

Clausula 25

As despesas á conta de capital feitas com cada obra ou fornecimento serão apuradas e expressamente discriminadas na tomada de contas do semestre em que tal obra ou fornecimento tiver sido executado; e a sua incorporação na dita conta tornar-se-ha effectiva pela approvação dessa tomada de contas pelo Governo.

Clausula 26

Para determinação do custo de qualquer obra executada ou do material fornecido pela conta de capital, proceder-se-ha da seguinte forma: antes de fazer a obra ou fornecimento, apresentará a companhia á approvação do Governo o respectivo orçamento, que, uma vez approved, representará o custo maximo. A fixação definitiva do custo terá por base a medição da obra e as facturas do material. O valor da obra será calculado pela tabella de preços em papel que tiver servido de base ao orçamento e convertido depois em ouro pela média do cambio á vista (dada pela Camara Syndical do Rio de Janeiro) que tiver vigorado no semestre da execução da obra. O valor do material importado será fixado desde logo em ouro, á vista das facturas do mesmo.

Das linhas e seu aparelhamento fixo e rodante

Clausula 27

A companhia obriga-se a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, e a manter em estado de poderem preencher perfeitamente o seu destino, tanto as linhas e suas dependencias, como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta do custeio todas as despesas e indemnizações motivadas por essa conservação.

Paraphrasis unico. Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos razoaveis para a execução dos serviços necessarios para a boa conservação das estradas, segurança e regularidade do trafego; si deixar de executá-los, a companhia fica sujeita a multa, de accordo com a clausula 54.

Clausula 28

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado por um da companhia e estes escolherão, desde logo, um desempataador, decidindo a sorte entre dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accordo.

§ 1.º Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se as obras e serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos razoaveis em que elles devem ser executados.

§ 2.º A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo, dentro dos respectivos prazos; não executando qualquer das obras ou serviços consignados será multada, e novo prazo será marcado pelo Governo.

§ 3.º Deixando de cumprir a obrigação dentro do novo prazo, incorre o contracto em caducidade, que poderá ser declarada nos termos das clausulas 55 e 56.

§ 4.º Fica todavia estabelecido que a pena de caducidade, pelo motivo declarado na presente clausula, não poderá ser applicada antes de 31 de dezembro de 1923, si a

companhia houver dado inteiro cumprimento ás obrigações de que trata a clausula seguinte.

Clausula 29

Ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas nas alíneas a até g da portaria de 22 de dezembro de 1919, que approva bases e classificação das tarifas da rede.

Clausula 30

A companhia não poderá descurar a conservação em qualquer tempo, sob pretexto algum.

Si a falta da devida execução de obras de conservação importar, a juizo do Governo, em perigo de vida para os passageiros, poderá elle realizá-las por conta da renda do trafego, sem que fique por isto eximida a companhia de qualquer responsabilidade, contractual ou extra-contractual.

Clausula 31

A companhia não poderá alterar as condições técnicas das linhas sem prévio consentimento do Governo; e qualquer obra de renovação ou conservação extraordinaria não poderá ser realizada sem prévio conhecimento da fiscalização.

Clausula 32

A companhia poderá, por conveniencia do serviço, depois de autorizada pelo Governo, alterar ou supprimir as officinas das linhas arrendadas e remover de uns para outros pontos de sua rede os machinismos de uma para outras linhas, ficando com a obrigação de repol-os ou restabelece-los onde e como o Governo julgar conveniente.

Clausula 33

Em qualquer tempo, durante o prazo de arrendamento, a companhia obriga-se, por conta de custeio ou pela de capital, conforme a natureza da obra ou fornecimento:

§ 1.º A executar, dentro dos prazos que lhe forem marcados pelo Governo, as ampliações, alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança, regularidade e policia do trafego e o desenvolvimento deste, a juizo do mesmo Governo.

§ 2.º A fornecer o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e qualquer material da mesma natureza, exigidos pelo Governo, dentro do prazo de seis (6) meses depois de approveds os projectos e orçamentos de que trata o paragrapho seguinte.

§ 3.º A companhia, dentro do prazo que lhe for marcado pelo Governo, deverá apresentar os projectos e orçamentos relativos ás obras ou fornecimentos de que tratam os paragraphos precedentes.

§ 4.º Não cumprindo, dentro dos prazos que lhe forem marcados, as obrigações prescriptas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º desta clausula, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a companhia incorrerá na multa de 2:000\$, por mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000\$ por mez, nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000\$ por mez nos seguintes mezes até 8 (oito) mezes, além do prazo marcado. Si, no fim destes oito mezes de excesso de prazo, a obrigação não tiver sido cumprida, o Governo poderá declarar a caducidade do contracto, nos termos da clausula 55.

§ 5.º O orçamento approved de cada obra ou fornecimento (§ 3.º desta clausula), representará o maximo da despesa a ser reconhecida em relação ao mesmo fornecimento ou obra.

§ 6.º Os preços em que se fundarem os orçamentos de que trata a presente clausula deverão ser inferiores aos da tabella em vigor para a construcção das novas linhas, desde que os materiais desta construcção não gozem de isenção de direitos aduaneiros e se tenha de attender a outras circunstancias determinantes da differença do preço para os dous casos.

§ 7.º Os projectos e orçamentos apresentados pela companhia para a execução de qualquer obra nova, melhoramentos das estradas e fornecimento de material rodante serão considerados approveds si o Governo nada decidir a respeito dentro de 90 dias depois de entregues á fiscalização local.

Clausula 34

Findo o prazo do arrendamento, a companhia entregará ao Governo, nos termos da clausula 8, todas as linhas e suas dependencias e todo o material de tracção e rodante em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio deste prazo

a conservação for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e applical-a nos serviços desta conservação.

Do tráfego

Clausula 35

A companhia é obrigada a transportar com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias, animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approvados pelo Governo.

§ 1.º Occorrendo accidentes, perdas e avarias, a companhia, além da responsabilidade civil, de accordo com a legislação em vigor, fica sujeita ás penas estabelecidas neste contracto.

§ 2.º O tráfego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, verificada a falta, poderá impôr multas de accordo com a clausula 54.

Si a interrupção se dór por mais de 15 dias consecutivos, o Governo poderá restabelecer o tráfego por conta da companhia, occupando para isto as estradas, na sua totalidade ou em parte, ou declarar a caducidade deste contracto, nos termos da clausula 55, ressalvado o caso de força maior, a juizo do Governo. Nesta penalidade tambem incorre a companhia si, restabelecido o tráfego pelo Governo, ella não o retomar e mantiver desde a data que lhe for marcada.

§ 3.º A occupação das estradas no caso previsto no paragrapho anterior não se rege pela clausula 51. Em tal caso, a companhia só tem direito a receber o liquido da receita arrecadada nas estradas depois de deduzidas todas as despesas feitas pelo Governo durante o periodo necessario para o restabelecimento do tráfego.

Clausula 36

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo e, antes de entrar em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com bito (8) dias, pelo menos, de antecedencia.

§ 1.º Em qualquer época, a Inspeccoria Federal das Estradas poderá fazer nos horarios approvados as alterações que julgar convenientes á segurança da circulação.

§ 2.º A companhia se obriga a cumprir com regularidade os horarios approvados, sob pena de multa, de accordo com a clausula 54.

Clausula 37

A companhia se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para a segurança, policia e tráfego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes dos animais, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Obriga-se, outrossim, a observar nos serviços das estradas, as medidas sanitarias que forem precriptas pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de exigir que o carvão de pedra seja o combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros das capitais dos Estados.

Clausula 38

A companhia é obrigada a respeitar e observar o percurso preferido e indicado pelos expedidores para o transporte das mercadorias.

Clausula 39

O Governo reserva-se o direito de determinar, em qualquer época, a preferencia no transporte de gado destinado a corte e dos generos alimenticios e de primeira necessidade definidos no art. 4.º do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, bem assim dos instrumentos agricolas.

Clausula 40

Todas as linhas que constituem a rede arrendada ficam sujeitas ao mesmo regimen de tarifas, as quaes serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, por iniciativa do Governo ou da companhia, devendo-se ter em vista, além do mais, um justo equilibrio entre a receita e a despesa, inclusive a de serviço do capital.

§ 1.º A primeira revisão geral das tarifas, pautas e condições regulamentares dos transportes será feita depois da tomada de contas do 2.º semestre de 1920.

§ 2.º Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do § 4.º desta clausula, as que porventura vierem a ser estabelecidas por accordo com a companhia.

Por outro lado, a proposta de revisão apresentada pela companhia será considerada approvada e posta em execução, pela forma determinada no § 4.º desta clausula, si, dentro de 90 dias que se seguirem á data de sua entrega ao chefe da fiscalização local, o Governo nada houver resolvido a respeito.

§ 3.º Além das tarifas geraes poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 4.º As tarifas approvadas serão affixadas nas estações e nelleas postas á venda, impressas em folhetos; devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias posteriores á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da execução annuciado com trinta dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados nos jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 5.º Amortizado o emprestimo de 10.000.000\$, autorizado pela portaria de 22 de dezembro de 1919 (clausula 20), poderá deixar de ser feita a redução de 10 % nas tarifas que estiverem em vigor, verificada a insufficiencia de renda para attender o serviço de juros e amortização do capital da companhia, nos termos da clausula 19.

Clausula 41

A companhia poderá baixar as tarifas approvadas, parcial ou totalmente, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio conhecimento da Fiscalização, sendo o publico avisado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, pela forma precripta no § 4.º da clausula anterior. O Governo, entretanto, poderá suspender a redução si, a seu juizo, a julgar inconveniente.

§ 2.º Os preços assim reduzidos poderão ser elevados depois de scientificada a Fiscalização e avisado o publico, de accordo com o paragrapho anterior, não podendo essas elevações exceder o maximo das tarifas approvadas pelo Governo.

Clausula 42

Sempre que, em dous annos consecutivos, os dividendos das acções ordinarias da companhia excederem de 12 %, o Governo terá o direito de mandar reduzir as tarifas, de sorte a ser mantido aquelle limite como um maximo; devendo a redução effectuar-se principalmente por meio da applicação de tarifas differenciaes para os grandes percursos e para os generos de primeira necessidade.

Clausula 43

A companhia obriga-se:

§ 1.º A transportar gratuitamente:

a) os colonos e suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas, em seu primeiro estabelecimento, e mediante requisição da competente autoridade;

b) as sementes e plantas enviadas pelo Governo da União e dos Estados, para serem distribuidas gratuitamente entre os lavradores, os animais reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

d) as malas do Correio e seus conductores e o pessoal incumbido de inspecção do serviço postal; o pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, quando em serviço e o respectivo material; quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou estadual, sob a guarda de um responsavel do respectivo Thesouro, o qual terá passagem gratuita; devendo o transporte do serviço postal ser effectuado em compartimentos ou carros, quando o Governo o julgar necessario, especialmente adaptados para tal fim;

e) o pessoal da Fiscalização, o pessoal administrativo da rede quando em serviço da mesma, e os materiaes necessarios ao serviço.

§ 2.º Serão transportados com os seguintes abatimentos sobre os preços das tarifas:

a) de 50 %, todos os generos enviados pelo Governo da União e dos Estados para soccorros publicos em caso de seca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade;

b) de 30 %, qualquer numero de soldados do Exercito e da Armada e seus officiaes, quando em serviço publico, e

as respectivas bagagens, armas e munições de guerra e bocca, bem como as autoridades e escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) de 15 %, todos os passageiros e cargas não especificados acima, transportados por conta do Governo Federal; os materiaes que se destinarem á construcção dos ramaes e prolongamentos da rede e a obras de abastecimento de agua, saneamento e installações hydro-electricas, feitas administrativamente pelos Estados ou municipios.

Clausula 44

Fóra dos casos previstos na clausula anterior, não haverá transporte gratuito ou com abatimento, sob as penas estabelecidas neste contracto.

Clausula 45

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo de passageiros, mercadorias e vehiculos com todas as empresas de viação ferrea, maritima e fluvial, a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições sujeitas á approvação do Governo.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro a seu cargo e de outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que entre si celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

Clausula 46

Nem expressa permissão do Governo, a companhia não poderá trafegar ou superintender outras linhas de transporte, explorar outros quaesquer serviços, fundir-se ou consorciar-se com outra qualquer companhia, empresa ou pessoa juridica para quaesquer fins industriaes; nem poderá transferir este contracto, tudo sob pena de caducidade do mesmo, nos termos da clausula 55.

Paragrapho unico. Não poderá a companhia, por si, agente de estação e outro qualquer preposto, exercer commercio ou fazer exploração industrial de qualquer producto transportado pelas estradas da rede, sob pena de multa, de accordo com a clausula 54 e, na reincidencia, por duas vezes, de caducidade do contracto nos termos da clausula 55.

Da fiscalização

Clausula 47

A companhia, em tudo que respeita ao presente contracto, fica sujeita á fiscalização do Governo, que a exercerá, de conformidade com a respectiva legislação, por intermedio dos competentes funcionarios e dos engenheiros que, em qualquer tempo, forem extraordinariamente designados. A todos ellos, para o bom exercicio da fiscalização, a companhia conferirá as mesmas regalias e facilidade que tem os funcionarios da sua administração superior, inclusive os meios de transporte de que os engenheiros fiscaes houverem mister. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia dará immediato conhecimento ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe desde logo todos os meios de sua condução para o local, afim de que elle possa ajuizar das causas que determinaram o accidente.

Clausula 48

A companhia concorrerá annualmente, para as despesas desta fiscalização, com a quantia de 20.000\$, que será recolhida no Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até 30 de janeiro e junho de cada anno.

Paragrapho unico. Esta quantia poderá ser augmentada, por determinação do Governo, na proporção de cinco contos de réis para cada novo trecho de cem kilometros, approximadamente, que for aberto ao trafego publico.

Clausula 49

Para a verificação das rendas e despesas das estradas, inclusive as despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida para os effeitos da regularização de tarifas ou apuração de lucros, a companhia é obrigada a proporcionar ao Governo, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos livros e documentos justificativos, sempre que as mesmas repartições o exigirem.

Paragrapho unico. Si a companhia se recusar ao cumprimento das obrigações estatuidas nesta clausula, o Governo poderá impôr multas de 2.000\$ até 10.000\$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ella a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Clausula 50

A companhia obriga-se:

a) prestar promptamente todas as informações e esclarecimentos, inclusive dados estatísticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço a seu cargo, lhe forem pedidos pelos engenheiros fiscaes ou outros funcionarios do Governo devidamente autorizados;

b) a entregar até 15 de fevereiro de cada anno, um relatório dos serviços durante o anno anterior e a respectiva estatística com os requisitos e pormenores indicados pela fiscalização;

c) submeter á approvação do Governo o quadro do pessoal, contendo o limite maximo do numero de empregados de cada uma das categorias e os limites maximos e minimos dos respectivos vencimentos e salarios. Os limites fixados no quadro approved não poderão ser excedidos. Ter-se-ha como dada a approvação do quadro si, 90 dias depois de ser apresentado á fiscalização local, o Governo nenhuma decisão houver proferido a respeito.

DA OCCUPAÇÃO DAS ESTRADAS E ENCAMPAÇÃO DO CONTRACTO

Clausula 51

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, a rede de viação ferrea de que trata este contracto, mediante indemnização que não excederá a media do saldo liquido pertencente á companhia (clausulas 18 e 19) apurado nos periodos correspondentes do quinquenio terminado em 31 de dezembro do anno precedente á occupação.

Clausula 52

O Governo poderá fazer a encampação deste contracto, em qualquer época, depois del de julho de 1935.

§ 1.º A indemnização a pagar corresponderá nesse caso, a 25 % do saldo liquido medio annual, pertencente á companhia (clausulas 18 e 19), verificado no quinquenio terminado em 31 de dezembro do anno anterior, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 22 a 26, depois de deduzida a amortização deste capital até a data da encampação.

§ 2.º Esta amortização será calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^t - 1}{0,06}$$

sendo a annuidade a determinada para cada parcella pela fórmula

$$a = \frac{C \times 0,06}{(1 + 0,06)^t - 1}$$

Nestas fórmulas C representa cada parcella da conta de capital reconhecido; T o tempo decorrido desde a data da incorporação de cada parcella na conta de capital até o ultimo dia do prazo em que esta parcella deverá estar amortizada; e t o tempo contado desde a data da mesma incorporação até a da encampação.

§ 3.º As quantias incorporadas na conta de capital são consideradas amortizadas na data da terminação deste contracto (31 de dezembro de 1960), salvo as que forem relativas a obras e fornecimentos realizados desde 1 de janeiro de 1941, isto é, em um periodo menor de 20 annos da expiração do contracto. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar á companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão da rede ferro-viaria ao Governo.

§ 4.º As quantias reconhecidas pelo Governo como despesas á conta de capital considerar-se-hão incorporadas nesta conta nas datas abaixo convencionadas.

a) as que trata a alinea a da clausula 22, em 1 de janeiro de 1919;

b) quanto ás correspondentes ás alíneas b, c e d da mesma clausula, apurar-se-hão as despesas com as obras ou fornecimentos realizados em cada semestre do anno financeiro (que se inicia em 1 de janeiro), e a quantia respectiva será incorporada na conta de capital desde o primeiro dia do semestre subsequente.

§ 5.º Nos casos de encampação o caducidade do contracto, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos ou parte dos combustiveis, lubrificantes e outros materiaes, objectos o sobressalentes existentes nos almoxarifados e depósitos, indemnizando a companhia do preço de sua aquisição devidamente provado ou, na falta de prova, determinado por uma avaliação que se fará *in-situ* por duas pessoas, uma nomeada pelo Governo e outra pela companhia.

No caso desses avaliadores discordarem entre si, o preço será determinado pela avaliação de uma terceira pessoa, que será escolhida pelos ditos avaliadores para desempatar, effectuando-se a escolha desse desempatador antes dos avaliadores procederem á avaliação.

§ 6.º O preço de encampação poderá ser pago em moeda corrente ou em títulos da dívida publica interna, de 5 % de juro annual, sendo as quantias em ouro convertidas em moeda corrente ao cambio médio do mez anterior á data do pagamento. O preço dos materiaes de que trata o paragrapho anterior será pago em dinheiro.

§ 7.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Governo.

Das penalidades

Clausula 53

A companhia ficará constituída em mora *ipso jure* e obrigada ao juro de 9 % ao anno sobre as quantias devidas, si não entrar para o Thesouro Nacional:

a) dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da terminação da tomada de contas semestral, com a respectiva prestação do preço do arrendamento;

b) dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do inicio do semestre, com a quota de fiscalização correspondente;

c) dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que fôr intimada pela fiscalização, com a importancia das multas que lhe tiverem sido impostas, de accordo com este contracto.

Paragrapho unico. A companhia incorrerá na mesma penalidade si, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da terminação da tomada de contas do segundo semestre, não pagar a quota de saldo liquido de que trata a alinea b) da clausula 19.

Clausula 54

Por qualquer infracção das clausulas deste contracto, para a qual não tenha sido comminada penalidade especial, o Governo poderá impor multas que variarão de 1:000\$ (um conto de réis) até 10:000\$ (dez contos de réis) e o dobro nas reincidencias.

Clausula 55

O presente contracto incorrerá em caducidade de pleno direito, e assim será declarado por decreto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 28, 33, § 4º, 35, 46 e seu paragrapho unico e outras deste contracto:

a) si exceder de mais de 40 dias qualquer dos prazos marcados nas clausulas 12 e 48 para pagamento do preço do arrendamento e quotas de fiscalização, inclusive a quota de saldo liquido que pertencer ao Governo (alinea b da clausula 19);

b) si lhe for applicada por tres vezes durante um semestre a multa maxima pela infracção da mesma clausula contractual.

Clausula 56

Declarada a caducidade do contracto, nos termos da clausula anterior, a companhia não terá direito a indemnização alguma, cabendo-lhes apenas receber a parte ainda não amortizada, de accordo com a clausula 52, do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 22 a 26; e o preço dos materiaes de que o Governo se apropriar, na conformidade do estatuido no § 5º da citada clausula 52. Do pagamento a fazer á companhia deverão ser deduzidas as quantias dispendidas ou a dispendir pelo Governo com as reparações das linhas, edificios, material rodante e de tracção, machinismos, ferramentas, etc., de accordo com o previsto nos §§ 1º e 2º da clausula oito.

Clausula 57

A renda bruta da rede responde pelo pagamento das quotas de arrendamento, fiscalização, saldo liquido, multas, des-

pezas previstas nas clausulas 30 e 34 e outras que o Governo venha a fazer pela companhia, de accordo com este contracto.

Paragrapho unico. No caso de atraso de pagamento, o Governo fará a cobrança por via executiva.

DISPOSIÇÕES DIVERAS

Clausula 58

Sendo federaes os serviços de viação ferrea a cargo da companhia, está ella isenta de impostos estaduais e municipais.

Gosará a companhia:

a) do direito de desapropriação, na forma da legislação que estiver em vigor, para as obras e installações que tiver de executar mediante estudos ou projectos definitivos approvados pelo Governo;

b) da isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para os artigos seguintes, quando se destinarem aos melhoramentos, á conservação e aos outros serviços das linhas em trafego: material rodante e de tracção, trilhos e accessorios, ferragens e materiaes metallicos; machinas motoras e operatrizes, combustivel e lubrificantes; mineraes, tintas, vernizes, cimento e encerrados.

Paragrapho unico. Cessará o favor da isenção desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem que precedessem licença do ministro da Viação e Obras Publicas e o pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com tal favor ou que os applicou nas obras de construcção de novas linhas, si para essas obras não se o houver concedido.

Clausula 59

A companhia terá no Brasil, onde está autorizada a funcionar nos termos do decreto n. 5.395, de 10 de setembro de 1873, um representante, na sede do Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, quer com o Governo, quer com particulares, podendo o dito representante ser demandado e por ella receber citação.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil.

§ 2.º O fóro para todas as questões judiciaes, em que a companhia seja autora ou ré, será o federal.

Clausula 60

As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação de qualquer clausula deste contracto, poderão ser, na falta de accordo, definitivamente decididos por arbitros, dos quaes um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido por ambas as partes, ou sorteados entre dous nomes por ellas respectivamente indicados.

Fica entendido que não são comprehendidos na disposição desta clausula os casos previstos ou resolvidos em clausulas deste contracto, como os de multa, caducidade e outros semelhantes.

Clausula 61

O presente contracto estando sujeito ao sello proporcional, e não se podendo prefixar o seu valor exacto sobre o qual deve assentar a deducção do respectivo imposto, a companhia pagará o referido sello proporcional por occasião de serem recolhidos as quotas de arrendamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — J. Pires do Rio. 4.624.

DECRETO N. 14.329 — DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão ao mesmo ministerio dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114 da rua do Rezende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.115, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão feita ao mesmo ministerio, dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114 da rua do Rezende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1920, 99º d Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.114, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão ao mesmo ministerio de immoveis á rua do Rezende, nesta Capital, destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 151, de 20 deste mez.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura do credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão a este ministerio dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114 da rua do Rezende, nesta Capital, e destinados á construcção do edificio para a Directoria Geral de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 80:000\$, suplementar á verba 34ª «Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios» do vigente orçamento do mesmo ministerio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O vigente orçamento deste ministerio dotou a verba 34ª «Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», com a importancia de 244:000\$000.

Pois bem, até 31 de maio deste anno, as despesas que correram por conta da mesma verba se elevaram a réis 243:530\$, deixando um saldo demasiado insufficiente para attender ás que já se acham autorizadas para ser effectuadas durante o resto do exercicio.

E, segundo os calculos feitos, as despesas presumiveis até o encerramento do dito exercicio orçam em 80:470\$000.

Aproveitando o saldo existente, a verba fica carecendo de uma supplementação de 80:000\$000.

Por essa verba são custeados serviços os mais importantes, cuja execução não deve ser prejudicada com a falta de credito para satisfazer as respectivas despesas.

Taes são os motivos que me animam a solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida autorização do Congresso Nacional para a abertura do credito supplementar na importancia precisa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 65 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 80:000\$, supplementar á verba 34ª «Inspeção de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do vigente orçamento deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 9:000\$, para attender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 281, de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 37 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Vice-Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura de um credito especial na importancia de 9:000\$, para attender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 150, de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 35 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura de um credito especial na importancia de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento de agua, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 155, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir a este ministerio o credito especial de 20:000\$, para a aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento de agua.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida á The Rio de Janeiro City Improvements, no segundo semestre de 1919, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 149, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade — N. 34 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir a este ministerio o credito de 12:411\$323, ouro, para completar o pagamento da garantia de juros devida á The Rio de Janeiro City Improvements, no segundo semestre de 1919.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados os suplentes de substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Guaxupé

Primeiro suplente, Dr. Antonio da Costa Monteiro Filho;
Segundo suplente, Esmerino Ribeiro do Valle;
Terceiro suplente, Dr. Manoel da Magalhães Gomes.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de S. Pedro de Itabapoana

Terceiro suplente, Pedro Gomes de Souza.

Município de Calçado

Segundo suplente, Antonio José Pinto de Mello;
Terceiro suplente, Antônio Gomes da Silveira e Souza.

Município de Riacho

Segundo suplente, Theodomiro dos Santos Leal;
Terceiro suplente, José dos Passos Carlos.

Município de Santa Isabel

Primeiro suplente, Augusto Schwaback;
Segundo suplente, Apregio Vieira Gomes;
Terceiro suplente, José Eudich.

Município de Ponte de Itabapoana

Primeiro suplente, José Carlos da Terra Lima;
Segundo suplente, José Samuel de Mattos;
Terceiro suplente, Octavio Caldeira da Cruz.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Ribeirão Branco

Primeiro suplente, Estevam de Souza Filho;
Segundo suplente, Joaquim Gomes Teixeira;
Terceiro suplente, Fidencio Pereira de Camargo;
Ajudante do procurador da Republica, Vicente Ferrer de Oliveira.

Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Primeiro suplente, Carlos Rios;
Segundo suplente, Francisco Gonzaga de Oliveira;
Terceiro suplente, Augusto Tatti;
Ajudante do procurador da Republica, Constancio Carlos da Silva.

Município de Pederneras

Primeiro suplente, Arthur de Moraes Goyano;
Segundo suplente, Messias Ribeiro de Barros;
Terceiro suplente, José Rodrigues Braga.

Município de Remapção

Primeiro suplente, José Palma Guimarães;
Segundo suplente, Joaquim Manoel da Luz;
Terceiro suplente, Fernando de Faria;
Ajudante do procurador da Republica, Nelson Lopes Figueira.

Município de Salto do Itú

Primeiro suplente, Julio Lopes Fragozo.

Município de Sertãozinho

Segundo suplente, Paulino Portugal;
Terceiro suplente, Pedro Gomes de Carvalho.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de S. João de Uruburetama

Primeiro suplente, José Pires Chaves.

Município de Tauá

Primeiro suplente, Euphrasio Alves de Oliveira.

Município de Aquiraz

Terceiro suplente, Horacio Pereira de Assumpção.

Município de Brejo dos Santos

Primeiro suplente, Pedro da Silva Brasil;
Segundo suplente, Manoel Gomes Lucena;
Terceiro suplente, Antonio Mathias Sampaio.

Município de S. Bernardo das Russas

Segundo suplente, Sigfredo Maia;
Terceiro suplente, Joaquim Gonçalves de Oliveira;
Ajudante do procurador da Republica, Luiz Pereira da Costa Abreu.

Município de Campos Salles

Ajudante do procurador da Republica, Evnoth Alves de Moraes.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de S. João dos Patos

Terceiro suplente, Antonio de Assumpção Ribeiro.

Município de Coroa

Segundo suplente, Heracles Jansen Pereira.

Município de S. José de Ribamar

Terceiro suplente, Dermeval Augusto Cutrim.

Município de S. Bento

Terceiro suplente, Raymundo Rodrigues Bittencourt.

Município de Arary

Segundo suplente, Theodoro Raymundo Batalha.

Município de Barreirinhas

Primeiro suplente, João Fausto da Luz Castro;
Segundo suplente, Augusto Octaviano de Souza;
Terceiro suplente, Antonio Paulo de Oliveira.

Município de Penala

Segundo suplente, José Custodio de Mello;
Terceiro suplente, Plácido dos Anjos Freitas.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Anadia

Ajudante do procurador da Republica, José Augusto da Costa Porto.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Maracás

Segundo suplente, Adolpho Antonio do Souza.

Município de Bom Jesus do Rio de Contas

Segundo suplente, Zeferino Mendes de Azevedo;
Terceiro suplente, Manoel Americo Ferreira;
Ajudante do procurador da Republica, Manoel Augusto Joazeiro.

Por outro da mesma data, foi concedida a exoneração que pediu o Dr. Constante Treviçani do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Santa Cruz do Rio Ilardo, na secção de S. Paulo.

— Por outros de 26 do corrente mez:

Foi aposentado, de accordo com o art. 7: da Constituição Federal e o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132, paragrapho unico, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Arnaldo Antunes Xavier no lugar de mestre de lancha da Inspectoria de Sando dos Portos no Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade do decreto legislativo numero 2.530, de 30 de dezembro de 1914, e com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, mandando incorporar a legislação pelo alludido art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Foi nomeado, na conformidade do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Sergio Loreto Filho para o lugar de professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito do Recife.

— Por outro da mesma data, foi reformado o soldado da Brigada Policial do Distrito Federal João Ferreira da Rocha, com a terça parte do soldo, nos termos do art. 157, 1ª parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, mandando applicar aquella Brigada pelo decreto n. 13.680, de 9 de julho de 1919, e combinado com o art. 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, visto contar um anno e 23 dias de serviço e ter sido julgado invalido.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega do Ceará, Antonio de Souza Forte, para o lugar do 3º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 de agosto corrente:

Foi exonerado José Maria Pedrosa de Barros do cargo de 1º official addido do extinto Arsenal de Guerra do Matto Grosso, visto ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Foram declarados sem effeito os decretos de 28 de outubro de 1909 e 29 de novembro de 1911, na parte em que nomea para o posto de tenentes da 3ª companhia do 310º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e 2ª do 94º, respectivamente, Antonio Santino Alves do Nascimento e Americo Affonso de Almeida, visto não possuirem as necessarias habilitações.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 35 da lei n. 3.154 de 6 de maio de 1916, o coronel da arma de artilharia José Feliciano Lobo Vianna e o capitão da de cavalaria José Joaquim da Graça, visto terem atingido a idade para o reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

De accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1882, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão medico Dr. Climério Ribeiro Guimarães, aggregado ao respectivo quadro, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército.

O 1º sargento Modesto Machado da Silva, do 3º batalhão de engenharia e o 2º sargento-coroneteiro Januario José Pereira, do 9º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de artilharia os capitães Egidio Fontoura de Barros, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 4ª bateria do II grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) e Adolpho da Cunha Leal, deste quadro para aquelle.

Por outro da mesma data foram transferidos para o Exército de 2ª linha o tenente-coronel José Antonio Jordão, os 1ºs tenentes Luiz de Oliveira Bueno e José Vieira Cardoso e o 2º tenente Achilles Corrêa de Mattos, da antiga Guarda Nacional, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto no 13.040, de 29 de maio de 1918, sendo classificado o primeiro no 2º batalhão de caçadores (Niteroi).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao guarda civil de 1ª classe Alfredo da Costa Vasconcellos.

Expediente de 26 de agosto de 1920

Autorizou-se o director presidente do Lloyd Brasileiro a fornecer, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, da cidade de Parnahyba, no Estado do Piahy até a capital do Estado do Amazonas, para o Dr. João de Deus Pires Leal, substituto do juiz federal no Amazonas, que vai assumir o exercicio do seu cargo.

— Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial, afim de serem informados, os requerimentos em que as ex-praças Arlindo Soares e Geraldo Severiano Pedro pedem cancelamento de nota e o que a seu respeito consta, respectivamente.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, para os fins de direito, cópia do officio em que o Consulado Geral no Havre

communica o fallecimento a bordo do vapor americano Nipmuc do brasileiro Franklin José dos Santos, cozinheiro do mesmo navio, e, bem assim, a cópia da certidão do obito, uma tradução do inventario do respectivo espolio e uma carteira contendo diversos papeis e frs. 480.50, em notas francezas, pertencentes ao fallecido;

Ao ministerio da Guerra, por se tratar do assumpto da competencia daquelle ministerio, a contra-fé relativa á acção proposta contra a União por Jesuino Liberato Café e outros, a qual acompanha o pedido de informações do procurador da Republica na secção da Bahia, conforme officio junto em cópia.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez foram naturalizados brasileiros: Angelo Martins, Antonio Augusto de Almeida, José da Silva, Manoel Costa de Figueiredo, Manoel Antonio Ramos, Olivia Lemos o Tommaso Jannuzzi, natúraes, o ultimo da Italia, e os outros do Portugal; todos residentes nesta Capital.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do dia 26 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saúde, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

6ª delegacia de saúde: Edmundo Ramos, art. 103, letra A, 125\$000;

7ª delegacia de saúde: José Thomaz de Almeida, art. 110, § 2º, 200\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 202, do 16 do corrente mez (2.618);

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, do officio n. 94, de 15 do corrente mez (2.619).

— Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma e um trabalho apresentados a esta Directoria Geral, pelo Dr. Pedro Caminha Filho, afim daquelle Faculdade emitir parecer (2.615);

Ao director geral da Instrução Publica Municipal, as informações relativas ao assumpto constante do officio n. 778, de 19 do corrente mez (2.617);

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de inspecção de saúde de José Martins de Campos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Canuto Mendes de Lima.

Requerimentos despachados

1º districto:
Alberto Assumpção (4.037 — Requerimento de 1919). — Archive-se.

2º districto:
Manoel J. Salvadinha (3.333). — Indeferido.

6º districto:
Ernani G. de Abreu (3.370). — Certificado-se.

Ernani G. de Abreu (3.369). — Certificado-se.

Assan Ale (3.263). — Indeferido.

7º districto:
Leocadia de A. Silva (3.238). — Indeferido.
Firmino J. de Pinho (3.317). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

9º districto:
Nemezio P. Boução (3.378). — Certifique-se.
José A. P. Magalhães Castro (3.356). — Indeferido.

Euphrosina M. da Costa Vaz (3.339). — Serão concedidos 30 dias.

Josepha Rodrigues (3.299). — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 2:370\$ de que são credores: J. Santos & Comp., 2:120\$ e Mario Serqueira 250\$, á conta das quotas das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor.

Verba 6ª, «Marinheiros, foguistas e talha». Material.

Instrumentos de musica, etc..... 808\$000

Verba 7ª, «Batalhão Naval». Material.

Instrumentos de musica etc..... 332\$000

Verba 13ª, «Ensino Naval». Material.

Instrumentos de musica etc..... 530\$000

Para as escolas de aprendizes.... 450\$000

Para escola de grumetes..... 250\$000

Lavagem de roupa da enfermaria da escola de grumetes..... 250\$000

(Aviso n. 2.973).

—Sr. ministro da Justiça:

N. 2.975.—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos requerimentos dos foguistas extranumerarios de 1ª classe Manoel Loureiro, Joaquim Lourenço, José Mauricio da Graça, João Antão Fortes, José Antonio da Silva, portugueses, Leonardo Vasques y Vasques, hespanhol, Daniel Coker, inglez e de 2ª classe Antonio Manoel Branco, Antonio Joaquim Fachas, João Climaco Gomes e Quintino João Gomes, portugueses, que servem em diversos navios da esquadra e pedem ser naturalizados brasileiros.

—Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.974.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos tres mapas da instrução e aproveitamento na 1ª e 2ª categorias da Reserva Naval, acompanhados dos papeis que vieram annexos ao officio n. 1.849, de 15 do junho do corrente anno, da Directoria Geral de Estatística do ministerio a vosso cargo, organizados para reunir os dados representativos do desenvolvimento da instrução em geral na Armada, no periodo de 1917 a 1919.

Requerimentos despachados

mechanico naval de 1ª classe Bartholomeu da Franca Reis, pedindo abono de diarias. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade (Of. 1.392—2ª Sec.—Contab.)

Mergulhador de 1ª classe Elbano Bertini, pedindo permissão para consignar. — A vista da informação da Contab., não pôde ser atendido (Of. 1.385—2ª Sec.—Contab.)

Escrivente de 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Deferido. Reconheço a divida (Of. 1.388—2ª Sec.—Contab.)

Carlos Coelho de Magalhães, como procurador da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Crédito Popular», pedindo pagamento de differença de consignações. — Deferido. Reconheço a divida (Of. 1.387—2ª Sec.—Contab.)

Marcolino José de Sant'Anna, ex-praça, pedindo pagamento de gratificação de engajado. — Deferido. Reconheço a divida (Of. 1.391—2ª Sec.—Contab.)

Guarda dos diques Ernesto da Silva Leal, pedindo pagamento de ração no valor de 1\$500. — Deferido (Of. 1.381—2ª Sec.—Contab.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 9 a 14 de agosto de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

1.º do sertão	37\$000 a 38\$000
2.º sorte	35\$000 a 36\$000
Mediano	32\$000 a 32\$500
Regular	31\$500 a 32\$000
Paulista	34\$500 a 36\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	1\$140 a 1\$180.
2.º jacto	\$980 a 1\$020
Mascavo	\$900 a \$940
Mascavinho	\$800 a \$810

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13\$300 a 13\$800
Typo 4	13\$000 a 13\$500
Typo 5	12\$700 a 13\$200
Typo 6	12\$400 a 12\$900
Typo 7	12\$100 a 12\$600
Typo 8	11\$700 a 12\$200
Typo 9	11\$300 a 11\$800

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 9 a 14 de agosto de 1920:

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 34\$ a 35\$000.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 26\$ a 28\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, sem sello, 340\$ a 350\$000.
De Angra, 320\$ a 330\$000.
De Campos, 290\$ a 300\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 400\$ a 410\$000.
De 38 grãos, 370\$ a 380\$000.
De 36 grãos, 350\$ a 360\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$500.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado:
De 1.º, 49\$ a 50\$000.
De 2.º, 44\$ a 46\$000.
Especial, 41\$ a 46\$000.
Superior, 39\$ a 41\$000.
Bom, 34\$ a 36\$000.
Regular, 26\$ a 28\$000.
Branco do Norte, 32\$ a 36\$000.
Rajado do Norte, 25\$ a 27\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 100\$ a 120\$000.

Por meia caixa:

Meia caixa, 60\$ a 65\$000.

Eni tina:

Gaspe, não ha.

Americano — Halifax, não ha.

Peixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$160 a \$560.

Rio Grande, \$440.

Por 2½ caixas:

Estrangeira, \$500.

Bren, por 280 libras:

Americano:

Claro, 94\$ a 95\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barreira:

Marca Dova, 45\$ a 50\$000.

Marca Atlas, 45\$ a 50\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 45\$ a 50\$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos nacionaes, 4\$500 a 4\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos

Porto Alegre:

Especial, 13\$ a 13\$300.

Fina, 12\$ a 12\$300.

Entrefina, 11\$ a 11\$100.

Peneirada, 10\$ a 10\$300.

Grossa, 9\$ a 9\$30.

Laguna:

Peneirada, 9\$800 a 10\$000.

Grossa, 9\$ a 9\$300.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1.ª qualidade, 41\$ a 41\$500.

2.ª qualidade, 40\$ a 40\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1.ª qualidade, 41\$ a 41\$500.

2.ª qualidade, 40\$ a 40\$500.

3.ª qualidade, 39\$ a 39\$500.

Rio da Prata:

1.ª qualidade, não ha.

2.ª qualidade, não ha.

3.ª qualidade, não ha.

Americana — Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto:

Superior, 24\$ a 27\$000.

Regular, 19\$ a 20\$000.

De cores — de Porto Alegre, 20\$ a 22\$000.

Manteiga, 24\$ a 25\$000.

Enxofre — 66 kilos, 15\$ a 16\$000.

Branco, 16\$ a 17\$000.

Amendoim, 23\$ a 24\$000.

Fradinho, 16\$ a 26\$000.

Mulatinho, 15\$500 a 17\$500.

De outras procedencias, 14\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$600 a 2\$800.

Bom, 1\$400 a 1\$600.

Baixo, \$800 a 1\$000.

Por 15 kilos:

Rio Grande:

Amarello, 1.º, 28\$ a 30\$000.

Amarello, 2.º, 26\$ a 28\$000.

Commum, 1.º, 21\$ a 23\$000.

Commum, 2.º, 18\$ a 20\$000.

Bahia:

Especial, 36\$ a 40\$000.

Fumo, por 15 kilos:

Bahia — Superior, 29\$ a 32\$000.

Bahia — Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 18\$500.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionaes, 7\$ a 15\$000.

De Ceramica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$300 a 5\$600.

Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 4\$600 a 4\$800.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$500 a 15\$000.

Branco, 15\$500 a 16\$000.

Mesclado, 148 a 14\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Óleo, por bruto:

Em barril, 28 a 28\$400.

Em lata, 28 a 28\$400.

Por litro:

Nacional, 13\$200 a 14\$400.

Estrangeiro, 28\$600 a 28\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$350 a \$400.

De Porto Alegre, \$240 a \$300.

De Santa Catharina, \$220 a \$260.

Pinho, por pé:

Americano, \$700.

De rezina, couçoelas, duzia 260\$000.

Spruce, 2\$000.

Do Paraná:

1ª qualidade, 1\$000.

2ª qualidade, \$900.

3ª qualidade, \$800.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 230\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 73\$000.

Marca Brilhante, 73\$000.

Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte, grosso, 9\$500.

Do Norte, moído, nominal.

De Cabo Frio, grosso, 6\$ a 7\$500.

De Cabo Frio, moído, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do Matadouro e Xarqueadas do interior, 1\$230 a 1\$250

Do Rio da Prata, nominal.

Telhas, por milheiro:

Françezas, 1:200\$ a 1:400\$000.

Nacionais, 580\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:

Comum, 1\$300 a 1\$400.

De Fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 85\$000.

Estrangeiros, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e Mantas, não ha.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e Mantas, 1\$600 a 2\$100.

Mantas, 1\$600 a 2\$140.

De Malto Grosso:

Patos e Mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$300 a 2\$040.

Manganez de Minas Geraes, de teor metallico de e além de 46 %, no Cães do Porto, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, 50\$ por 1.000 kilos.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPÚBLICA DE 5 A 11 DE AGOSTO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba 24\$200.

Algodão

Pernambuco — Preços por arroba: primeira sorte 48\$, mediano 45\$000.

Parahyba — Stock 2.622 fardos e 725 saccos. Preços por arroba: serido 45\$, sertão primeira sorte 40\$ a 45\$, mediano 36\$ a 40\$, matia primeira sorte 40\$ a 55\$, mediano 33\$ a 38\$000.

Alagôas — Preços por arroba: de primeira 42\$, de segunda 40\$500.

Pará — Preços por kilo 10\$ a 11\$000.

Andirobã

Pará — Preço por lata 10\$000.

Arroz

Pará — Preço por kilo 1\$170.

Pelotas — Preços por 60 kilos 55\$000.

Accúcar

Parahyba — Preços por arroba: chrystal 22\$, bruto 15\$. Stock quasi esgotado.

Alagôas — Stock 23.234 saccos. Preços por arroba: crystal 17\$, somenos 12\$ mascavo 9\$000.

Batata

Pelotas — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.

Borracha

Pará — Stock 80.500 de borracha e 1.353 kilos. de cacho. Colaço: sertão fina 2\$500 a 2\$600, sernamby 1\$600 a 1\$700, cacho 1\$700 a 1\$800, ilhas fina 1\$700 a 1\$800, sernamby 800 réis a 850 réis, sernamby de Cametá 950 réis a 1\$, fina de Xingú 2\$100, sernamby 2\$100, cacho 1\$050. Mercado inactivo.

Cacáo

Pará — Preços por kilo: 640 réis a 700 réis.

Café

Santos — Stock 1.559.859 saccos. Preços por 10 kilos: 11\$ a 11\$200.

Caroco de algodão

Parahyba — Stock 4.000 saccas. Preços por arroba 1\$000.

Castanhas do Par

Pará — Preço por hectolitro, 62\$000.

Copahyba

Pará — Preço por litro, 1\$800.

Couros

Pará — Preço por kilo: verdes 1\$ a 1\$090, seccos salgados 1\$ a 1\$300, secco espichado 10\$ a unidade.

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2\$500.

Parahyba — Stock 262. Preço kilo: secco salgado 1\$600 a 1\$800, florsal 1\$900, espichados 1\$900 a 2\$000.

Alagôa — Preços por kilo: verdes 1\$500, seccos 1\$700, espichado 2\$200.

Cumarú

Pará — Preço por kilo 1\$500.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 2\$500 a 9\$000.

Feijão

Pelotas — Preto, por sacco 23\$000.

Lã

Pelotas — Fina por arroba, 70\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 215 saccos. Preço por arroba 3\$000.

Pelotas — Preço por sacco 8\$800.

Milho

Pará — Preço por 60 kilos 8\$200.

Pará — De veado, por kilo 2\$700.

Pelles

Parahyba — Preços por unidade: de cabra 3\$800 a 4\$500, de carneiro 2\$500 a 4\$000.

Pará — Preços por kilo: 1\$500 a 1\$800.

Pirarucú

Parahyba — Preço por arroba, 22\$500.

Óleo de caroco de algodão

Alagôas — Preço por kilo 1\$200.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo 1\$100.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba 31\$000.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, José Augusto Ignácio Cabral para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 17º distrito, com sede em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

— Por iguaes actos de 25 do corrente e tendo em vista o disposto no art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foram declarados addidos os seguintes funcionarios da extinta Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó:

Secretario, João José Monteiro de Paiva e auxiliar Mariano de Freitas, de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo, ainda por iguaes actos de 25 deste mez os mesmos funcionarios nomeados para exercer, respectivamente, os cargos de secretario e auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1920

Julio José da Cruz, reservista do Exército, pedindo a concessão gratuita do lote n. 17 do nucleo colonial Esteves Junior. — Deferido.
Porphyrío da Costa Camelo, ex-auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios, pedindo reintegração no mesmo cargo. — Indeferido.

Segunda secção**Requerimentos despachados**

Dia 25 de agosto de 1920

C. Torres. — Comparação nesta directoria geral.
Alberto Corf, pedindo transporte de animais. — Reconheça a firma do requerimento.
Claudio Cesar Freire. — Idem idem.
Francisco Leite Ferreira Tolentino. — Idem idem.
Antonio Pereira do Castro. — Idem idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 25 de agosto de 1920

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a conceder ao alumno Gabriel Moacyr, conforme requereu, a pensão mensal que o alumno Antonio José Alves de Souza deixou de receber por haver concluido o curso.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Arno Franke, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação o composição chimica de anilinas ou tintas vegetaes de extração directa da madeira, raizes, cascas ou quaesquer outras materias de origem essencialmente vegetal». — Indeferido, à vista do resultado do exame prévio.

Dia 20

Société des Etablissements E. Feuillet, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tractores agricolas». — Deferido.

Renato Egydio de Souza Aranha, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de combustão de oleo por meio de ar quente», e para «um dispositivo para colher vidro ou analogo em estado fluido, para servir-o às machinas de moldar». — Deferido.

Milton Roy Sheen, pedindo privilegio para «um novo processo para a construcção de esgotos». — Deferido.

Ernesto Rutgersson, pedindo privilegio para «uma massa isoladora para artefactos electricos». — Deferido.

Francis Benjamin While e outros, pedindo privilegio para «um elevador ou escada de alcatruzes para dragar, levantar e transferir carvão solto, grãos, minérios ou materias semelhantes». — Deferido.

Francisco de Mendonça Smilgat, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de ser evitada a falsificação dos coupons ou vales para brindes». — Deferido.

Francisco Mendonça Smilgat pedindo garantia provisoria para «um novo tipo de coupons ou vales para brindes, denominado coupon Smilgat». — Deferido.

Hans Schleier, pedindo garantia provisoria para «um novo forno destillador de madeira, de funcção continua». — Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um novo forno calcinador para a fabricação do cimento e cal». — Deferido.

Eugenio de Aguiar & Comp., pedindo privilegio para «um quadro electrico, denominado Quadro Aguiar, para applicação na clinica odontologica moderna». — Deferido.

João Rodrigues Nunes, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada denominada Fiel, para fazer infusão de café, com asseio e rapidez». — Deferido.

José Ferencz, pedindo privilegio para «um moinho de rolos rotativos para moagem e trituração de diversos materias». — Deferido.

João B. Eichenbergen e João Paulo de Araújo, pedindo privilegio para «um novo systema de encher automaticamente camaras de ar e aparelho para esse fim, denominado Autohomba-Grillo». — Deferido.

Ricardo Villela e Eugenio Elmo, pedindo privilegio para «um novo meio de carburetar os gases oxydantes obtidos nos gazogenios e que se destinam à produção de altas temperaturas nos fornos industriaes». — Deferido.

Luiz Gyongy, pedindo privilegio para «um detector para fundição de metaes denominado Ferretedor Gyongy». — Deferido.

Alberto Otto, pedindo privilegio para «uma caixa de descarga de agua aperfeiçoada para vasos sanitarios, funcionando automaticamente, depois de desoccupado o vaso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Clodomiro Bergamaschi e outro, pedindo privilegio para «um novo especifico contra affecções pulmonares, denominado Especifico São Vicente». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Carlos Augusto Pecanha, pedindo privilegio para «um processo para adaptar fixamente algo ao em boquillas para cigarros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. F. Hoffmann La-Roche, pedindo privilegio para «um novo systema de seringa para injeccões, contendo o liquido a injectar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henrique Schayé, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em peças de vestuario destinadas a cingir parte do tronco do corpo humano». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pedro Aurelio de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de bandeiras, escudos, distinctivos, emblemas e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Nicolau Máder, pedindo privilegio para «nova applicação da tampa corredeira no acondicionamento de herba matte». — Indeferido, à vista do resultado do exame prévio.

Moura, Wilson & Comp., reclamando contra a demora de despacho em varios papeis de que são procuradores. — Não ha o que deferir.

Carr Fastener Company, pedindo entrega da carta-patente de invenção n. 10.827. — Deferido.

C. Bittencourt & Comp., fazendo igual pedido para a patente n. 10.836. — Deferido.

Dia 24

Andrew D. Level, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas e processos para estampar ondulações ou outras impressões em folhas de metal por movimento de guilhotina». — Deferido.

Arthur Sydney Gush, pedindo privilegio para «meios aperfeiçoados para montagem de electrodos empregados para impedir corrosão em caldeiras de vapor, condensadores e estruturas semelhantes». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 10.573. — Deferido.

Francisco Pereira Braga, pedindo garantia provisoria para «um alimentador para caldeiras a vapor, denominado Ideal Carioca». — Deferido.

José Pisani, pedindo privilegio para «um moinho para moagem de pedras, transformando-as em pó, denominado Pisa». — Deferido.

Horacio Claudio da Silva, pedindo reconstrução dos despachos que indeferiram os seus pedidos de privilegio para «o fabrico de productos aminados, hydroxylados e sulfonados na naphthalina», para «fabrico de productos compostos obtidos do carvão de pedra nacional, cujos compostos são os productos denominados benzol, toluol, naphthalina e anthraceno, hydroxylados, aminados, nitrados, nitrosados, ethylados e methylados», para «fabrico de diphenylas aminadas e dos compostos mononitrados e orthonitrados do benzol, toluol e phenol, productos estes da distillação do carvão de pedra nacional» e para «fabrico de compostos nitrados e dinitrados obtidos do benzol e do phenol, productos obtidos da distillação do carvão de pedra». — Mantidos os despachos anteriores.

Vasco Carmo, pedindo privilegio para «um aparelho electrolizador, denominado Electrolizador Michel e destinado ao alveamento de fibras vegetaes». — Deferido.

Armando José Fernandes, pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado à pesca, fazendo a selecção do peixe, denominado Pescador Automatico». — Compareça nesta directoria geral.

Foi depositado nesta secção, no dia 24 de agosto de 1920, um relatório concernente à invenção de «um novo tipo de explosivo, denominado Nova rupturita», de Alvaro Alberto da Motta e Silva (deposito n. 17.443).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1920

Remetten-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, para os devidos fins, uma representação da Société Générale des Etablissements Bergauman à proposito da decisão daquella junta que recusou protecção legal à marca internacional n. 20.744, por imitar a de n. 11.646, registrada em 23 de dezembro de 1911, no Rur de Berna, por Joseph Reithoffer's Schoe, da Austria.

— Remetteram-se ao mesmo director as notificações do Bureau de Berna, expedidas sob ns. 1.151 a 1.154 durante o mez de junho ultimo, com 144 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 23.400 a 22.603, às transferencias ns. 3.037 a 3.071 e às operações diversas ns. 806 a 819.

— Solicitaram-se providencias ao presidente da Junta Commercial desta Capital no sentido

Je ser devolvido a esta directoria geral, com urgencia, e devidamente preenchido o formulario que acompanhou o officio n. 98, de 21 de fevereiro do corrente anno, e que até esta data não foi respondido, afim de serem prestadas ao Bureau International de Berna as informações solicitadas, relativamente a estatísticas da propriedade industrial no anno de 1918.

Dia 24

Solicitou-se o comparecimento do consultor jurídico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatório da invenção de «uma nova garrafa munida de fecho inviolavel, para acondicionamento de leite e outros líquidos, denominada — Garrafa Ideal», para que pedu privilegio Francisco José de Andrade, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral, no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «uma cadeira portátil para jardins e passeios», de John Reuben Richard, e de «um novo systema de embarricar herba matte», de A. Baptista & Comp., o dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser privilegiadas.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «uma bebida tónica, refrigerante, gaseificada e espumante de noz de kola e processo de sua fabricação», de Hildofonso Ayres Marinho, «uma nova bisnaga ou tubo para acondicionar conservas alimenticias, em pasta ou massa», de Carlos H. Oderich & Co, «um novo systema de acondicionar conservas, em pasta ou massa, especialmente patês, taes como «foie gras», em bisnagas ou tubos», de Carlos H. Oderich & Comp., «um novo processo de acondicionar e conservar presuntos, salames e outros productos similares», da Continental Products Company, «aplicação de uma massa antiseptica á base de albumina, denominada «Albuminoide immunisadora — para immunisação dos productos alimenticios, possiveis de serem immunisados», de Emilio Gadda, e de «aperfeiçoamentos em e referentes o caixas de descarga para latrinas», de Alfredo dos Anjos, o dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser privilegiadas.

Dia 25

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, para os devidos fins, a circular n. 25/2.342, em que o director do Bureau International de Berna comunica a decisão tomada de suspender o registro de qualquer marca de dimensões superiores ás determinadas na Convenção de Madrid e mesmo toda a série de marcas de um registro global, quando uma dellas ultrapassar as dimensões regulares.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

Moura, Wilson & Comp., pedindo uma certidão relativamente á invenção de um producto denominado «Sabon». — Deferido.

Os mesmos, pedindo se lhes declare, por certidão, si nesta directoria geral consta algum pedido de transferencia da patente n. 10.922. — Deferido.

Laboratorio Paulista do Biologia, pedindo guia para pagamento da 2—annuidade da patente n. 10.282. — Deferido.

Martiniano Francisco de Andrade, pedindo guia para pagamento da 3—annuidade da patente de invenção n. 9.865. — Deferido.

Alexandre Bohmer, pedindo guia para pagamento da 5—annuidade da patente numero 9.250. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes que enumera nas petições ns. 157, 158, 159 e 160 L, 1920. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo igual pedido para as patentes constantes de sua petição 108-M-1920. — Deferido.

Kurt Hartmann, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de madeira ondulada, que se obtem reduzindo qualquer madeira a folhas, por qualquer processo comum e ondulando-a em seguida por qualquer meio mecanico ou manual». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Miguel Martinez, pedindo privilegio para «uma applicação nova de caixas de folhas de Flandres para acondicionar charutos». — Preste esclarecimentos.

Leclerc & Co., pedindo sejam instriptos no Registro Geral dos Privilegios, os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes numeros 9.271, 8.235, 6.303 e 6.912, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido, para as invenções privilegiadas pelas patentes numeros 7.867, 9.660 e 9.656. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de Julho de 1920

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, feita com o aviso n. 51, de 27 de maio ultimo, de um retalho de *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo um artigo sobre plantas industriais;

Ao mesmo, a remessa feita com o aviso numero 60, de 5 de junho ultimo, de um exemplar do relatório, correspondente ao anno de 1919, da corporação inglesa denominada Bristol Overseas and Guild, que se destina a promover o desenvolvimento das relações entre a cidade de Bristol e o exterior;

Ao mesmo, a remessa feita com o aviso numero 62, de 3 de junho ultimo, de um exemplar do *Brazil News*, publicação de propaganda editada pelo consul geral de nosso paiz em Liverpool.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de emitir parecer a respeito, o processo em que a sociedade anonyma *Trading Engineers Incorporated* pede autorização para funcionar na Republica, visto como, pelos fins da referida sociedade, está também o assumpto sujeito á apreciação do alludido ministerio.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, durante os trabalhos do Censo de 1920, ao prefeito Municipal e presidente da Comissão Censitaria Municipal de S. Luiz do Maranhão, capitão José Luso Torres.

Dia 27

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa feita com o aviso n. 53, de 27 de maio ultimo, de dois retalhos de jornal contendo informações sobre a conferencia que o auxiliar do Consulado Geral do Brasil em Liverpool, William Howarth, realizou, naquella cidade, sobre os paizes sul-americanos.

Dia 28

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquía telegraphica, durante os trabalhos do Censo de 1920, aos funcionarios do Recenseamento indicados na relação juntamente remetida;

Ao mesmo, no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao Sr. G. de Souza Pinto, director da Estatística e secretario da Junta Commercial do Estado do Ceará, para a transmissão de cotações ao Serviço de Informações des'e ministerio.

— Autorizou-se o director do Serviço de Informações a tomar 100 assignaturas da revista *Brasil Agrícola*, da qual são editores Fonseca Ferreira & Comp.

Dia 31

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança depositada no Thesouro Nacional por Gregorio Garcia, Seabra como garantia da gestão do corrector Carlos de Suckow Joppert, visto haver o mesmo corrector feito o deposito de nova fiança, em 9 de setembro de 1919.

Dia 4 de agosto de 1920

Declarou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que foi mandada cancelar a pena de suspensão imposta ao zelador Maximino Toscano de Brito pela directoria da mesma Escola.

Dia 9

Solicitou-se, ao presidente do Estado do Ceará a cessão de um prédio, dotado das necessarias condições, para a instalação definitiva da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

Dia 10

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquía telegraphica, durante os trabalhos do Censo de 1920, aos funcionarios do Recenseamento indicados na relação juntamente remetida;

Ao mesmo, no sentido de ser concedida franquía telegraphica, durante os trabalhos do Censo de 1920, aos funcionarios do Recenseamento indicados na relação juntamente remetida;

Ao mesmo, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir nos trabalhos do proximo recenseamento, a cargo da Directoria Geral de Estatística, o amanuense da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte Antonio da Rocha Barreto.

Directoria Geral de Contabilidade
Terceira secção

Expediente de 18 de agosto de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Paraná:

Verificando que as folhas do pagamento do pessoal dessa escola, referentes ao mez de janeiro de 1919, não estão regularmente processadas, recomendo-vos que providencieis junto a delegacia fiscal nesse Estado, no sentido de serem sanadas as irregularidades seguintes: a) Rectificação da folha do pessoal que importa em 2:980\$ e não 2:950\$667, pois, pela substituição do professor effectivo, cabe ao adjunto Rubens Klier d'Assumpção a gratificação de 33\$333 e não 34\$, como indica a mesma; b) Rectificação da folha do servente Angelo Smagniotto que importa em 133\$333 e não 200\$, pois, pela substituição do porteiro a almoxarife cabellhe além do seu ordenado 66\$667 a gratificação do substituido 66\$666 devendo o mes-

mo recolher a quantia de 665667 que indevidamente recebeu. c) Rectificação da folha dos adjuntos que importa em 1:9335334 e não em 2:000\$, pois o adjunto Rubens Klier d'Assumpção perde nesta a sua gratificação de 665666, para receber na folha respectiva a gratificação do professor que substituiu, conforme indicação da letra A.

Uma vez cumprida as determinações deste officio, deveis dar conhecimento a esta Directoria Geral da solução final (officio numero 687).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Em referencia aos vossos officios ns. 10, de 5 de maio, 18, de 26 de junho e 22, de 6 de setembro, todos do anno findo, e em additamento aos meus officios ns. 248 e 449, respectivamente de 10 de junho e 11 de agosto de 1919, peço-vos a remessa dos documentos de despesas abaixo indicados, constantes das relações dessa delegacia annexas aos officios citados, que deixaram de ser enviados, conforme recommenda a circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda— Serviço de Povoamento: 3:291\$300, 850\$, 800\$, 1:700\$000— Serviço de Agricultura Pratica: 600\$; Inspectoria de Veterinaria: 1:050\$, 100\$, 100\$; Fazenda Modelo de Ponta Grossa: 75\$, 175\$00.

Outrosim, verificando que as folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, referentes ao mez de janeiro de 1919, não estão regularmente processadas, declaro-vos que se torna necessario providenciá-las no sentido de serem sanadas as irregularidades seguintes: a) Rectificação da folha do pessoal, que importa em 2:930\$ e não 2:930\$668, pois, pela substituição do professor effectivo; cabe ao adjunto Rubens Klier d'Assumpção a quantia de 83\$333 e não 54\$, como recebeu. b) Rectificação da folha do solvente Angelo Emagniotto, que importa em 13\$333 e não 20\$, pois pela substituição do porteiro-almozarife cabe-lhe além do seu ordenado (665667) a gratificação do substituido 665666, devendo ser recolhida a importância paga indevidamente (665667). c) Rectificação da folha dos adjuntos, que importa em réis 1:9335334 e não 2:000\$, pois o adjunto Rubens Klier d'Assumpção perde nesta a sua gratificação (665666) para receber na folha respectiva a gratificação do professor que substituiu, conforme indicação da letra A (officio n. 688).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzabio Paulo de Oliveira, em virtude do aviso n. 997, de 7 de abril de 1919 (officio n. 689).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 21, de 31 de julho proximo passado, solicito-vos os boletins de renda e de produção referentes ao mez de maio proximo passado e que não deram entrada nesta directoria geral (officio n. 691).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tenho o Sr. Manoel Ramos y Reis, instructor agricola contractado deste ministerio reiterado o pedido de renovação de seu contracto, solicito-vos que envieis, com urgencia, as informações que vos pedi em officio n. 623, de 23 de julho ultimo (officio n. 692).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 21, de 4 de março ultimo declaro-vos que, tendo sido de 5:031\$200 a renda dessa escola no exercí-

cio passado, como consta dos documentos que enviastes com o mesmo officio e está publicado em vosso relatorio, e não podendo, de accordo com o art. 21, §§ 1º e 2º do regulamento das escolas de artífices, serem applicados na aquisição do materiaes necessarios aos trabalhos das oficinas, sinão 70 % da renda arrecadada, devendo os 30 % restantes ter o destino indicado no § 1º, isto é, 20 % para as caixas de mutualidade e 10 % para ser distribuidos por todos os aprendizes das oficinas, em premios, conforme o grão de aproveitamento obtido e respectiva aptidão, não podéis ter empregado, como o fizestes, a importância de 4:538\$638 na compra de materiaes, mas, no maximo, a de 3:521\$840, que é o equivalente a 70 % de 5:031\$200.

Dessa irregularidade resultou haverdes applicado em favor da caixa de mutualidade apenas a importância de 328\$358 e no pagamento de premios aos alumnos apenas a de 16\$204, quando aquella caixa cabia a importância de 1:016\$240 (20 % de 5:031\$200) e aos alumnos, como premios regulamentares, a de 503\$120 (10 % de 5:031\$200).

Tendo sido illegal o vosso acto despendendo com a compra de materiaes a somma indicada de 4:538\$638 e dahi resultanto um prejuizo de 677\$882 para a caixa de mutualidade e de 338\$916 para os alumnos premiaes, segundo o aproveitamento de cada um e a respectiva aptidão; cumpre que indemniseis immediatamente a alludida caixa da importância que lhe é devida e que pagueis aos alumnos as quantias que deixaram de receber e a que tem direito na forma do regulamento.

Uma vez realizados esses pagamentos cabe-vos promover a necessaria rectificação na escripta dessa escola e nos documentos correspondentes, enviando a esta directoria geral os que deverão substituir aqueles que acompanharam o vosso citado officio de 4 de março.

Quanto á importância de 1:016\$240 que tendes de desembolsar para effectuar taes pagamentos e que corresponde exactamente á parte da renda applicada illegalmente na compra de materiaes (4:538\$638-3:521\$840), cabe-vos o direito de requerer que vos seja paga, a titulo de indemnização, pelos meios legais, uma vez que os ditos materiaes foram effectivamente adquiridos e utilizados em proveito das oficinas dessa escola.

Servindo-me dessa oportunidade peço providenciá-las no sentido de serem remettidos com urgencia a esta directoria geral os boletins de renda e produção das ditas oficinas referentes aos mezes de fevereiro, setembro e dezembro de 1919, que aqui não chegaram até a presente data (officio n. 693).

Dia 19

... ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Horace E. Williams, em virtude do aviso n. 1.804 de 3 de julho de 1919 (officio n. 694).

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 19 de março do anno findo, remettendo os documentos de despesas pagas por conta deste ministerio, durante o segundo semestre de 1919, junto vos devolvo as folhas do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, assim de ser reproduzidas nas mesmas o calculo dos vencimentos pagos aos funcionarios, para que esta collectoria geral possam escripturar a despesa.

Outrosim, junto encontrareis a 1ª via de folha de pagamento da Inspectoria de Veterinaria, relativa ao mez de agosto de 1918, que pertence ao archivo dessa delegacia, e a conta do Ceará Gaz C. Ltd., que importo em 213370 e não em 22\$270, como orradamente foi processada devendo ser reolhida aos cofres publico a diferença indevidamente paga.

Tanto a estação meteorologica do Quixadá apenas dois funcionarios que são regularmente pagos conforme atestam as 2ª vias dos documentos remettidos por essa delegacia, peço-vos informá-las a preferencia da despesa de 400\$ realizada com um outro ajudante de nome Elifaz Rezende da Silveira, correspondente a gratificações de janeiro a outubro de 1918 (officio n. 695).

— Sr. inspector de Veterinaria no Estado do Ceará:

Verificando que a conta da Ceará Gaz Company, Limite, datada de 1 de setembro de 1918, foi processada por essa Inspectoria na importância de 22\$270 quando ella realmente importa em 21\$670, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e communico-vos que nesta data recommendo á Delegacia Fiscal nesse Estado providencias no sentido de ser corrigido o erro apontado, cumprimdo-vos rectificar a escripta dessa repartição na parte referente a despesa em questão (officio n. 696).

— Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, Inspector agricola no Estado do Ceará:

Verificando que as folhas de diarias por vós organizadas, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1918, enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o pagamento respectivo, não trazem esclarecimentos justificando o abono das mesmas diarias, declaro-vos que deveis com urgencia informar detalhadamente, pelos dias, qual a natureza dos serviços prestados que deram logar ás diarias em questão (officio n. 697).

— Sr. observador da Estação Meteorologica do Quixadá, Estado do Ceará:

Verificando que enviastes á Delegacia do Thesouro Nacional, nesse Estado, uma folha na importância de 400\$, proveniente de gratificações devidas ao ajudante Elifaz Rozendo de Oliveira, no periodo de janeiro a outubro de 1918, declaro-vos que deveis informar com urgencia a razão do vosso acto, e quando essa Estação só tem verba para um ajudante, que, segundo documentos em poder desta Directoria, recebeu regularmente as suas gratificações no periodo citado (officio n. 698).

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.031, de 16 de janeiro do corrente anno:

De um anno ao operario da Casa da Moeda, Henrique José Barbosa:

De seis mezes ao auxiliar da Contadoria do mesmo estabelecimento, Ernesto Rates de Carvalho e ao porteiro da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Antonio Garcia.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, e para tratamento de saude onde lhe convier, ao conferente da Alfândega do Rio Grão o Inspector em commissão da Alfândega de Uruguayana, Antonio Milantlo da Fontoura:

De 90 dias, para tratamento de saude e com a gratificação a que tem direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado de Sergipe, Solon José de Barreto.

Por titulos da mesma data foram nomeados: Rodolpho Atuyisio Guyier, Edmundo Paulino Viçing e Alvaro Fernandes Ribeiro para 63

logares de despachantes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Francisco Ferreira de Mello, pedindo seja declarado sem effeito o acto que o exonerou, a pedido, do logar de collector das rendas federaes em Itabaiana, Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 97—Tendo presente o processo relativo a doação, a esse ministerio, do prodio e terreno sitos à rua General Pedra n. 23, na cidade do Serro, Estado de Minas Geracs, destinados ao funcionamento do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, peço a V. Ex. se digna de remetter uma planta dos immoveis doados, e bem assim providenciar junto ao doador para que sejam feitas as provas de dominio, isenção fiscal e outros onus sobre os mesmos immoveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 92—Com referencia ao assumpto de que trata o aviso desse ministerio, n. 303, de 30 de junho proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as requisições de estampilhas para a arrecadação das rendas consulares poderão continuar a ser feitas directamente por esse mesmo ministerio à Casa da Moeda, convido, entretanto, que esse ministerio remetta à Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional uma cópia da conta a que se refere o art. 4.º do decreto n. 2.817, de 24 de março de 1918, para que a alludida directoria possa fazer o necessario confronto com as communicacões da Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 97—Tenho a honra de solicitar de V. Ex., reiterando o pedido constante do aviso n. 57, de 12 de maio deste anno, as providencias necessarias para ser devolvido ao Thesouro o processo relativo ao pedido formulado por The Caloric Company para exportar para Santos e Belem, no navio-tanque norte-americano «Edward L. Boheny Third» parte do carregamento de oleo combustivel destinado ao porto desta Capital, e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio numero 1.637, de 7 do referido mez de maio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito de Niteroy:

N. 9—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Commercio e Navegação, pedindo aforamento de um terreno de marinhãs situado na freguezia de S. João Baptista, municipio dessa capital, solicito vos dignes de dizer novamente sobre o assumpto, tendo em vista a exposição feita pelo engenheiro Augusto Vieira Pamplona, em seu parecer de fls. 29 a 33 do referido processo.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Manoel de Moraes, M. D. presidente da directoria da Companhia Mogyana, Campinas:

N. 23—Accusando recebido o exemplar do relatorio n. 67, da directoria dessa companhia, referente ao anno de 1919, e que acompanhou o vosso officio de 26 de junho proximo findo, tenho a satisfação de agradecer-vos a gentileza da offerta.

Dia 27

Sr. ministro da Guerra:

N. 143—Tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digna de providenciar afim de que, nos termos da legislação em vigor, se a transferido para este ministerio o terreno sito na fazenda de Sapopemba, à rua Camboatá, o actualmente occupado por Antonio da Silva Franco, a titulo de arrendamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 498—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 441, de 5 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Agostinho Ferreira & Irmão do acto dessa inspectoría que lhes negou relevação de armazenagem correspondente a 300 barricas contendo tinta em pó, despachadas pela nota de remessa n. 3.946, de 16 de agosto de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao expediente de 27 de agosto de 1920

... delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 111, de 30 de março ultimo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Antonio da Costa Rêgo Barros, pede concessão de duas meias passagens, entre o porto desse Estado e o de Mauáos, para pessoas de sua familia, mediante indemnização da despesa, pelo desconto mensal da quinta parte do seus vencimentos.

Dia 27

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65—Em resposta ao vosso officio n. 907, de 15 de abril proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro, por desacho de 20 do corrente mez, resolveu que as requisições de estampilhas para a arrecadação dos emolumentos consulares continuem a ser feitas directamente pelo Ministerio das Relações Exteriores à essa repartição, que deverá communicar à Directoria da Receita Publica do Thesouro, cada vez que fizer taes fornecimentos, indicando o consulado a que se destinam os sellos, o valor e a importancia dos mesmos.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 333—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda no officio n. 71, de 18 deste mez, do Dr. José Maria de Beaurapaire Pinto Peixoto, presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, tenho a honra de pedir a vossa opinião sobre a proposta feita por aquelle engenheiro para ser vendido o terreno baldio sito à rua da America n. 134 antigo, hoje 198, fronteiro ao predio 191 da alludida rua, remanescente de outro de maior vulto desapropriado para prolongamento da rua Nabuco de Freitas, por conveniencia do serviço dessa estrada, conforme aviso do Ministerio da Viação n. 527, de 8 de março de 1912.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente mez, nomeando João Gama Filho para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Penedo, nesse Estado, e a quem se refere vosso officio n. 112, de julho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 304—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de julho proximo findo, nomeando Guilherme Frederico José Wiener para o logar de despachante aduaneiro da firma commercial Thomsen & Comanhia, junto à Alfandega de Pelotas, nesse Estado, e a quem se refere vosso officio n. 266, de 16 do referido mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

C. V. Martinez Hermano, do 5 de junho ultimo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. —De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 24

Juliano, Salgado & Comp., de 2 de janeiro de 1920, reclamando contra exigências no Sul de Minas, relativamente a registro de fumo. —De accordo com o parecer. Nada ha a deliberar.

Companhia Brasileira de Seguros, de São Paulo, de 23 de setembro do anno passado, tratando de sello sobre as apolices que omitta. —A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de agosto de 1920.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36—Afim de que a Alfandega de Paranaguá providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 19 verso, incluso vosso officio n. 100, de 19 de junho do anno passado, e que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande possa restituição de direitos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26—Afim de providenciar de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, de folhas 13, verso, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 80, de 5 de junho deste anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 299—Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso officio numero 2.911, de 4 do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, sobre porcentagem do imposto de transporte arrecadado pela Estrada do Ferro Araraquara.

Portaria

N. 23—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para ser informada, a inclusa reclamação de M. Martins & Comp., de 14 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1920

Esmeralda de Amorim Biggio, pedindo reversão da pensão. —De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser atendido.

Dia 21

Luiz da Silva Pinto, pedindo pagamento de diferença de gratificação.—Indeferido.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de \$8.124.973, de diferença de taxa cambio.—Tendo sido o pagamento feito de accordo com a deliberação superior, não ha que deferir.

João José da Silva, pedindo pagamento de 30 % sobre sua diaria.—Indeferido.

Dia 23

Antonio Augusto de Souza Britto, pedindo pagamento de vencimentos pelo Thesouro.—A vista do parecer, o pedido não pôde ser attendido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Officio n. 429, de 11 de agosto de 1920, da Contabilidade da Viação, pedindo providencias afim de que o Sr. Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque recolha ao Thesouro as contribuições para o montepio.—Attenda-se.

Dia 20

Candida Alves de Vasconcellos, pedindo expedição de titulos.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Narcisca Maria de Oliveira, pedindo expedição de titulos.—Completado o selo dos documentos do fls. 10 a 14, cumpre-se o despacho retro, com observancia da ultima parte do parecer supra.

Ignacia Guimarães Brito de Souza, pedindo entrega de documentos.—Estando o processo archivado, dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Dia 23

Leopoldo de Abreu Prado, pedindo certidão dos vencimentos e diarias percebidas em 1915.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Fica sem effeito o despacho constante da petição.

Euclydes Antonio Machado, pedindo certidão.—Selle com revalidação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte: N. 8 — Para serem satisfeitas as exigencias da Sub-directoria Technica do fls. 25, devolvo o processo junto, constante do vosso officio n. 31, de 16 de maio de 1910, que originou o pedido do Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro, de approvação da concessão por aforamento dos terrenos de marinhãs na ilha de Sant'Anna, municipio de Macão, nesse Estado, o vosso officio n. 3, de 29 de maio de 1916, sobre o mesmo assumpto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.430 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 29, de 22 de abril findo, relativo ao reforço de fiança de Casimiro Delgado Torres, collector federal no municipio de Porte da Felba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. tabellião do 11º officio de notas desta Capital:

N. 1.426 — Rogo vos dignéis da providenciar no sentido do ser remettido a esta Procuradoria Geral um traslado da escriptura lavrada a fls. 9, do livro 14, em 20 de abril ultimo, no vosso cartorio, a qual se torna precisa no processo do officio n. 342, de 29 maio de 1916, da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.431 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mez, exarado no officio n. 1.329, de 21 de junho ultimo, em que essa repartição encaminha o requerimento do despachante aduaneiro João José de Freitas, pedindo nova prorrogação de prazo para a prestação de sua fiança, resolveu marcar o prazo improrogavel de 15 dias, findo o qual, não prestada a fiança, será declarada sem effeito a nomeação.

N. 1.432 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no vosso officio n. 1.620, de 30 de julho findo que encaminhou o requerimento do despachante aduaneiro Carlos Ortiz, pedindo nova prorrogação de sua fiança, resolveu marcar o prazo improrogavel de 15 dias, findo o qual será declarada sem effeito a nomeação.

N. 1.433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, exarado no officio n. 1.347, de 23 de junho passado, que encaminhou a petição do despachante aduaneiro Alvaro de Souza Bastos, pedindo nova prorrogação de prazo para a prestação de sua fiança, resolveu marcar o prazo improrogavel de 15 dias, findo o qual será declarada sem effeito a nomeação.

N. 1.434 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 24 de abril proximo findo, o Sr. Francisco de Xerez prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 10.000\$ em garantia da responsabilidade o a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 19.228 a 19.232 e 35.135 a 35.139, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Abilio de Azevedo Mattos e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Eduardo Ferreira, corretor de Fundos Publicos desta praça, para o qual foi nomeado por decreto de 3 de julho proximo findo, as apolices da divida publica tipo «Diversas Emissões» ns. 63.443 a 63.452, 113.898 a 113.902, 200.985 a 200.988, 264.346 a 264.351, 291.774 a 291.778, 306.415 a 306.419, 378.944 a 378.958, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade dos fiadores.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.424 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Abilio de Azevedo Mattos e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança da 50:000\$ em garantia da responsabilidade de Eduardo Ferreira, corretor de Fundos Publicos desta praça, para o qual foi nomeado por decreto de 3 de julho proximo findo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, tipo «Diversas Emissões» rs. 63.443 a 63.452, 113.898 a 113.902, 200.985 a 200.988, 264.346 a 264.351, 291.774 a

291.778, 306.415 a 306.419 e 378.944 a 378.958, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade dos fiadores.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.428 — Reitero-vos o meu officio n. 410, de 6 de março ultimo, que acompanhou o processo do executivo fiscal instaurado contra a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, afim de poder esta repartição organizar, com urgencia, os elementos necessarios á defesa da Fazenda e remettel-os á Procuradoria da Republica, conforme o pedido feito em officio n. 128, de 27 de fevereiro de 1920, do Dr. 1º procurador.

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

N. 1.427 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado a esta Procuradoria Geral com o officio n. 293 D, de 27 de julho ultimo, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.421 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Brasiлина Silveira Rosa, agente do Correio de Xerem, nesse Estado, deixou de cumprir a exigencia do despacho exarado em sua petição de 3 de junho proximo findo, exigencia cuja satisfação é necessaria ao andamento do processo de sua fiança.

N. 1.422 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Zacharias Silverio dos Reis, agente do Correio de Roseta, nesse Estado, deixou de cumprir a exigencia do despacho exarado em sua petição de 19 de junho ultimo, exigencia cuja satisfação é necessaria ao andamento do processo de sua fiança.

N. 1.423 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Lydia Augusta Diniz Barbudo, agente do Correio de Itapoanna, nesse Estado, deixou de cumprir a exigencia do despacho exarado na petição de 18 de junho proximo findo, de D. Emilia Augusta Diniz Barbudo, sua fiadora e principal pagadora, exigencia cuja satisfação é necessaria ao andamento do processo de sua fiança.

— Sr. collector federal em Araruama, Estado do Rio:

N. 1.420 — Pego vossas providencias no sentido de ser intimado o Sr. Manoel Francisco dos Santos Doeça, escrivão dessa collectoria, a comparecer nesta procuradoria geral, afim de cumprir a exigencia do despacho exarado na petição de 19 de novembro do anno passado, de Antonio Francisco Alves da Silva, seu fiador, exigencia cuja satisfação é necessaria ao andamento do processo de sua fiança.

Requerimentos despachados

Anna Augusta Martins, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Paulino de Menezes, pedindo para pagar a divida que tem com a Fazenda em prestações mensaes.—Entregue-se os documentos mediante recibo de Iglesias & Comp.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 1.143 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para devidos fins 791, certidões de divida de ponna d'agua do exercicio de 1920, 9º districto.

N. 1.144 — Reatituindo o processo originado com o officio n. 237, de 8 de outubro de 1919, da Directoria do Patrimonio.

N. 1.145 — Idem o processo de executivo fiscal, movido contra Vicente & Vitallo.

N. 1.146 — Pedindo ser cancellada a certidão de divida n. 6.252, em nome do Banco Francez e Italiano, proveniente do imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, á rua da Candelaria n. 6.

Requerimentos despachados

Maria Enfraiza Gomes de Queiroz. — Volte a 1ª Sub-directoria.

João Zacharias Ferreira da Costa. — Depois de satisfeito o que indicá o parecer, autorizo o gozo de férias.

Francisco Godinho da Silva Villar. — Volte a 2ª Sub-directoria para dizer se José de Almeida tem debito anterior.

Archimedes Gomes. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Bento Borges Fonseca. — Anulle-se a divida que se refere o parecer, nos termos propostos, offician-lo-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Joaquim Barbosa. — Idem, idem. Restituindo-se os autos.

Jorge Vieira de Castro. — Faça-se a anulação proposta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Attendendo a multiplicitade de sellos e que, não obstante em circumstancia, parte da inutilização attingir o papel, não ha a providencia a respeito.

Consulta

Companhia Fiat Lux. — Desde que o augmento do capital, de dous mil contos para quatro mil, occorreu em 1913, e por avaliação ou majoração dos bens pertencentes á Companhia não ha imposto de dividendo a ser pago, visto que é posterior a esse anno a lei que estabeleceu a cobrança no referido caso.

Consulta José da Silva & Comp.

O artigo 5º do regulamento n. 14.263, de 15 de Julho de 1920, definindo o que sejam casas bancarias, não fixou que assim se considerem somente as que executem todas as operações bancarias ou grande numero dellas. Declara esse dispositivo indeterminadamente: «Aquellas que façam operações proprias do bancos». Ora, são os próprios consultantes que se dizem agentes do Banco do Minho e que nessa qualidade fazem remessa por saques sobre o mesmo banco. Nestas condições, embora tão limitada seja sua função bancaria, não pôde a firma requerente deixar de incidir nos arts. 1º letra d, 5º letra a, e 11 do referido regulamento e é certo que nesse ponto que faz é uma pequena competidora dos institutos do credito.

Recebedoria, 23 de agosto de 1920. — Luiz Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 27 de agosto de 1920

Requerimentos despachados

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do parecer.

Francisco José Machado. — Inscrova-se, nos termos do parecer.

Camillo Manetti. — Idem idem.

Carlos H. Neubartli. — Dê-se a baixa em 1921.

José Gomes de Freitas. — Idem idem.

Antonio Pereira da Motta. — Idem idem.

Batelli & Comp., Limitada. — Em face do parecer, transfira-se.

Jayme C. L. Vasconcellos. — Em face do parecer, nada ha que deferir: a divida de que se trata é referente ao imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1920, como mercador de manganez.

Rita Masson. — Não ha o que deferir por esta repartição. Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, que é a competente para avaliar do merito da reclamação.

Carmén, Polugre e Alda. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Antonio José. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Julio Pereira da Silva. — Idem.

Manoel Augusto Garry. — Em face do parecer, inderido, pela improcedencia da reclamação.

José Orlando Franco. — Altere-se, neste exercicio, a classificação do negocio para sapateiro e alfaiate não vendendo fazendas— procedendo-se pela forma indicada.

Maria Emilia da Costa Armada. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

Francisca Thereza de Jesus G. Assumpção Teixeira. — Já tendo sido attendida a requereito, archive-se este processo.

Manoel Pereira. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida em questão.

Empresa Brasileira de Diversões. — Como requer.

A. Rebello & Irmão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Alberto Jacintho Rebello. — Junte conhecimento do imposto predial.

Thiago Guimarães. — Idem idem.

Bordeux & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Anna Maria B. Nero. — Nos termos do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei. Proceja-se; em relação ao requerimento de Francisco Alves Pereira Junior e Cicero Pereira do Góes na forma proposta.

J. Campos. — Nos termos do parecer, faça-se a inscrição proposta.

Leite & Gonçalves. — Averbse a mudança em 1912, juntando-se ao processo a certidão cancellada, e declarando-se o numero da que for extrahida em substituição.

IMPOSTO DE CONSUMO**Requerimento despachado**

J. Levrard & Comp. — Nos termos do parecer, concedo oito dias de prorrogação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Maria Francisca Leal de Oliveira. — Satisfaz a exigencia.

José Ferreira Dias. — Idem.

Vicente Ferreira da Rocha. — Idem.

G. B. Weinchenck. — Satisfaz as exigencias.

Franklin dos Santos. — Selle os documentos João Lima. — Pague o debito.

Sociedade de Seguros de Vida Montepio da Familia. — Idem.

Julio Lopes de Oliveira, representante do Monte Pio da Familia. — Idem.

Silveira Campos & Comp. — Satisfazam a exigencia.

José Lopes da Costa. — Satisfaz as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Coragem Aguiar & Comp. — Idem.

Cecilio & Santos. — Aguardem oportunidade.

Rocha & Martins. — Pague o imposto em cobrança e faça reconhecer a firma do documento de fls. 14/16 podendo por isso, retirar o sob recibo.

Imprensa Nacional e Diário Oficial**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 27 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.034 a 1.036 — Ao Sr. director da Despoza Publica, remetendo contas para o devido pagamento ás firmas J. L. Costa & Comp., Caubit & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 1.038 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, rectificando a informação prestada no officio n. 865, de 16 de julho ultimo.

N. 1.039 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, prestando informações sobre *Diário Oficial*.

N. 1.040 — Ao Sr. tenente Argentino L. B. Salgado, idem, idem.

N. 1.041 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, communicando que podem ser fornecidas as obras pedidas no officio n. 2.418.

Requerimentos despachados

Irineo Macedo Neves, Jardelino M. Pinto, Jeronymo P. Sampaio, João B. Cardoso e Ernesto R. Perçira d'Utra. — Sim, em termos.

Hildebrando Moreira o Ricardo Benedicto dos Santos. — Aguardem oportunidade.

Ida Anthero da Silva. — Sim, com um terço dos vencimentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 de agosto corrente, foi exonrado por abandono de emprego, de accordo com o art. 3º, segunda parte, do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro ultimo, o 3º officio da Fabrica do Cartuchos e Artefactos de Guerra Rodolpho Rotschild Noqueira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que a massa de forragem, ferragem e curativo de animacs do 1º regimento de cavallaria divisoria fica augmentada para mais 30 animacs.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920:

Sr. commandante da 5ª região militar — O commandante da 13ª companhia de metralhadoras no officio dirigido a esse commando em 16 de julho findo, sob n. 300, consulta, em vista do que dispõe o § 1º do art. 2º da lei n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920:

1º. Si os officios em gozo de licença para tratamento de saude, perdem a percentagem de que trata a referida lei;

2º. Si a praça de pret em tratamento nos hospitais ou enfermarias militares, tem direito a percentagem de 25 %;

3º. Si a praça de pret presa sem fazer serviço perde em beneficio do cofre da unidade a percentagem;

4º. Si no caso de perder a praça de pret em tratamento a percentagem de 25 %, esta deve ser abatida na relação de vencimentos ou retirada da repartição pagadora e recolhida ao cofre da unidade.

Em solução, declaro-vos que o 1º e 2º itens estão resolvidos pelo aviso n. 533 de 31 de julho findo ao departamento do pessoal da Guerra;

Quanto ao 3º item, que a praça presa sem fazer serviço, não perde a percentagem em beneficio do cofre da unidade;

Quanto ao 4º item, que a percentagem de 25 % deve ser abatida da relação de vencimentos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1920

Julio Freire Esteves, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Felisberto Bueno Soares, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Alberto Alves Branco, maior reformado, pedindo entrega de sua fé de officio. — Dê-se por certidão.

Antonio Ferreira Grego, 2º tenente intendente, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Firmina Antunes de Avila. — Prove que está autorizada legalmente a requerer pelo interessado.

Victorino Schluckebier, capitão, pedindo certidão.—Declaro para que fim requer a certidão.

João da Cruz Araujo, capitão, pedindo vantagens de campanha.—Indeferido, porque o requerente não serviu, effectivamente, em fortaleza, forte ou bateria de costa.

Amaro Salustiano da Silva, sargento, pedindo 30 dias de permissão para vir à Capital Federal.—Não pôdo ser attendido.

Manoel Domicio Ferreira, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, de accordo com as informações.

Tertuliano Julio Eyting, sargento, fazendo pedido identico.—Complete o tempo por que se enganou.

Antonio Ramos da Silva, sargento, pedindo permissão para gozar uma licença no Estado de Pernambuco.—Como pede, devendo apresentar-se ao seu corpo no dia em que terminar a licença.

Marcionilla Florentina de Jesus.—Prove estar habilitada legalmente.

Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo ser aproveitado na reforma da justiça militar.—Não ha que deferir.

Basilio Magno da Silva, porteiro da Escola de Estado Maior, pedindo averbação de tempo de serviço.—Averbe-se para o computo em época oportuna e de accordo com a legislação que estiver em vigor.

Alvaro Tavares da Cunha Mello, alumno da Escola Militar, pedindo licença para tratamento de saúde.—Deferido.

Jacob Gomes, sargento, pedindo passagem.—Concedo para desconto no exercicio.

José Ferreira Angelo, 1º sargento intendente do 11º regimento de infantaria, pedindo transferência, por troca com o seu collega Manoel Gomes de Oliveira, do Collegio Militar de Barbacena.—Concedo, correndo por conta dos interessados as despesas de transporte.

Virgilio Christiano Machado, pedindo transaccamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena, Paulo Monteiro Machado.—Deferido.

Agostinho José Marques Porto, 1º tenente graduado e 3º official da Secretaria do Estado da Guerra, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

José Cavalcante Lins, remador da Intendencia da Guerra, fazendo pedido identico.—Certifique-se na forma da lei.

Theodoro Pereira de Sampaio, voluntario da Patria.—Satisfaca, querendo, as exigencias da informação n. 2.479 da Contabilidade da Guerra.

José Ferreira de Sá, cabo reservista, pedindo gratificação extraordinaria.—Indeferido, de accordo com as resoluções anteriores.

Lupercio da Silva França, 1º tenente reformado, pedindo medalha.—Indeferido, de accordo com as informações.

Alvaro de Assumpção d'Avilla, 1º tenente, pedindo transporte para um animal.—Concedo.

Afonso Pedro Vieira, fiel do al. rife, pedindo restituição de diferença de posto.—Deferido, organizando-se o processo competente.

José Francisco Ferreira, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto no exercicio.

Vicente dos Santos, tenente-coronel, pedindo exclusão do soldado Vicente dos Santos Filho.—Seja excluido, quando cumpridas as condições mencionadas no aviso n. 483, de 7 de junho de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1920

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina enviando, de ordem do Sr. ministro, a portaria de 16 do corrente,

que concede licença a Oscar Hromatka para fundar uma fabrica de polvora e de seus derivados no districto de Jaraguá, em Joinville, afim de que se digne mandar entregar a ao interessado, uma vez satisfeito o pagamento do 30%, em estampilhas, na forma do § 5º, n. 4 da tabella B da lei n. 8.966, de 23 de dezembro de 1919.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu, conceder licença ao 1º sargento Agnello Baptista de Lelles para praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sem prejuizo de suas funções na inspeccoria regional de tiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Pereira Vianna, na importancia de 503400 e de Joaquim Moreira Junior, na de 593400, provenientes de serviços prestados à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno. A despesa, no total de 1096800, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Servicos diversos — Reparos, conservação, etc., — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.956).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o incluso processo, seja lavrada a escriptura de permuta por terrenos, representados na plan. ta annexa, sitos na estação de Lavrinhas, Municipio de Queluz, de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo terreno pertencente a Mancel Pinto Horta e sua mulher, situado na mesma estação (aviso numero 2.957).

Em resposta ao aviso n. 491, de 10 de dezembro de 1919, em que este ministerio indaga si ainda é oportuna a aquisição de um predio, de propriedade do Carlos Gallegiano da Costa Wigg, destinado à construção de um triangulo na estação Burnier, municipio de Ouro Preto, cuja escriptura de compra este ministerio solicitou em aviso n. 2.245, de 13 de novembro de 1914, e no caso affirmativo pede que, pelo interessado, sejam apresentados os documentos que sirvam de base à lavratura pedida, tenho a honra de informar-vos ser ainda oportuna tal aquisição, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil pela quantia de 2:000\$, devendo, opportunamente, ser apresentados os documentos necessarios.

A despesa, devidamente empenhada na contabilidade daquella via ferrea, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril deste anno (aviso n. 2.958).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 1:150\$, proveniente de installação telephonica na residencia do inspector da Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de obras», verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.959).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 80\$000, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 janeiro de

1918. A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro, almoxarifado da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.960).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 41\$040, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro, escriptorio central da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.961).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 830\$440, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de maio ultimo, nos termos do respectivo contracto. A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro, escriptorio central da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.962).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lago Irmãos, na importancia de 20:374\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc», — verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.963).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lago Irmãos, na importancia de 44:226\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa na consignação «Pessoal e material» — da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.964).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. A. de Queiroz na importancia de 640\$, do Alberto de Alincida & Comp., na de 364\$700 e de Ene Costa & Comp., na 123\$500, provenientes de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:130\$200, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, tracção e officinas — da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.965).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 602\$700 e de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 663\$500, provenientes de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos dos respectivos contractos.

A despesa, no total de 1:266\$200, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.966).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 309\$400 e de Villas Boas & Comp., na de 85\$, provenientes de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919.

A despesa, no total de 394\$400, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.967).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 305; de Antonio Affonso Cardoso, na de 508; de Aristides de Medeiros Galvão, na de 308; de Joaquim de Menezes Camara, na de 358; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 308; e de Octavio de Souza Moura, na de 233, provenientes de alugueis de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo.

A despesa, no total de 230\$, correrá por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tráfego e Movimento—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.938).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, título «Serviço postal em geral», sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, como reforço, a quantia de 4.000\$, afim de occorrer ás despesas da respectiva administração, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 2.939).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 345\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez de maio ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio do Ouro — Almoxtarifado — da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.970).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 20.658\$837, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho comprehendido entre os ks. 0 e 30, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do contracto de 23 de junho de 1917, mantida pelo actual termo de accordo, a quota de 5 %, no valor de 1.032.944, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.972).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 25.824\$171, sendo: 18.173\$244, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de junho do corrente anno, no trecho comprehendido entre os ks. 80 e 102,800; e 7.650\$927, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez de junho, no trecho comprehendido entre os ks. 125 mais 278,52 e 139 mais 999,22, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII, do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 1.204\$208, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.973).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vae tor ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 103.510\$508, sendo: 5.705\$823, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de junho do corrente anno, entre os ks. 0 e 16; 93.374\$924, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez, entre os

ks. 16 e 40; e 4.429\$750, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez de junho entre os ks. 40 e 51.488, conforme os documentos juntos; deduzindo-se das ditas quantias, de accordo com a clausula 13 do contracto de 23 de junho de 1917, autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 5.175\$824, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.974).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga de accordo com o incluso processo, a Modesto de Brito Sampaio, a quantia de 5.392\$253, proveniente de vencimentos e gratificação local a que fez jus como praticante dos Correios no Estado do Amazonas, durante os annos de 1914 e 1915.

A despesa deverá correr pelo credito de 5.392\$253, aberto pelo decreto n. 14.208, de 9 de junho proximo findo (aviso numero 2.975).

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1920.

Alvaro de Andrade, ex-agente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento de vencimentos por exercicios findos. — Indeferido.

Antonio Chagas da Silva, pedindo certidão relativamente á aquisição de material pertencente á Companhia S. Luiz a Caxias. — De-se certidão do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 572 S, de 17 de julho ultimo.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 937, de 10 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex.; por despacho de 25 do corrente, indeferiu o requerimento do Alberto Nupieri, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 183\$900, em virtude do extravio de dois registrados com valor (officio n. 335).

— **Sr. inspector federal das Estradas:**

Restituo-vos, para os fins convenientes, por mim rubricados, as duas inclusas vias dos projectos e orçamentos para os abastecimentos de agua das estações Machado Portella e Iracema, na linha de Machado Portella e Carinhanha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, os quaes acompanharam os officios ns. 340/S, de 28 de abril, e 500/S, de 22 de junho do corrente anno, dessa inspectoría, e foram approvados pelo decreto numero 14.310, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* desta data.

Incluso tambem vos restituo os orçamentos e projectos apresentados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, que, de accordo com o parecer dessa inspectoría, não mereceram approvação (officio numero 331).

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, para serem archivados nessa inspectoría, visto não terem merecido approvação deste ministerio, os inclusos projectos, em tres vias, apresentados pela Companhia de Viação e Construcções, ex-empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, actualmente administrada pela União, de quatro viaductos nas estacas 1.100+19 a 1.109+19; 1.477+3 a 1.485+9; 1.646+2 a 1.653, e 2.077+10 a 2.083, da primeira secção de Lages a Caicó, da referida estrada.

Igualmente vos são devolvidos, em duas vias, os projectos e orçamentos das mesmas obras

organizadas por essa repartição, os quaes, com os submettidos pela mencionada companhia, enviastes com o officio n. 34/S, de 18 do janeiro de 1918 (officio n. 332).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. deferio o pedido da Estrada de Ferro Sorocabana, que acompanhou o vosso officio n. 675/S, de 23 do corrente mez, no sentido de lhe ser concedida autorisação para dar o nome de «Miranda Azevedo» ao posto telegraphico, daquella Estrada, no kilometro 345, do ramal de Tibagy (officio n. 334).

Para os devidos fins, vos devolvo os documentos relativos aos estudos da Estrada de Ferro de que é concessionaria a Companhia de Gandarella, approvados pelo decreto numero 14.309, de 17 de agosto corrente, publicado no *Diario Official* de 25, os quaes são os constantes da relação annexa ao requerimento que encaminhastes com officio n. 620/S, de 2 do mesmo mez, com excepção das cadernetas, que vieram em numero do 32, e não 61, como diz a mesma relação.

Estas foram remettidas e vos são devolvidas em uma só via, e os demais documentos em duas vias, enviadas por esta inspectoría. Excepto o orçamento, que não foi approvado, visto tratar-se de uma estrada de ferro que será construída sem onus para o Thesouro, todos os demais documentos vão por mim rubricados (officio n. 336).

— **Sr. presidente da Associação Commercial do Pará:**

Acusan o a representação dessa Associação Commercial, de 21 de julho proximo passado, sobre a nova tabella de fretes adoptada pelo Lloyd Brasileiro para o transporte de generos entre os portos nacionaes e o do Rio da Prata, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, as informações, inclusas por cópia, que a directoria daquella empresa prestou a este Ministerio a proposito dos factos mencionados por essa associação (officio n. 333).

— **Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:**

Para que este ministerio possa resolver sobre a consulta constante de vosso officio numero 470, de 8 de janeiro ultimo, convém que informeis as condições em que foi cediada, a essa repartição, a tubulação de que trataes e no caso de ter sido doada em que termos o foi (aviso n. 511).

— **Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:**

Conforme pedis em vosso officio n. 1.718, de 2 do corrente mez, ficas autorizado a entregar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a caldeira da machina n. 110, que teve baixa por imprestavel ao serviço dessa Estrada e que se destina ás experiencias de carvão nacional que vão ser feitas no dito ministerio (aviso n. 140).

— **Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:**

A vista do que informastes em officio numero 218, de 18 de agosto corrente, e attendendo ao que no mesmo solicitastes, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi modificar o art. 57 das «Bases Regulamentares» em vigor nessa estrada, o qual fica substituído pelo seguinte:

«Art. 57. Os serviços de ramacs, desvios e á margem da linha, serão feitos de accordo com os interesses de ambas as partes, mediante ajuste prévio e bem assim o transporte de grandes pesos e grandes massas indivisiveis, que não é obrigatorio.»

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria da Contabilidade — 2ª Secção — Circular n. 18 C/2 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.

Communico-vos que o Correio italiano acaba de participar a esta directoria que, a partir do mez corrente, as agencias postaes dos

territórios de Veneza, Trentino e Veneza Julia, cuja relação junto vos remetto, serão autorizadas a emitir e a pagar vales internacionais ordinários, excepto vales telegraphicos, nas mesmas condições que entre a Italia e o Brasil.

Saude e fraternidade. — Servindo de subdirector de Contabilidade, A. R. Campos Sobrinho. — Sr. administrador dos Correios de...

Acarnes (Teclormen). Ala, Allomo, Anterselva, (Antholz), Antholz (v. Anterselva), Arco, Atzwang (v. Campodazzo), Aur. Avio, Balsella di Piné, Bezzeca, Bieno, Birchbruck, Blumau (v. Prato dell'Isarco). Bolzano Centro, Bolzano 2 Ferrovia, Bolzano 3, Bolzano 4, Borghetto sull'Adige, Borgo Valsugana, Bozzana, Branzoll, (v. Branzolo), Brennero, Brentonico, Bressanone, Brez, Branzolo (v. Branzoll), Brunico, (Brunico) Burgstall (v. Postal), Cadino, Cadipeira, Calavino, Caldaro Caldonazzo, Calliano in Val Lagarina, Campitello di Fassa, Campodazzo (Atzwang), Campo di Trens, Campo Tures (Band in Taufererthal), Canale San Bovo, Canazei di Fassa, Caoria, Capriana, Cardano (Kardann), Casotto, Castelbello (Kastelbell), Castelrotto, (Kastelruth), Castel Tesino, Cavalese, Cavareno, Cavedine, Cembra, Cortosa (Karthaus), Chienes (Kiens), Chiusa d'Isarco (Kalsen), Civezzano, Cles, Cognola, Cogolo in Val di Peio, Collalto (Klobenstein), Colle Isarco, Condino, Coredo, Cornaiano (Girland), Corona Alla Motta (Graun), Cortaccia (Kurtatsch), Cortina d'Ampezzo, Corvara in Badia, Creta, Denno, Dermulo, Deutschhofen (v. Nova Ponente), Dobbiaco (Toiach), Dro, Egna (Neumarkt), Eys (v. Oris), Fai, Faver, Fie, Fiera di Primiero, Flavon, Folgaria, Fondo in Val di Non, Fontanafredda, Fortezza (Francisfeste), Franciscote (v. Fortezza), Frelenfeld (v. Campo de Trens), Fucina di Ossana, Funes (Villase), Gardolo, Giran Gloranza (Glurns), Glurns (v. Gloranza), Gomagoi, Gossensass, Graun, Gries di Bolzano, Grigno, Grumes, Imer, Innichen, Kaltern (v. Caldaro), Kardaun, Karthaus, Kastelbell, Kastelruth, Kins, Klausen, Klobenstein, Kurtatsch, Laas (v. Lasa), Laces, Lagundo, Laites, Lana d'Adige, Lasa, Lasino, Latsch, Lavarone, Lavis, Levico, Luserna, Madonna di Campiglio, Magrè d'Adige, Maia Alta, Maia Bassa, Mal'è, Malles, Mals, Marcella, Marlingo Marling, Mattarello, Merano, Mezzacorona, Mozzolombardo, Mezzano in Val di Fiemme, Molina di Ledro, Mollaro Molveno, Monguelfo, Montagna, Montan, Mori, Mühlbach, Nago, Nalles, Nals, Naturno, Naturns, Neumarkt, Neusonding, Nieder Vintl, Nistalder, Nova Lavante, Nova Ponente, Oberbozon, Obermais, Olang, Ora, Oris, Ortisei, Panoch, Parcines, Partschins, Pederona, Petracos, Pergine in Valsugana, Piazza del Terragnolo, Piccolein, Piccolino, Pieve di Ledro, Pieve di Livalongo, Pieve di Tures, Pieve Posino, Pinzolo, Ponte delle Arche, Postal, Povo, Prad, Parato Danalo, Prato dell'Isarco, Prato in Val Venosta, Pradazzo, Pretan, Praves, Rabbi, Raossi in Valarsa, Reschen, Resia all'Adige, Revò, Ridanna, Riinan, Riomolino, Riva, Romano, Roncogno, Roncone, Roverè della Luna, Roveretto, Sauce sull'Adige, Salorno, San Cantido de Bustaria, San Cristoforo Cassagana, Saud in Taufererthal, San Leonardo in Passiria, San Lorenzo in Pistoria, San Martino in Passiria, San Michele di Appiano, San Michele sull'Adige, San Pancrazio d'Ultimo, San Paolo di Appiano, Santa Christina in Val Gardena, Santa Croce di Bleggio, Santa Valburga d'Ultimo, S. Ulrich in Gröden, San Valentino alla Muta, San Valentino in Predoi, San Virgilio di Marebbe, Sanzeno, Saono, Sarche, Sarntino, Sarntien, Scana, Schluderns, Schöna, Scurelle, Sels, Selva in Val Gardena, Senales in Venosta, Sesto in Pusteria, Sigmundskron, Silandro, Siusi, Sluderno,

Spiazzi, Spondigna, Spornaggiore, Steinhaus, Stonico, Sterzing, Storo, Strigno, Taio, Tassullo, Taufers in Munsterthal, Terlano, Termeno, Tesero, Tesino, Tiarno, Tione in Giudicarie, Tirole di Morano, Tisens, Toblach, Torbole, Sol Garda, Tramin, Trento Centro, Trento 2-Ferrovia, Tscherns, Tuenno, Turano, Untermais, Vahrn, Valdaora, Vandoles di Sotto, Varna, Varona, Varna, Vermiglio, Vezzano Trentino, Vigo di Fassa, Vigo Lomase, Vigo Rendona, Vigolo Vataro, Villa Bassa, Villazurro in Val Cordevole, Villa Lagarina, Villazano, Ville di Bolzano, Villnöss, Vilpian, Vilpiano, Vipiteno, Volano, Völs, Waldbruck, Welsberg, Welschnofen, Wolkenstein, Ziano di Fiemme, Abbazia, Adelsberg, Aldussina, Aiello nell'Friuli, Albana, d'Istria, Autignana, Aquileia, Auzza di Canale, A. Baderana, Barbana d'Istria, Barcola, E. B. Basso, Beldi, Bergogna, Borsoz, Bescanovna, Bisterza, Bogliuno, Borst, Brazzano, Bresca Broth, Brioni, Britof Urom, Britovo, Buie, Casiole, Campolongo nell'Friuli, Camporosso in Carinzia, Canale d'Isonzo, Canfano, Capodistria, Cavoretto, Capriva, Carnizza, Castelmuschio, Castelnuovo del Carso, Castua Cattinara, Cernical, Cernizza, Cervolje, Cerreto Istriano, Cervignano nell'Friuli, Cherso, Cherso, Chiapivano, Chiopris, Circhina, Cittanova d'Istria, Clana Clanno, Col, Comeno, Cornale, Cormons, Cosana del Coglio, Cosina d'Istria, Cossana Inferiore, Cotredazza, Crastia di Postogna, Crastia di Postogna, Crnice, decani, Dignano d'Istria, Divocia, Dobra nel Coglio, Dobrigno, Dolgan, Dolina di Triseste, Dornberg, Dottomigiano, Draga di Moschianizza, Dragucco, Duvolje, Fardalsonzo, Fasand'Istria, Flanona, Flumicello, Flitsch, Franciel, Gallignana, Gargaro, Gelsante, Gereuth, Gimino, Godivici, Godovtsch, Gorizia Centro, Gracovo, Gradiso sull'Isonzo, Grado, Grafenbrunn, Grignone-Miramara, Grisignana, Gross Muna, Haidoschaff, Hailegon Kreuz Costa, Hotederschitz, Hrasche, Hudajusha, Icici, Idia, Illirisch Castelnuovo, Illirisch Feistritz, Isola d'Istria, Jelschane, Kirchheim in Kustenland, Klanec, Knesak, Krnica, Lanischio, Laurana, Lindaro, Locavizza, Loga di Plezzo, Lokavitz, Lokov, Longatico di Sotto, Lovrana, Luico, Lupoglava, Lupolano Lussimpiccolo, Lussingraule, Malborghetto, Malinca, Mariano nel Friuli, Matetia, Matunglio, Mauniz, Melea, Modolino, Morna, Miren, Momiano, Mompadorno, Montefalcone, Montenegro d'Istria, Montespino, Montona, Moschianizza, Mossa, Muggia, Muna Grande, Nabresina Centro, Nabresina 2—Ferrovia, Nafagne, Nafanje Selo, Nersins, Ober Loitsch, Obrov, Omisli, Oncia, Opicina, Opicina, Orsiera, Ossero, Parenzo, Pagnano, Pedena, Pertecola, Piccolle, Piccolino d'Istria, Pieris, Pinguente, Pirano, Pisino, Planina di Longatico, Plava, Plezzo, Podbrdo ob Baci, Podgorio, Podmelz, Pola Centro, Pola 3—San Martino, Pontafel, Ponte di Veglia, Pontefella, Portale, Portorose di Perano, Postogna, Präwald Prebaccina, Prom, Prostanego, Prestanek, Primero, Prosecco Privacina, Quisca, Rabla, Racca, Raibl, Rakok, Ranziano, Razdrto, Rence, Rifemorga, Robedischia, Robic, Romans, Ronchi nell'Friuli, Ronzina di Canale, Rovigno, Rozzo d'Istria, Ruta, Sagor, Sagrado, Saifnitz, Saito d'Istria, Salvatore, Semaria, Sampasso, San Daniele del Carso, San Giovanni di Trieste, San Lorenzo del Pasenatico, San Lorenzo di Mossa, San Matia, San Pietro del Carso, San Pietro del Isonzo, San Pietro in Selva, San Sabba, Sausso, Santa Croce di Strada, Santa Croce di Trieste, Santa Domenica di Albana, Santa Domenica di Visinada, Santa Lucia d'Isonzo, Santa Maria d'Aidussina, Santa Maria in Selva, Sanvincenti d'Istria, San Vito di Vipacco, Schoipass, Schwarzenberg, Senoscechia, Seronizza, Servola di Trieste, Sesano, Sicciole, Slap ob Idriji, Sium, Soca, Sorizza,

St'Obbea, Sovignaco, Strassoldo, Susgnevizza, Tarvis, Ternova di Gorizia, Ternova in Carniola, Terviso Centro, Terviso 2-Ferrovia, Terso nel Friuli, Tolmino, Tomadio Tomaj, Torre d'Istria, Trieste Centro, Trieste 2-Ferrovia, Trieste 3-Piazza della Borsa, Trieste 5-Piazza Venezia, Trieste 6-Via Ugo Foscolo, Trieste 7-Via Cesare Battisti, Trieste 9-Rolano, Trieste 10-Cantiere San Marco, Trieste 11-Stazione Sant'Andrea, Trieste 12-San-Giacomo, Trieste 13-Rizzol, Umago, Unter Lofsch, Untor Thorl, Valle d'Istria, Veglia, Verbenico, Verteneglio, Villa Isonzo, Villa Vicentina, Villesse, Vippacco, Visco, Visignano, Visinada, Vodic in Kustenland, Vodizzo, Volosca, Vrana, Weissenfels, Zamet, Zais, Zaulo, Zoll.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

José Corrêa França, pedindo pagamento da consignação. — Deferido.

Aurelio de Mello, pedindo pagamento da consignação. — Deferido.

Jayme Muniz Cordeiro, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo desconto mensal de 2%, referentes à assignatura de Diário Oficial. — Deferido.

Leopoldo Alves de Carvalho, carteiro de 1ª classe, pedindo permissão para gozar 15 dias de férias, deixadas de ser gozadas no anno de 1919. — Tendo em vista as informações, deferido.

José Gonçalves Burity, trabalhador, e mais outros funcionarios, pedindo desconto da importância mensal de 1% em folha de pagamento a favor da Sociedade Diaristas Postacs. — Deferido.

Evaristo Luiz Fontes, estafeta distribuidor pedindo autorização para em folha de pagamento, descontar a importância de 140\$, em 14 prestações, à firma Aurelio Mello. — Deferido, exhibindo o requerimento, opportunamente, o pagamento adquirido.

Leopoldo Manoel de Carvalho, pedindo pagamento da consignação. — Deferido.

Arthur Paulo de Souza, pedindo pagamento da consignação. — Deferido.

Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, praticante de 2ª classe, pedindo abono de diaria pelo cargo de agente de Copacabana que exerce, em comissão. — Deferido, para o fim de ser abonada a diaria de um por cento sobre os vencimentos de praticante de 2ª classe.

Dia 26

José Aristides de Barros, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Mato Grosso, pedindo que lhe se am concedidos 60 dias de licença com vantagens. — Indeferido à vista do informado.

Manoel Alexandre da Silva, auxiliar do servente desta directoria, pedindo inscrição no concurso para carteiro a realizar-se na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, devendo, entretanto, requerer inscrição ao administrador.

Antonio Cruz, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Pedro Cumba Junior, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo gozar férias atrasadas. — Indeferido.

Alfamiro Araújo, pedindo 2ª chamada no concurso para praticante de 2ª classe. — Deferido.

Joaquim Lyrio do Nascimento, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido nos termos da lei.

Leonardo Fereira Maia, praticante de 1ª classe desta directoria pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido nos termos da lei.

Dia 27

Antonio Mattos Gonçalves e outros, moradores no 3º districto de Niterov (Viradouro), Estado do Rio, pedindo a criação de uma succursal ou agencia postal. — Aguardem oportunidade.

Raymundo Costa da Silva Santos, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, recorrendo do acto do administrador que o exonerou como incurso no n. 9 do art. 485 e de accordo com o 416 do regulamento. — Mau enho o acto do administrador.

Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, tutor da menor Consuelo, filha do fallecido carteiro de 2ª classe Oscar Amancio Neves Gonzaga, pedindo entrega do deposito feito na caderneta da Caixa Economica n. 228 792, da 3ª série. — Prove o requerente o que allega.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1920

Aristides Telles e Satyro Pereira Ribeiro. — Deferido.

Luiz Uriel Tavares, Wanderlino Cuboiro dos Santos, Adhemar de Souza e Laudelino Lucas. — Aceito a fladora.

Antonio de Curtis, Heleodoro Francisco dos Santos Souza. — Certifique-se.

Sebastião Perez da Silva Sobrinho e Nicola Santo. — Como parece á Sub-directoria do tráfego.

João da Cruz Ferreira. — Como perece a Sub-directoria da 4ª divisão.

Gustavo Dianchi. — Abonem-se como ferias. Vicente Ferrer de Castro Leal. — Indeferido, á vista da informação do tráfego.

Fonseca, Almeida & Comp. — Restitua-se.

Mario Pinto Lima. — Como requer.

Esmeralda Maria Timothéo. — Dê-se baixa na fiança.

Manoel Ferreira Cancellia. — Attendido por equidade.

Sergio Marciano Coelho. — Dirija-se á sociedade.

Benjamin Dantas. — Certifique-se o que constar do quadro organizado pela 2ª divisão, datado de 13 de agosto corrente.

Octavio Nunes Pires. — Attendendo a se tratar de motivo de molestia, concedo.

Abaixo assignados, importadores e recebedores de «batatas». — O serviço foi transferido para a Maritima por não ser possível continuar a ser feito, sem prejuizo da Estrada, em S. Diogo, sendo que naquella estação, segundo acaba de ser apurado, a descarga e entrega da mercadoria não soffreram a menor demora. Com estas razões, indefiro o pedido.

Heleodoro Francisco dos Santos Souza. — Certifique-se.

Albino Dias da Silva, Antonio Esteves e Manoel Corrêa dos Santos. — Indeferido.

Antonio Rodrigues. — Conforme propõe a Sub-directoria da 4ª divisão, fica o requerente dispensado do serviço desta Estrada. — Providência-se.

Eduardo Pereira da Silva e Souza. — Indeferido, por ter sido a licença requerida fora do prazo estipulado na lei n. 4.061, de 15 de janeiro ultimo.

Mario Vieira Maciel, Alberto Fernando Gomes, Pedro Moysés da Matta, Manoel M. Pires e Francisco Moreira de Oliveira. — Certifique-se.

Nogueira Zamith e Nicanor Meirelles. — Restitua-se o saldo.

Rouchi & Comp. — Entregue-se o certificado, mediante recibo.

Francisco Soares da Silva. — Aguarde oportunidade.

Laurindo Tavares da Silva. — Liquide primeiramente o debito existente.

Laport, Irmão & Comp. — Restitua-se.

Antonio Esteves de Azavedo. — Aceito a fladora.

Carlota Chagas de Carvalho. — Concedo, por equidade.

Joaquim José Larvalho. — Não tendo sido observado pelo... metentes o art. 5º da lei n. 2 681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Deoclecio Dias Machado. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 72ª sessão ordinaria realizada em 20 de agosto de 1920

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal; secretario, Dr. Randolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezendo, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com motivo justificado o Sr. ministro Alfredo Valladão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 157, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.294, de 9 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 60:000 \$, para regularizar a escripturação das despesas com o pagamento das obras de que carecia o Instituto Oswaldo Cruz. — Ordenou o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Isabel Vianna Bulcão e outros;

Idem, a D. Maria da Silva Paula Leite e outra.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 338, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Manoel Delgado da Silva, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Lima Duarte. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 148 A, de 31 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.278 de 29 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 24:826\$660, para pagamento a D. Constança Vianna da Costa França e outras em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio militar, a titulo do reversão, á Julio Cesar Ferreira e outras:

De montepio civil a D. Marianna Pereira de Souza.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornaleiro a Thereza Martins: De montepio civil a D. Joaquina Mourão Gomes.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de concessão do pensão ao guarda civil Antonio Bezende da Rosa. — Foi julgada illegal a concessão por não estar junto ao processo o titulo de inactividade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 342, de 19 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 25, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Dias Garcia & Comp. e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento do espelhos e vidros á 4ª Divisão da mesma estrada. — Foi ordenado o registro do contracto com excepção da parte do mesmo que se refere ás obrigações de Dias Garcia & Comp., visto o preço de 156 vidros brancos para caivillos do contracto, a razão de 15289 o decimetro quadrado, estar em desacordo com a proposta, á razão de 15287.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 148 C, de 31 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.279, de 29 do mesmo mez, relativo a abertura do credito especial de 5:32:\$232, para pagamento a D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a Domitilde Ribeiro. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria da Gloria Ferreira Tourinho e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Edith da Gama Affonso e outros, com o requerimento daquella senhora, pedindo a exclusão dos filhos naturaes da percepção de pensão que lhes foi concedida. — O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do pedido.

De montepio civil a D. Candida da Magalhães Fonseca. — O Tribunal julgou illegal a concessão por não constar do processo a certidão de casamento da beneficiada.

De montepio civil a D. Josepha da Costa Soares e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 341, de 10 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 26, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Souza Baptista & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de vidros á 4ª divisão da mesma estrada. Foi negado o registro ao contracto porque foi preferida para os vidros de cores a proposta de Souza Baptista & Comp. ao preço de 593 réis quando havia proposta mais baixa do Dias Garcia & Comp. ao preço de 587; bem assim por verifica-se que houve equivoco na publicação do Diario Official e na cópia authentica remetida, quanto á indicação do preço dos vidros brancos lisos que, de accordo com a proposta é de 685 réis e não de 585 réis como alli se acha.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Officio n. 1.033 de 10 de agosto corrente, da Directoria Geral de Contabilidade com o Diario Official em que está publicado o termo de contracto celebrado pelo departamento da 2ª linha do Exército com Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio dos Negocios da Fazenda

Aviso n. 148 B, de 31 de julho ultimo, com a cópia do Decreto n. 11.277, de 29 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 80:746\$330 para pagamento a José Alves do Corqueira Cesar Filho, em virtude da sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, a Albertina Lisboa da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 313, de 10 do corrente mez, com a cópia do contrato n. 24, celebrado pela Estrada do Ferro Central do Brasil com Laport Irmãos & Comp. e outros para fornecimento de sobrolantes de freios «Westinghouse» para a 1ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Eugenia Puga e outra;

A D. Albertina de Carvalho Ribeiro e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Finalmente, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Josuino Cardoso e Leonel de Rozendo, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados por conta de adiantamentos pelos mesmos recebidos, a saber:

De 600\$, pelo engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, com despesas a seu cargo;

De 9:000\$, pelo director do Patrimonio Agricola anexo ao Campo de Demonstração de Rozendo, Bernardo Dias Ferreira, com despesas do mesmo patronato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 20 de agosto de 1920, julgou 26 processos, sendo:

Creditos	4
Pensões	15
Contractos	5
Comprovações	8
	26

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 27 de agosto de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.244—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 357, de ante-hontem, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a cópia do decreto n. 14.320, do dia 24, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de 15:000\$ ouro, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, no mez de outubro proximo futuro, e bem assim a distribuição do referido credito no Thesouro Nacional, resolveu em sessão realizada hoje, não só ordenar o registro do alludido credito como tambem a distribuição solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.243—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 357, de ante-hontem, com a cópia do decreto n. 14.320, do dia 24, que abre a esse ministerio o credito especial de 15:000\$ ouro, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno, resolveu em sessão de Camaras Reunidas, realizada hoje, ordenar o registro do referido credito, e em sessão do Primeira Camara, ordenar a distribuição do mesmo ao Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 27 de agosto de 1920

Officios:

Sr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 2.244 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 1.606, de 12 deste mez, solicitando uma cópia do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro do Lloyd Brasileiro, Julio Cezar Pimenta Vellozo, organiza-lo pela commissão deste tribunal, afim de instruir o inquerito policial que corre por essa repartição, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que somente com morosidade poderá ser satisfeita tal solicitação, por tratar-se de um processo com 799 folhas, sendo mais conveniente remetter-se o proprio processo, após o seu julgamento.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.242 — Em resposta ao vosso officio n. 30, de 25 de março ultimo e de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, cabe-me comunicar-vos que, segundo informa o cartorio deste tribunal, o capitão reformado do Corpo de Bombeiros Paschoal Romano, percebendo o ordenado annual de 6:000\$, contribui mensalmente para o montepio com 16\$666 de janeiro a agosto inclusive, tendo recebido vencimentos até o referido mez de agosto de 1917.

N. 2.245 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.320, de 24 deste mez que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 15:000\$, ouro, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro proximo futuro, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Camaras Reunidas do hoje, por despacho exarado no aviso n. 357, de ante-hontem, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito, e por despacho proferido em sessão de 1ª Camara, a distribuição ao Thesouro do dito credito.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 2.158—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser installado um aparelho telephonico no predio situado á rua Hilario de Gouvêa n. 7, em Copacabana, residência do Sr. auditor deste tribunal Dr. Julio Bueno Brandão Filho.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 2.240—Em resposta á vossa comunicação de 20 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de me ser informado em quanto importa a despesa com a installação do aparelho telephonico na residência do auditor deste tribunal Dr. Julio Bueno Brandão Filho, á rua Hilario de Gouvêa n. 7, afim de que possa ser feito o empenho da mesma na forma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho deste anno, do Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 391 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Vicenzo Cernicchiaro; supplicada, Affonsina Carvalho Lima. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 6.034 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. de Oliveira; aggravado, José da Rosa Garcia. — Não conheceram do agravo, por ter sido a minuta apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.035 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Pinto de Moura; aggravado, José Gonçalves Larangeira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.060 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, aggravante, a Companhia Predial America do Sul; aggravado, Clemente Gonzaga de Souza Maciel. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.032 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alfredo Bachnille; aggravado, Maria Barbosa de Souza Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.034 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim Augusto Costa; aggravado, Raul Nicolau Tolentino. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTIO

Carta testemunhavel

N. 302—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 6.035 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.066 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.067 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.068 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.069 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.071 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.074 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.072, 6.073, 6.075, 6.976, 6.077, 6.078, 6.079.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 390.

Aggravos de petição

Ns. 5.726, 5.590, 5.904, 5.894, 5.913, 5.948, 6.015, 6.023, 6.027, 6.032, 6.042, 6.044, 6.045 e 6.047.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador Cae ano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, designou para o encerramento da audiência da correição geral do fóro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de agosto de 1920. — No impedimento ocasional do secretario, o official Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix que a assemblea foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.503)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.602)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. P. Loureiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. P. Loureiro, que foi estabelecido á rua Dr. João Ricardo n. 65, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Nobrega Pereira & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. P. Loureiro por sentença deste juizo de 8 de julho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, anteriores a 19 de dezembro de 1919. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia

28 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos os arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.614)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que se acha em cartorio, durante cinco dias a acção reivindicatoria a requerimento de Francisco Carneiro, para impugnar ou contestar, sob as penas da lei, Rio, 26 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.618.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Esberaldo de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Esberaldo de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.598)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidarios Meirelles Zamith & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados no dito prazo e nos termos do art. 71 § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1920

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos liquidarios da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, lhe foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível — Meirelles, Zamith & Comp., liquidarios da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco vem prestar as suas contas e quer entregar os bens em seu poder, visto estarem pagos todos os credores da massa; requer a V. Ex. que se ponha ao conhecimento do fallido e os demais interessados sobre as mesmas contas julgadas boas e verdadeiras e os supplicantes livres de quaesquer responsabilidades. Nestes termos pede deferimento. Rio, 2 de agosto de 1920. — Meirelles, Zamith & C.ª. (Estava legalmente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na forma da lei, Rio, 17-8-20. — Cesario Pereira»

Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, no prazo de 10 dias, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. — Eu, João de Souza Pinto Junior — Cesario da Silva Pereira Junior. Rio, 18 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (4.601)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, penhorado a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 10 de setembro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 36:000\$000, preço por quanto vae a segunda praça o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul America a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, na forma abaixo: Predio de sobrado sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, com tres pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada do pavimento terreo, quatro portas com maineis de cantaria, dando uma entrada independente para os pavimentos superiores, nestes, tres janellas de sacarias com grade de ferro corrida e quatro ditas de peitoril sendo duas estreitas, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. De solida construção antiga, de pedra, cal e tijolo, com as paredes lateraes indicando meiações e divisórias de estuque, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e cimentada e os superiores em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo ao centro duas áreas cobertas de vidros para dar ar e luz e nos fundos, quintal com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,60 por 29m,10 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 6m,60 por 44 metros de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 40:000\$ (quarenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. Tito Dias de Moraes. Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais e maior lance offerecer acima da quantia de 36:000\$, preço por quanto vae a segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). O terreno, segundo comunicado da Prefeitura, é foreiro á mesma. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (4.612.)

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Verissimo José dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 6 de setembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira Mafra, escrivão interino, subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Ermita Peres, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecerem neste juízo no dia 6 de setembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Augusto Fernandes de Almeida Junior e Mario Fiorante, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juízo no dia 6 de setembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Dalila de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á venda Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1920. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Nunes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente o cito e chamo-o a comparecer neste juízo, no dia 17 de setembro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á venda Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1920. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado de S. Paulo**Comarca de Ubatuba****Citação com o prazo de 30 dias**

O Dr. Alberto Pinto de Moraes, juiz de direito desta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. Theodorico de Souza Pacheco, procurador da Companhia Progresso Industrial do Brasil, na qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento de D. Maria Alves de Paiva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz de direito. Por seu procurador, o advogado infrascripto, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, inventariante do espolio da finada D. Maria Alves de Paiva e cessionaria de direitos hereditarios, vem expor a V. Ex. que se faz mister terminar esse inventario, procedendo-se á sobre-partilha dos bens pertencentes á de cujos situados no Districto Federal, e isso pelos motivos seguintes: Ha tempos foi requerida ao antecessor de V. Ex. nestes audito-

rios uma carta precatoria para a avaliação desses bens constantes das terras situadas em Campo Grande, freguezia do mesmo nome, e no já mencionado Districto Federal. Expedida, então, a carta precatoria, procedeu-se á avaliação dessas terras com os seus caracteristicos no Juizo da 1ª Vara Civil alli, tendo sido a carta precatoria devolvida a este Juizo, conforme se vê pela certidão que a esta acompanha. Sobre tal avaliação, com a qual a requerente ou supplicante concordia, nada oppuzeram os interessados ausentes, que foram intimados por editaes aqui publicados o naquello Districto Federal. Assim sendo, são, pois, os termos agora de proceder-se ao calculo e á sobre-partilha, acontecendo, porém, que o unico bem partível é esse immovel, o qual, por este facto, não cabe na quinhão de um só herdeiro e não admitta divisão commodata. E o caso definido no art. 1.777 de nosso Código Civil: «O immovel que não couber no quinhão de um só herdeiro ou não admittir divisão commodata, será vendido em hasta publica, dividindo-se-lhe o preço, excepto si um ou mais herdeiros requererem lles seja adjudicado, repondo elle ou elles aos outros em dinheiro o que sobrar». Temos, portanto, de um lado a supplicante Companhia Progresso Industrial do Brasil, representante da maior parte dos quinhões hereditarios, de outro lado os herdeiros ausentes, os quaes manifestamente se tem desinteressado do inventario de que nos occupamos. Assim, vem dita Companhia Progresso Industrial do Brasil requerer a V. Ex. seja-lhe adjudicado o immovel, repondo a supplicante em dinheiro o que sobrar, deduzidas as despesas. Esta medida tem fundamento na lei e impõe-se na hypothese, porque do contrario não poderia ter lugar a sobre-partilha, dependente como está do pagamento de custas e impostos, além do que já foi despendido pela requerente. A sobre-partilha em especie, ficando cada herdeiro com uma quota parte ideal nesse immovel, viria estabelecer um condominio, situação esta de direito contra a qual a nossa lei expressamente se oppõe, tratando-se de partilhas, e determina no dispositivo citado os remedios juridicos que são ou a adjudicação ou a venda em hasta publica. Além disso, na hypothese seria muito prejudicial principalmente para os ausentes. Com effeito, as quotas partes ideaes desses ausentes teriam de ser arrecadadas pelo curador de ausentes e mais tarde teriam de ser vendidas isoladamente em hasta publica, o que certamente traria para os ausentes assignalada desvantagem pela depreciação, que sempre se verifica nas vendas de partes ideaes de um condominio. Ao contrario, recebendo estes os seus quinhões em dinheiro, podem ser desde logo arrecadadas as respectivas importancias e assim devidamente acatellados desde logo ficarão os interesses dos ausentes. Caso, entretanto, apresente-se algum herdeiro querendo tambem adjudicar para si o immovel, a supplicante requer, então, que na fórmula terminante da lei seja o immovel vendido em hasta publica deste Juizo, dividindo-se o preço depois de pagas as custas e demais despesas judiciaes. Nestes termos, e finalmente, a Companhia Progresso Industrial do Brasil requer a V. Ex. que se digne, J. esta aos autos, mandar dizerem os interessados, publicando-se editaes aqui e no Districto Federal com o prazo de trinta dias. P. deferimento. Ubatuba, 12 de junho de 1920. — Por procuração, *Theodorico de Souza Pacheco*. (Colladas duas estampilhas estaduais no valor de seiscentos réis). Em cuja petição dei o despacho seguinte: «Nos autos á conclusão. Ubatuba, 7 agosto 1920. — *Pinto de Moraes*. E tendo o Dr. curador de Ausentes concordado com o requerido, remetto-me os autos conclusos exarados a seguir ao despacho: «Expeça-se edital, com o prazo de 30 dias, para o fim de serem intimados todos aquelle-

que porventura sejam interessados no presente processo de inventario, para dizerem acerca do requerido pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, sob pena de não mais serem attendidos depois de expirado o referido prazo, devendo o edital ser affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, *Diario Official da União e Diario Official do Estado*. Ubatuba, 13 de agosto de 1920. — Pinto de Moraes». E assim convoco a todos aquelles que porventura sejam interessados no alludido processo de inventario para virem neste juizo requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais attendidos depois de expirado o referido prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, *Diario Official da União e Diario Official do Estado*. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ubatuba, aos 16 de agosto de 1920. Eu, André Ferreira Gomes, escrivão do primeiro officio, o escrevi. — *Alberto Pinto de Moraes*.

(4.613)

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. desembargador Ataúlpho de Paiva e Lucien Coraux.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Justo Chermont, Metello Junior, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Raymundo de Miranda, Cunha Pedrosa, Mendes de Almeida e Pires Ferreira e deputados Felix Pacheco, Sampaio Vidal, Azevedo Sodré, Macedo Soares, Manoel Reis, Mendes Tavares, Ayres da Silva, Costa Rego, Chermont de Miranda, Dorval Porto, Pereira Leite, Salles Filho, Arlindo Leone, Severiano Marques, Celso Bayma e Sampaio Corrêa.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, chefe do seu Estado Maior, e capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, visitou hontem á tarde a exposição do pintor Leopoldo Gottuzzo.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. João Teixeira Soares e Cerqueira Lima, respectivamente presidente e secretario do Jockey Club, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ás corridas a se realizarem, no dia 5 de setembro proximo, no prado daquella Associação sportiva.

Acta da 5ª Reunião da Comissão Executiva — Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, realizada em 27 de julho de 1920.

Reunidos os Srs. senador general Felipe Schmidt, deputados Drs. Rodrigues Lima e Andrade Bezerra e Drs. Moncorvo Filho, Alfredo Balthazar da Silveira, Franco Vaz, Zeferino de Faria, Evaristo de Moraes, Antonio Maximo Nogueira Penido, Eduardo Meirelles e capitão tenente Alamiro Mendes, no salão nobre do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ás 5 horas da tarde, foi aberta a sessão sob a presidencia do Dr. Moncorvo Filho, havendo sido approvada unanimemente a acta da ultima reunião effectuada em 29 de março do corrente anno.

O Sr. presidente, dando conta do fallecimento dos Srs. Dr. Delphin Moreira, J. V. Boscoli, Augusto Antunes Garcia, Dr. Caetano Cesar de Campos, Dr. Baptista dos Anjos e Dr. José Olympio de Azevedo, dignos membros do Congresso, propõe que seja lançado em acta, e é accedido, um voto de sentido pezar por tão doloroso acontecimento.

Em seguida, em breves palavras, salienta o incremento auspicioso que, no decurso apenas de um anno, tomaram os trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, no momento já com 1.801 adhesões e copioso numero de memorias e communicacões em sua maioria da maior importancia social e scientifica. Mostra o interesse que a idéa despertou nos Estados do Brasil, de onde chegam diariamente demonstrações de apoio e o concurso das mais valiosas adhesões de pessoas gradas e notaveis corporações, além das largas publicações com que, cercado dos mais desvanecedores encomios, toda a imprensa brasileira, sem excepção, se tem occupado do certamen, encarecendo-lhe o objectivo.

O Sr. deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral, continuando o expediente, lê cartas e telegrammas dos Srs. Alfredo Pinto, Julio Ottoni, Pinto Portella, Fernandes Figueira e desembargador Ataúlpho de Paiva justificando sua ausencia á actual reunião.

Communica aos seus pares que tem sido voltuoso o trabalho diario do Congresso, para se ter disso idéa bastando declarar que, entre telegrammas, officios, cartas e cartões, foram expedidos 2.875 e recebidos 1.174.

O Sr. secretario geral diz que de accordo com a resolução anterior deverá ir em commissão com os Srs. senador general F. Schmidt e deputado Dr. Rodrigues Lima ao Exmo. Sr. Presidente da Republica acordar com uma série de medidas para a realização do Congresso, no mesmo sentido dirigindo-se em seguida ao Dr. prefeito municipal.

Foram lidos varios e entusiasticos telegrammas de adhesão ao certame enviados pelos Srs. senadores Antonio Azeredo, Francisco Sá, Cunha Pedrosa, José Eusebio, Indio do Brasil, Herminegildo de Moraes, Metello Junior, Benjamin Barroso, Generoso Marques e Pedro Celestino.

Por proposta do Dr. Evaristo de Moraes foram acceitas mais as seguintes theses para serem, segundo designação do Sr. presidente, relatadas pelas pessoas abaixo indicadas:

«Secção de sociologia e legislação»
I. O trabalho industrial das creanças.
Necessidade de sua regulamentação. — *Franco Vaz*.

II. As chamadas «casas de commodos» o, em geral as habitações collectivas, como causadoras da dissolução moral da familia e da corrupção da infancia. — *Dr. Antonio M. Nogueira Penido*.

III. O testemunho infantil e juvenil perante a Justiça.

Seu valor probante, seus perigos. — *Dr. Evaristo de Moraes*.

IV. Limites e restricções ao patrio poder.
Função tutelar do estado moderno em relação aos menores moral e materialmente abandonados. — *Dr. Alfredo Balthazar da Silveira*.

O Sr. secretario geral leu os titulos das novas communicacões enviadas e já publicadas pelo *Diario Official* e jornaes diarios.

O Dr. Moncorvo Filho comunica já estar publicado e distribuindo-se no momento, o Quarto Boletim do Congresso, dizendo que o Quinto Boletim entrará immediatamente para o prelo.

Em seguida consulta a casa sobre o prazo para a entrega das memorias e, depois de haverem discutido o assumpto os Srs. senador general F. Schmidt, deputados Drs. Andrade Bezerra e Rodrigues Lima e os Drs. Evaristo de Moraes, Zeferino de Faria, Antonio Maximo Nogueira Penido e Alfredo Balthazar da Silveira, ficou assentado fosse o alludido prazo prorogado até 15 de outubro proximo futuro.

O capitão-tenente Alamiro Mendes, thesoureiro, leu os minuciosos balancetes da receita e da despesa, pelos quaes se vê que até 30 de junho do corrente anno já havia sido recebida

a importancia de 22:140\$ e despendida em impressos, publicações, recibos, correspondencia, porte postal e installação da secretaria a quantia de 4:027\$814, existindo em estabelecimento bancario o saldo de 18:082\$156.

O mesmo Sr. thesoureiro, acudindo ao apelo da Directoria do Congresso, pediu á Comissão Executiva auctorização para adquirir, para os afanosos trabalhos do mesmo, uma machina de escrever e a reactiva mesa, por unanimidade de votos dos presentes, que reiteraram a auctorização ampla ao Sr. presidente para as demais despesas acaso necessarias ao bom andamento dos trabalhos.

O Dr. Moncorvo Filho, agradecendo ainda uma vez a prova de confiança, dá conta dos nomes dos representantes officiaes dos governadores dos Estados, que são os seguintes:

Estado da Parahyba do Norte, Dr. Guedes Pereira; Estado da Bahia, professor Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães; Estado do Maranhão, deputado federal Dr. Rodolphus Machado; Estado de Goyaz, Dr. Theodoro Gomes Pereira da Silva; Estado do Paraná, deputado estadual Dr. Plinio Marques; Estado do Pará, Dr. Onhyr Lovola, Dr. Bruno Lobo, Dr. Lyra de Castro, deputado Dr. Souza Castro e deputado Dr. Dionisio Bontes; Estado de Santa Catharina, Dr. Walmar Ribeiro Branco, Dr. Carlos da Motta de Azevedo Corrêa e Dr. Joaquim David Ferreira Lima; Estado do Rio de Janeiro, Dr. Almir Madeira, Dr. Evaristo Backheuser, Dr. Bernardino Almeida Senna Campos, Dr. José Côrtes Junior e Dr. Alfredo Bakor Filho; Territorio do Acre, Dr. Julio Novaes; Estado do Amazonas, Dr. Galdino Martins de Souza Ramos; Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Manoel Varella Santiago; Estado de Matto Grosso, Francisco Paes de Oliveira (3º vicepresidente do Estado); Estado do Ceará, Dr. Carlos da Costa Ribeiro; Estado de Pernambuco, deputado Dr. Andrade Bezerra.

O Dr. presidente propõe que seja consignado em acta e é approvado um voto de louvor ao governador do Estado de Minas Geraes, que espontaneamente, por intermedio do illustre Sr. Dr. Affonso Penna Junior, dignissimo secretario do Interior, remetteu para o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia o auxilio de 2:500\$000.

O deputado Dr. Andrade Bezerra usando da palavra, secundado pelos Srs. senador general Felipe Schmidt, deputado Dr. Rodrigues Lima, Dr. A. M. Nogueira Penido, Franco Vaz, Zeferino de Faria e Evaristo de Moraes, entende, com a approvação geral, que se deve officiar aos Governos dos Estados que já adheriram, designaram representantes officiaes e prometteram o seu concurso, solicitando qualquer auxilio pecuniario para que o Congresso tenha, como tudo leva a crer, o maior brilhantismo e utilidade.

Antes de encerrar-se a sessão, o Dr. Moncorvo Filho, presidente do Congresso, communicou que já solicitou ao presidente do Centro dos Proprietarios de Hoteis, desta Capital, a sua benéfica intervenção no sentido de ser obtida uma grande redução nas diarias desses estabelecimentos para os Srs. congressistas do interior, havendo a melhor vontade, segundo a resposta obtida, de ser satisfeito aquelle desideratum.

Em seguida submetteu ao juizo dos presentes um esboço de programma das festas, excursões e visitas a estabelecimentos de protecção á infancia, depois do amplamente discutido ficando assentado fosse tudo submettido ao *venelictum* da Exma. Sra. Epitacio Passôa, dignissima presidente da commissão de honra do Congresso, a quem incumbirá discriminar e approvar o alludido programma.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 18 e meia horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1920.

Zona Norte—Tempo bom, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu fracamente esta manhã em Ilhéos, Oudina, Aracajú. Zona Central—Tempo, em geral, bom, com algum nevoeiro pela manhã e a temperatura em declínio, não tendo havido nenhuma chuva. Houve hontem bastante insolação. Zona Sul — Tempo, em geral, bom, claro, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito á nebulosidade (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1920. (Resumo ao Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.3	28.0	1.0	NE	3	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	60.9	27.0	1.0	SE	4	5	—	B. (c. manhã)	31.0	20.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	64.0	29.0	—	NE	6	4	Vagas.	B. v.	29.0	25.0	
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.8	26.0	-3.0	NNE	12	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	31.0	21.0	
Pão de Assucar.....	61.4	26.0	0.0	SE	3	6	—	I. (n. manhã).	33.0	21.0	
Aracajú.....	64.6	25.7	-0.1	E	2	6	Tranquillo.	I. (j. c. manhã)	27.6	23.2	2.3
Bahia.....	62.9	23.0	—	NNE	2	8	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	27.0	23.0	C. r. pm. ns. am. pm.
Caetité.....	62.1	20.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	28.0	19.0	T. pm. l. am. pm.
Januaria.....	60.2	24.0	-1.0	E	6	10	—	I.	33.0	12.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottouli.....	64.0	18.0	-1.5	Calma	0	10	—	I.	31.0	17.0	2.8 Cns. am. pm.
Uberaba.....	64.7	14.0	1.0	Calma	0	7	—	O. b. n. manhã.	25.0	9.0	
Caxambu.....	66.2	10.0	1.0	Calma	0	8	—	N. de manhã.	23.0	4.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	—	21.2	-2.2	NE	1	0	—	B.	31.4	16.1	
Corumbá.....	60.1	21.0	3.0	SE	1	3	—	B. (b. manhã)	29.0	13.0	
Victoria.....	66.6	20.0	-2.0	SW	2	10	Tranquillo.	I.	27.0	18.5	
Capital Federal.....	67.1	18.2	0.2	Calma	0	3	Tranquillo.	O. (b. manhã).	21.6	15.1	
Campos.....	66.1	18.0	-2.0	W	2	10	—	I.	24.0	14.0	
Rezende.....	65.6	13.0	-2.0	S	4	0	—	B.	17.0	5.0	
Petropolis.....	65.6	13.0	-3.5	NW	2	4	—	B. (c. manhã).	16.5	7.5	1.1 C am.
Friburgo.....	66.6	14.0	0.0	WSW	3	7	—	B.	23.0	9.0	
Cabo Frio.....	64.6	20.0	0.0	W	3	5	Vagas.	B. v. (v. man).	22.0	15.0	— V. am. pm.
Therezopolis.....	66.5	10.0	-2.5	S	3	4	—	B.	19.0	3.5	
S. Paulo.....	68.4	8.0	-0.5	SE	1	10	—	I.	20.5	3.0	
Santos.....	69.0	16.0	-2.0	N	1	10	Vagas.	I. (i. manhã)	19.0	14.0	— I. am. pm.
Paranaguá.....	69.0	15.0	-1.0	SW	1	9	Grds. vagas.	I. (i. manhã).	18.0	10.0	— I. am. pm.
Curitiba.....	69.3	9.0	-2.0	S	2	10	—	—	19.0	6.0	
Florianopolis.....	65.7	17.0	1.0	S	1	5	—	B. (i. manhã).	18.0	13.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	67.5	10.0	-1.0	S	3	0	—	B. (b. o. manhã)	19.0	7.0	
Montevideo.....	70.1	13.0	—	NE	2	6	—	—	14.0	9.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.0	13.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	21.0	13.0
Engenho de Dentro.....	0.0	21.2	12.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	21.6	13.0
Penha.....	0.0	21.6	12.8	Nitheroy.....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	20.2	15.6				

Nota (X) Não veio telegramma.

Continuam adiantados os trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, contando já duas mil e doze adherentes.

Hoje ha a accrescentar ás já noticiadas, mais as seguintes: inscripções de Membros effectivos do certamen: Dr. Domingos Niobey, Dr. Francisco Bhering, José da Cunha Santos Guimarães, José Leão da Fonseca, Arthur Leão e Silva, Joaquim Moreira A. Santos, Jesus Norberto Gomes, Dacio Souza, Carlos Neves, Heraclito Vespasiano Ramos, Dr. Heitor Pinto e José da Costa Dourado Filho.

Foram prometidas mais as seguintes memorias: do Dr. João Aureleano Corrêa de Araújo: I—A acção preventiva e reformadora dos Tribunaes de tutela na delinquencia infantil; II—Methodos preventivos e reformadores baseados na educação moral e na Assistencia; III—As suggestões do ambiente familiar e social na criminalidade da infancia; de D. Antonio Ribeiro de Castro: A criança e a Escola; de D. Rosina Nogueira Soares: As obras da Cruz Vermelha Brasileira em S. Paulo, com relação à Assistencia à Infancia; do Dr. Othon Pimentel: Contribuição ao estudo da estenose congenita hypertrophica do pyloro; e do Dr. A. Gonçalves: Nos domínios da pedagogia.

Para que se habilitem a todas as vantagens que dispensa o Congresso, os Srs. congressistas, ainda não quites, deverão remetter à Comissão Executiva (rua Visconde do Rio Branco, 22—sobrado) a importancia de suas quotas.

Relativamente ao recente telegramma expedido por diversos productores de assucar, em Campos, à Associação Commercial do Rio de Janeiro, sobre o controle da exportação de assucar, o Sr. Dr. Dnlphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, endereçou o seguinte officio à directoria da mesma associação:

«Em referencia ao telegramma dirigido a essa Associação por 16 usineiros de Campos, e transmittido a esta Superintendencia com o officio n. 4.020, de 24 do corrente, cumpre-me declarar-vos que, em todos os communicados ou avisos deste departamento, publicados na folha official e divulgados pela imprensa, houve sempre menção dos productores de assucar, afim de serem respeitados e tomados na devida conta, no momento opportuno, os primordiais interesses que lhes assistem neste delicado assumpto.

E tanto foi assim que, attendendo ao appello desta superintendencia, já apresentaram requerimentos relativos à exportação os Srs. Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Polaride Mortari e Americo Ney & Comp., proprietarios de usinas de assucar em Campos, e ora incluídos, os dous primeiros, entre os signatarios do alludido telegramma.

Nada houve, portanto, que permittisse a supposição de terem sido menosprezados os justos reclamos dos productores, os quaes, nos proximos rateios, a que tão sómente as prementes necessidades do abastecimento publico subordinaram a exportação de assucar para o estrangeiro, serão rigorosamente satisfeitos, na medida do possivel e de accordo com os documentos e demais informações sujeitos ao exame desta superintendencia».

Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no periodo de 1 a 20 de agosto de 1920, por via terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos.....	4.714
Arroz, saccos.....	37.966
Assucar, saccos.....	102.865
Azeito de oliveira, caixas.....	1.906

Bacalhão, kilos.....	116.291
Banha, kilos.....	1.297.367
Batatas, kilos.....	1.719.447
Carnes congeladas, kilos.....	1.089.000
Carne de porco, kilos.....	249.930
Carne secca e xarque, fardos.....	16.628
Carvão vegetal, kilos.....	1.274.220
Cebolas, kilos.....	318.424
Farinha de mandioca, saccos.....	36.668
Farinha de milho, kilos.....	24.106
Farinha de trigo, saccos.....	3.501
Feijão, saccos.....	36.177
Gazolina, caixas.....	—
Kerozene, caixas.....	—
Leite fresco, kilos.....	—
Leite condensado, caixas.....	1.083
Lenha, kilos.....	3.435.215
Manteiga, kilos.....	144.299
Milho, saccos.....	39.132
Peixes conservados, kilos.....	100.702
Polvilho, kilos.....	200.219
Sabão, kilos.....	17.100
Sal, kilos.....	4.836.650
Tapioca, saccos.....	—
Toucinho, kilos.....	141.056
Trigo em grão, kilos.....	1.134.840
Sebo, kilos.....	636.041

O Sr. ministro da Agricultura baixou portaria, em data de hontem, approvando as instrucções regulamentares, para a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, organizadas pela Superintendencia do Abastecimento.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

O professor Dr. Figueira de Mello, substituto do professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, inicia hoje o seu curso sobre Sciencia da Administração e Direito Administrativo, ás 4 horas, na escola Deodoro, á rua da Gloria.

No mesmo local, ás mesmas horas, o professor Dr. Gastão Ruch fará a sua prelecção sobre Geographia Economica e Commercial. Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/16	13 3/16
Sobre Paris.....	\$364	\$366
Sobre Hamburgo.....	—	\$112
Sobre Italia.....	—	\$245
Sobre Portugal.....	—	\$965
Sobre Nova York.....	—	\$137
Libra esterlina em moeda	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$967
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$420
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$417
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$785
Sobre Suissa (francos)...	—	\$808
Sobre Belgica (francos)...	—	\$391
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$684
Sobre Japao (yen).....	—	2\$735
Sobre Dinamarca.....	—	\$765
Sobre Noruega.....	—	\$765
Sobre Suécia.....	—	1\$070
Sobre Argentina.....	—	\$3-2
Sobre Syria.....	—	\$372

Moedas:

Liras (papel).....	\$270
Francos (papel).....	\$390
Peseta (papel).....	\$780
Escudos (papel).....	18030
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	862\$000
Apolices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, nom.....	857\$000
Apolices, diversas emissões, de 5 %, miuda, nom.....	850\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	863\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	183\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	183\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	180\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª serie).....	90\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	860\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	118750
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	71\$370
Companhia de Tecidos Magéense..	163\$500
Companhia Docas de Santos, nm.	460\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Magéense.....	175\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	102\$000

Vendas por alvará

1 apolice uniformizada de 1:000\$, 5 %..... 86\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

	Total de vendas	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
8.000 saccas	11\$150	—	11\$250	8
3.000 saccas	11\$300	1	11\$350	2
1.000 saccas	11\$400	4	11\$250	—
—	11\$150	—	11\$050	—
3.000 saccas	11\$250	4	11\$300	2
37.000 saccas	4	11\$310	7	26
10.000 saccas	3	11\$200	—	7
24.000 saccas	10	11\$300	1	13
saccas	86.000	saccas	58.000	saccas
	20.000		11\$700	

Vendas: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo; Mercado estável. Disponível base tipo 7, 11\$700.

Vendas até as 10 1/2 horas, 2.293 saccas. Vendas, total, 6.578 saccas. O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 DE AGOSTO A 21 DE AGOSTO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$000	35\$000	Por caixa;	Nacional, Mineira e Paulista.		\$510	Por kilo.
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande		\$460	Idem.
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira		\$500	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.				
S. Lourenço	26\$000	30\$000	Idem.				
Aguardente :				Breu :			
De Paraty (sem sello)	340\$000	350\$000	Por pipa c/490 litros,	Americano, claro	91:000	93\$000	Por 280 libras.
De Angra (sem sello)	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, escuro	Nominal	Idem.	Idem.
De Campos (sem sello)	290\$000	300\$000	Idem.				
De Pernambuco (sem sello)	—	—	Idem.				
Alcool :				Café :			
De 40 grãos (sem sello)	400\$000	410\$000	Idem.	Lavado	"	"	Por arroba;
De 38 grãos (sem sello)	370\$000	380\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De 36 grãos (sem sello)	350\$000	360\$000	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
				Typo 1	"	"	Idem.
				Typo 2	"	"	Idem.
				Typo 3	11\$300	13\$800	Idem.
				Typo 4	10\$900	13\$600	Idem.
				Typo 5	10\$600	13\$300	Idem.
				Typo 6	10\$300	12\$000	Idem.
				Typo 7	10\$100	11\$700	Idem.
				Typo 8	9\$600	11\$350	Idem.
				Typo 9	9\$300	10\$900	Idem.
				Typo 10	—	—	Idem.
				Escolha	—	—	Idem.
Alfafa :				Cimento :			
Nacional	—	\$420	Por kilo;	Marca Dova		40\$000	Por barrica;
Estrangeira	—	—	Idem.	Marca Atlas		48\$000	Idem.
				Marca Phoenix		48\$000	Idem.
Algodão em rama :				Outras marcas	45\$000	48\$000	Idem.
Primeira do sertão	37\$000	38\$000	Por 40 kilos;				
Primeira sorte	35\$000	36\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Mediano	32\$000	33\$500	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	4\$500	4\$700	Por 35 kilos.
Regular	31\$500	32\$000	Idem.				
Paulista	34\$500	36\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Sergipe—Dôres	—	—	Idem.	Porto Alegre:			
Sergipe—Itabaiana	—	—	Idem.	Especial	13\$000	13\$200	Por 45 kilos;
				Fina	11\$800	12\$000	Idem.
Arroz :				Entrefina	10\$000	11\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	49\$000	50\$000	Por 60 kilos;	Peneirada	9\$000	10\$000	Idem.
Brilhado de 2ª	44\$000	46\$000	Idem.	Grossa	8\$500	9\$300	Idem.
Especial	44\$000	46\$000	Idem.				
Superior	39\$000	41\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Dom	34\$000	36\$000	Idem.	Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Regular	26\$000	28\$000	Idem.	Grossa	9\$000	9\$300	Idem.
Branco do Norte	32\$000	36\$000	Idem.				
Rajado do Norte	23\$000	27\$000	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Melo arroz	—	—	Idem.	Fluminense:			
Sappa	—	—	Idem.	De 1ª qualidade	41\$000	41\$500	Por sacco com 44 kilos;
				De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
				De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Açúcar :				Dita do Moinho Inglez (R.			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	F. M.):			
Branco crystal	1\$140	1\$180	Idem.	De 1ª qualidade	41\$000	41\$500	Idem.
Seguinte facto	9\$80	1\$020	Idem.	De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.	De 3ª qualidade	39\$000	39\$500	Idem.
C. amarello	—	—	Idem.				
Mascavinho	9\$00	9\$40	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Mascavo	8\$00	8\$10	Idem.	De 1ª qualidade	Não ha	Não ha	Idem.
				De 2ª qualidade	"	"	Idem.
				De 3ª qualidade	"	"	Idem.
Bacalhão :				Dita americana:			
Diversas marcas, caixa	100\$000	120\$000	Por caixa.	Barricas ou saccos			
Diversas marcas, meia caixa	60\$000	65\$000	Por 1/2 caixa;				
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.				
Americano—Halifax	"	"	Idem.				
Polixelin	100\$000	105\$000	Idem.				
Banha :				Feijão:			
De Porto Alegre—Latas com				Preto superior	27\$000	29\$000	Por 60 kilos;
20 kilos	1\$800	1\$850	Por kilo;	Preto regular	19\$000	21\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De cores—de Porto Alegre.	20\$000	22\$000	Idem.
2 kilos	1\$850	1\$900	Idem.	Manteiga	25\$000	26\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Enxofre—66 kilos	15\$300	17\$500	Idem.
1 kilo	1\$900	1\$950	Idem.	Branco	15\$000	16\$000	Idem.
Da Laguna—Latas com 20				Amendoim	24\$000	26\$000	Idem.
kilos	1\$750	1\$800	Idem;	Fradinho	16\$000	26\$000	Idem.
De Itajahy—latas com 20				Mulatinho	15\$500	16\$500	Idem.
kilos	1\$900	2\$000	Idem;	De outras procedencias	14\$000	18\$000	Idem;
De Itajahy—Latas com 10							
kilos	1\$900	2\$000	Idem.				
De Itajahy—Latas com 20							
kilos	1\$950	2\$050	Idem.				
Mineira e Paulista—Latas							
com 20 kilos	1\$900	1\$950	Idem.				
Mineira e Paulista—Latas							
com 2 kilos	1\$950	2\$000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25000	25800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	9050	Por pé.
Bom.....	15400	15600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	8850	Idem.
Baixo.....	8800	15000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	285000	305000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	2805000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	265000	285000	Idem.	Peroba branca.....	—	2505000	Idem.
Commum de 1ª.....	215000	235000	Idem.	Outras qualidades.....	1705000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	185000	205000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata.
Especial.....	365000	405000	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	735000	Idem.
Superior.....	295000	325000	Idem.	Outras marcas.....	—	725000	Idem.
Bom.....	205000	225000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	—	95500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	—	185500	Por caixa.	Do norte—mole.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	65000	75500	Idem.
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mole.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	105000	135000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Minas e do Estado do Rio.....	55000	55400	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	45400	45600	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	Nominal	Nominal	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	145000	145500	Por 62 kilos.	Françesas.....	1:2005	1:4005	Por milheiro.
Branco.....	155000	155500	Idem.	Nacionais.....	5805000	6005000	Idem.
Mesclado.....	125000	135000	Idem.	Tecido:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Comum.....	15300	15400	Por kilo.
Oléo de linhaça:				De fumo.....	25300	25200	Idem.
Em barril.....	25000	25400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	25000	25400	Idem.	Do Rio Grande.....	705000	855000	Por barril.
Oléo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Virgem.....	7005000	7505000	Por pipa.
Estrangeiro.....	25000	25200	Idem.	Verde.....	650000	7005000	Idem.
Polvilho:				Coilace.....	7505000	8005000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	5550	5600	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	5200	5300	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	5250	5260	Idem.	Mantas.....	15800	25200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	5700	Por pé.	Patos e mantas.....	15640	25100	Idem.
De resina.....	—	2805000	Por duzia couç.	Mantas.....	15610	25100	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	15500	25100	Idem.
				Maganez de Minas Geraes, de teor metalico de além de 46 %.....	—	505000	4.000 kilos.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 26 de agosto de 1920.	6.331.462\$947
Renda arrecadada em 27 de agosto de 1920.....	270.349\$272
	6.601.812\$219
Em igual periodo de 1919...	5.796.287\$529
Diferença para mais.....	805.524\$690

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	233.663\$704
Em papel.....	224.214\$115
Total.....	457.877\$819
Renda arrecadada de 1 a 26	9.937.128\$955
Em igual periodo de 1919...	5.873.593\$367
Diferença a maior em 1920	4.113.520\$588

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.007—Relatorio da invenção de «um dispositivo para pentear fibras textis» para que pretende privilegio Aubrey Edgerton Meyer, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um aparelho para pentear fibras textis e tem por fim prover um dispositivo cujo emprego reduza a quantidade de fibra, de qualidade e comprimento apropriados, que é rebentada, cortada ou estragada nas varias operações de beneficiamento; prover um cylindro penteador ou serie de cylindros, conforme for desejado, capazes de cederem ao redor do eixo sempre que os dentes penteadores encontrarem tal resistencia que uma quantidade da fibra seja arrebatada ou arrancada dos tuos sem necessidade; prover um cylindro penteador ou serie de cylindros em que essa facilidade de ceder possa ser regulada de accordo com o uso que os cylindros vão ter; prover um cylindro penteador dividido em secções ou discos penteadores os quaes cedem com referencia uns aos outros de modo que a um delles apanha fibra que offereça tal resistencia que o disco tenha de ceder, elle o faça sem affectar os outros discos do cylindro, e finalmente, prover uma machina para pentear fibras na qual um dispositivo penteador do typo acima mencionado seja utilizado no beneficiamento preliminar da fibra em combinação com um cylindro penteador fixo, isto é, que não ceda, o qual continua o beneficiamento.

Para não alongar a descripção deu-se ao aparelho a denominação de dispositivo para pentear fibras textis, mas o termo pentear é empregado no sentido mais lato, incluindo as varias operações de desenrolar ou endireitar as fibras, separal-as ou abrial-as e semelhantes.

Varias expressões são usadas para indicar essas operações dependendo ellas do estado em que se encontra a fibra e, algumas vezes, da qualidade desta.

No sentido mais estricto algumas dessas operações são designadas pelos termos «pen-

tear», «cardar», «abrir», «alisar» etc.; mas em todas ellas as fibras são, na realidade, «penteadas», na accepção mais lata da palavra e o dispositivo é, assim, realmente um dispositivo para pentear, isto é, providos de dentes para apanhar as fibras e eliminar as voltas, senar as fibras umas das outras, alisal-as, limpá-las e fazer com que ellas fiquem mais approximadamente paralelas entre si.

Em algumas dessas operações as fibras permanecem nos cylindros—supportes ou armação sustentadora, como adeante se expõe e os dentes penteadores de um ou varios cylindros passam apenas atravez a fibra; emquanto em outras a fibra é removida de um cylindro dentado ou de entre dous cylindros dentados para um outro cylindro dentado, como, por exemplo, em certas machinas de abrir fibras, uma das quaes é aqui illustrada.

Os cylindros tem todos a mesma construção, quer sejam empregados em passar o material fibroso ou as fibras para outros cylindros dentados, quer os seus proprios dentes sejam empregados em pentear o material.

Esses dentes são fixados a um material apropriado, como couro, por exemplo, de que são revestidos os cylindros e é evidente que, em machinas empregando cylindros alimentadores ou penteadores, as vantagens da invenção podem ser aproveitadas fazendo-se com que ceda ou o cylindro alimentador ou o penteador, sendo assim evitado em grande parte que a fibra arrebeite.

Fica assim entendido que a invenção abrange essas operações e que a denominação «dispositivo penteador» inclui os varios fins a que elle pôde ser applicado; bem como que, comquanto mais apropriado ao beneficiamento de fibras taes como a seda e o rami, elle pôde ser empregado para pentear quaesquer outras fibras.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma machina construida segundo a invenção; a fig. 2, um dos cylindros penteadores da fig. 1; a fig. 3, uma secção longitudinal fragmentaria em maior escala do cylindro da fig. 2; a fig. 4, uma secção de uma porção de uma forma modificada de cylindro; a fig. 5, uma elevação da extremidade de outra forma de cylindro; a fig. 6, uma outra forma do dispositivo construido segundo a invenção.

A machina do pentear da fig. 1 consiste em uma armação 1, tendo uma plataforma 2 para o operador e um cylindro rotativo 3 provido de series de presilhas; proprias 4 para segurar as barras 5 portadoras das fibras 6 que têm de ser beneficiadas. O cylindro é accionado pelo eixo 7 por intermedio de correia 8 que acciona a polia 9 montada no eixo 10 que, por meio do parafuso sem fim 11, acciona o dito cylindro.

Essa machina é do typo bem conhecido de Brenier, Neyrit & Co., também denominada machina Brenier, uma descripção da qual é encontrada na patente italiana intitulada «Perfectionnements aux machines peigneuses circulaires pour les déchets de soie», concedida a Brenier & Cie., em 30 de março de 1878, o texto do qual vem publicado no «Bollettino della Privative Industriali», anno 1878, pagina 237, serie 2A. vol. 9, n. 189 e o desenho da qual vem na Tavola XLIX, vol. 9, parte I.

A mesma machina é também mostrada e em parte descripta na pagina 463 da publicação de J. Lipser, intitulada «Textile Raw materials» etc., publicada em Londres em 1901 por Scott, Greenwood & Son, 8, Broadway, Ludgate Hill, E. C.

O modo de collocar a fibra entre as presilhas, de pentear a fibra e a machina revolve o de retirar da machina as fibras já penteadas são bem conhecidos dos profissionais e não é necessario descrevel-os aqui.

Essa machina tem usualmente dous cylindros penteadores 12 e 13 providos, respectivamente, de dentes 14 e 15, algumas vezes denominados escovas, os quaes são fixados em um leuço de couro ou borracha esticado ao redor da peripharia do cylindro, de modo que os dentes, individualmente, cedem levemente quando encontram um obstaculo, mas não tanto que evitem o arrebatamento das fibras boas quando ella offereçam maior resistencia.

Esses cylindros são accionados por qualquer modo apropriado por intermedio de correias e assim quando encontram uma resistencia maior arrancam a fibra ou arrebatam-na.

Para evitar isso a invenção provê um dispositivo penteador preliminar, o qual consiste em um supporte adequado 16 (fig. 1) montado rotativamente em um eixo 17 accionado por uma correia 18 a qual passa sobre a polia 19 montada no eixo 20 do cylindro penteador 13 e sobre a polia 21 do eixo 17.

A armação 16 consta de duas cruzetas terminaes (só se vê uma na fig.) ligadas propriamente e providas de uma serie de pequenos cylindros penteadores 22, exemplo quatro.

Os cylindros são montados de qualquer modo apropriado na armação, de modo que possam ceder ao redor do eixo quando encontrarem resistencia maior ao pentear as fibras. Isso pôde ser obtido tornando-se um cylindro 22 do typo usual e montando-o em mancaes de fricção 23 compostos de uma parte superior 26, pivotada em 27 na parte inferior 28 a qual é formada no braço 29 da cruzeta, sendo o mancal revestido de qualquer material 30, como metal Babbit, por exemplo, para fornecer a fricção necessaria (fig. 5). O cylindro 22 é montado rotativamente no dito mancal, de modo que cede quando encontra resistencia maior do que aquella para a qual tiver sido ajustado. Esse ajustamento é feito por meio da porca 31 do parafuso 32, havendo uma mola 33 entre a porca e a parte 26 do mancal. Aparafusando-se a porca ou desaparafusando-se, a fricção pôde ser augmentada ou diminuida, augmentando-se ou diminuindo-se a resistencia do cylindro. Esses pequenos cylindros, como aqui illustrados, tem de 7, 5 cms. a 10 cms. de diametro e são montados no supporte de maneira que o diametro externo do conjunto seja mais ou menos de 50 cms. ou igual ao dos cylindros 12 e 13, comquanto essas dimensões possam variar.

A escova 35, montada louca no eixo 36, entre a armação 16 e o cylindro penteador 13, tem as cordas entrelaçadas de tal modo como os dentes 15 do cylindro 13 que ella revolve com velocidade igual a desta, velocidade essa maior do que a dos dentes dos cylindros 22 e medida que a armação 16 revolve. A vista disso as cordas da escova 35, que estão também entrelaçadas com os dentes dos cylindros 22, agem no sentido do remover os residuos de fibras que ficam nos ditos dentes, transmitindo-os aos dentes do cylindro 13, sobre os quaes são elles acamados por uma outra escova 38 montada louca no eixo 39.

A machina funciona assim: O operador na plataforma 2 colloca as fibras na serie de presilhas e a medida que o cylindro 3 revolve, ellas são penteadas preliminarmente pelos cylindros 22, que também revolvem. Si, ao pentear as fibras, qualquer dos cylindros 22 encontra uma resistencia maior, em vez de arrancar ou arrebatam as fibras, o cylindro cede, revolvendo na direcção dos ponteiros de um relógio, emquanto que a armação 16 continúa a revolver em sentido contrario, assim diminuindo a tensão soffida pelas fibras e penteando-as mais vagarosamente ou só parcialmente, deixando que o pequeno cylindro seguinte complete o trabalho.

antes que as fibras entrem em contacto com o cylindro 13, movendo-se o cylindro 3 muito vagarosamente. Assim o beneficiamento preliminar das fibras é obtido antes que ellas attingam os outros cylindros 13 e 12.

Em vez de usar um cylindro penteador rigido como acima descripto, é preferivel usar qualquer das formas mostradas nas figs. 2 e 4, as quaes consistem em varias secções. As figs. 2 e 3 illustram o typo de cylindro da fig. 1. O eixo 40 é fixado á armação 16 por uma chaveta 41 para que não revolva e nello estão montados as secções ou discos penteadores 42, dispostos de modo que, sempre que um delles encontrar resistencia maior, cada sem affectar os outros. Os discos são dispostos no eixo do seguinte modo (fig. 3): O anel 43 é fixado firmemente ao eixo pelo pino 44 e entre elle e um outro anel 45, montado louco no eixo, ha uma série de esferas mantidas em posição por um anel 46, tendo elles por fim diminuir a fricção entre os aneis. Contra o anel 45 é collocado um disco penteador 47 o qual é enfiado no eixo e revolvo livremente nelle, sendo preso ou não ao dito anel. A seguir é collocado no eixo um anel 48, provido de um parafuso de pressão 49 que entra em uma ranhura longitudinal 50 que se estende ao longo do eixo, de modo que o anel póde ser enfiado no eixo, mas não póde revolver nella. Entre esse anel e o disco 47 ha uma superficie de fricção apropriada, por exemplo, um disco de fibra 51 montado livremente em uma ranhura annular adequada 52 da face do anel 48, de modo que o disco 47 póde revolver no eixo logo que a fricção entre o anel e o disco for vencida. Essas molas são escolhidas e dispostas de modo a offerecer a resistencia desejada ao movimento dos discos. As faces adjacentes dos discos penteadores são separadas por um pequeno espaço.

A area de contacto entre os cubos dos discos 42 e os aneis 48 é tão pequena que a fricção produzida é insignificante, mas, si for desejado, ella póde ser praticamente eliminada por qualquer dos meios conhecidos.

Entre o ultimo disco á esquerda e o anel 55, o qual é aparafusado no eixo, fica um dispositivo antifricção 59 composto de um caminho 60 para esferas 61. O anel 55 é mantido em posição pela porca 56. Fazendo avançar esse anel para a direita diminue-se a resistencia offerecida pelas molas á revolução dos discos.

Comquanto, na fig. 1, os cylindros da invenção sejam mostrados cooperando com cylindros rigidos communs, obviamente podem ser usados sómente os primeiros para todas as operações, mas é preferivel usar a combinação descripta e illustrada acima.

A fig. 6 mostra uma outra forma de machina construida de accordo com a invenção. Essa machina é conhecida tecnicamente como machina abridora de fibras e é construida e disposta assim:

A armação principal 70 sustenta um cylindro dentado grande 71, montado num eixo 72 e provido dos dentes encurvados communs 73 fixados num material adequado, como couro esticado ao redor do cylindro. A parte superior do cylindro é resguardada por uma chapa 74 provida de gonços 75, 75', que permitem que os seus extremos sejam erguidos.

O cylindro 71 é accionado de qualquer modo e no lado esquerdo da armação ha um carreador 76, o qual passa por sobre as polias 77, 78, uma das quaes recebe a força motriz por qualquer modo para accionar o carreador. Neste é a fibra que tem de ser trazida e espalhada, como usualmente se faz.

Entre o extremo interno do carreador e o cylindro 71 ha dous cylindros dentados 79, 80, chamados communmente rolos de alimentação, os quaes são montados um acima do outro, sendo cada um delles provido de dentes encurvados fixados em couro esticado ao redor do cylindro, havendo entre

os dous um pequeno espaço, de modo que elles apanham a fibra trazida pelo carreador e entregam-na ao cylindro 71. Os dentes deste apanham-na e levam-na consigo, ficando a fibra presa nelle até que uma certa quantidade dellas tenha se accumulado no cylindro, sendo então a camada de fibra cortada transversalmente e a extremidade della levantada e introduzida entre um rolo 82 provido de canceluras e um carreador 84 que passa por sobre um outro rolo 87 montado no eixo 88, sendo o conjunto accionado de qualquer modo apropriado e sendo assim retirada da machina a camada de fibra.

No lado esquerdo da machina vê-se um rolo provido de dentes 89 montado no eixo 90, o qual serve para limpar os dentes do rolo 80, operação essa bem conhecida.

Nesta machina os cylindros dentados 79, 80 são construidos e dispostos conforme a invenção segundo o modelo da fig. 2, isto é, em secções. Assim, si qualquer das secções encontrar uma resistencia maior, cede sem arrebentar a fibra, permitindo que ella seja puxada gradualmente para fóra do carreador. Vê-se assim que, nesta machina, em vez dos dentes dos cylindros construidos segundo a invenção passarem por entre as fibras, como era o caso no primeiro exemplo, elles penetram na camada fibrosa e seguram-na de tal modo que ella póde ceder quando apanhada pelos dentes do cylindro 71, assim dando flexibilidade á operação de pentear.

Comquanto tenham sido descriptas tres formas que póde assumir a invenção ha outras ainda, como, por exemplo, serem os cylindros montados em cadeias sem fim, etc., todas as quaes estão comprehendidas nas reivindicações appensas a este memorial, porque não alteram os principios sobre os quaes se baseia a invenção.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1, um dispositivo para pentear fibras textis, consistindo num membro ou cylindro dentado caracterizado pelo facto de ser elle associado a um mecanismo que torna possível ceder elle quando a tracção exercida pelas fibras ultrapassar um limite prefixado, de modo que seja evitado o arrebentamento da fibra na operação de pentear;

2, um dispositivo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser um certo numero de membros ou discos montados num suporte commum, podendo, porém, cada um delles ceder individualmente para evitar o arrebentamento da fibra;

3, um dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, sendo que o cylindro é composto de um certo numero de discos dentados collocados ao lado um dos outros, cada um dos quaes póde ceder individualmente e sendo provido de um machinismo que regula esse movimento;

4, um dispositivo, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de serem usadas peças flexiveis, como molas, por exemplo, para ligar os discos penteadores entre si flexivelmente, de modo que elles possam revolver conjuntamente, sendo a flexibilidade dos ditos discos regulada por pressão applicada lateralmente aos mesmos;

5, um dispositivo, como reivindicado em 1 e 4, caracterizado pelo facto de ser a peça reguladora da flexibilidade dos discos collocada em um dos extremos do cylindro;

6, um dispositivo, como reivindicado em 1, 4 e 5, caracterizado pelo facto de serem usados aneis de fricção, providos de molas, entre os discos;

7, um dispositivo, como reivindicado em 1, 4 e 5, caracterizado pelo facto de serem usadas molas de torção nos discos penteadores para tornal-os flexiveis;

8, um dispositivo, como reivindicado em 1, 4, 5, 6 ou 7, caracterizado pelo facto de

serem os membros penteadores montados nos braços de uma cruzeta dotada de um movimento de rotação;

9, um dispositivo, como reivindicado, caracterizado pelo facto de serem os cylindros montados em mancaes que permitem aos cylindros ceder quando encontram resistencia maior; tudo como atrás descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919.—
Pedro Americo Werneck. (A.581)

N. 11.008 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em automoveis para que pretende privilegio de invenção Child Harold Wills, estabelecido em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a automoveis e os fins dos meus aperfeiçoamentos são obter, em um automovel, uma apparencia elegante, uma carroserie baixa e um movimento de molas consideravelmente livre em cima dos eixos deanteiro e traseiro e, ao mesmo tempo, obter uma grande folga acima do terreno e, conjuntamente com as vantagens acima mencionadas, obter accesso ás diversas partes para reparos, regulção ou recolocação de peças, juntamente com a conveniencia na montagem e desmontagem, o barateza e resistencia do construçção.

En obtenho estes fins na construçção illustrada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta do chassis e da engrenagem motriz de um automovel que incorpora a invenção, estando a carroserie retirada.

A fig. 2 é um alçado lateral do mesmo.

A fig. 3 é um alçado de trás, tendo partes cortadas ou retiradas para mostrar mais claramente a construçção.

A fig. 4 é um alçado do eixo deanteiro, em escala ampliada.

A fig. 5 é uma planta de detalhes de uma parte do referido eixo.

A fig. 6 é um corte pela linha VI-VI da fig. 5.

A fig. 7 é um corte horizontal pela linha VII-VII da fig. 8.

A fig. 8 é um corte pela linha VIII-VIII da fig. 5.

A fig. 9 é uma planta de detalhes, em corte, em escala ampliada, das partes adjacentes á roda motriz esquerda, sendo o corte tomado substancialmente em um plano através do centro do eixo traseiro e do veio de transmissão.

A fig. 10 é uma planta, parte em corte, mostrando as partes adjacentes á caixa das engrenagens de mudança de velocidade.

A fig. 11 é um corte de detalhes, em escala ampliada, mostrando o modo de ligar o veio pelo qual a potencia é transmitida ao eixo traseiro.

A fig. 12 é um corte de detalhes, em alçado, das partes adjacentes á roda motriz direita.

A fig. 13 é um corte de detalhes, em escala ampliada, de uma parte da construçção indicada na fig. 12.

A fig. 14 é um alçado da mola de pressão em forma de anel.

A fig. 15 é um alçado, parte em corte, da articulação de direcção da roda deanteira, illustrando a ligação do braço de direcção a ella.

A fig. 16 é uma planta de um dos braços de direcção.

A fig. 17 é um alçado lateral do automovel montado, com a carroserie no seu lugar.

A fig. 18 é um corte pela linha XVIII-XVIII da fig. 17.

a são as peças lateraes do chassis, b é o eixo deanteiro e c é a caixa do veio traseiro. d é o motor e e a engrenagem de mudança de velocidade. f é a caixa para o veio de trans-

missão e f 2 indica uma junta de esphera e encaixe que liga a caixa f com a caixa da engrenagem e de mudança de velocidade, f 3 indica o ponto em que a caixa f se une com a caixa c.

Na construção commum, a caixa c é augmentada no centro, afim de formar uma cobertura para a engrenagem differencial. Isto não somente reduz o espaço livre ou folga acima do chão, no centro do eixo, como também limita o movimento livre da carrosserie, acima do eixo.

Afim de evitar estes defeitos, eu dividi, effectivamente, este augmento em duas partes por um plano contral e vertical, em angulos rectos com o eixo da caixa, inverti estas partes e colloquei-as nas adjacencias das rodas motrizes, afim de formar caixas, como c 2 e c 3.

Acima do eixo trazeiro c, eu colloco a mola transversal h 2, cujas extremidades estão presas, no modo usual, a peças que se estendem das caixas c 2 e c 3.

O chassis está ligado á mola h 2, no seu centro, por meio da peça pendente a 2 presa ao centro da travessa traseira do chassis e aparafusada ou rabitada no centro da mola.

O eixo deanteiro (fig. 4) é guarnecido de abas lateraes b 2, b 3 que se estendem horizontalmente, ao longo das suas margens superior e inferior e com as almas b 4, b 4, b 4, entre as referidas abas.

A carrosserie do automovel está sustentada sobre o veio deanteiro, por meio de duas molas que se estendem longitudinalmente ao vehiculo e aos lados da carrosserie.

Nos pontos de ligação b 5, b 5, das duas molas h, h ao eixo deanteiro, o referido eixo é de uma altura um tanto maior c, neste ponto, por uma distancia approximadamente igual á largura da mola, a alma b 4, entre a aba superior b 2 e a aba inferior b 3, está cortada.

A mola é introduzida na abertura assim feita e é firmada no seu lugar pelo emprego dos grampos usuas b 6 que tem as travessas b 6 a.

As folhas das molas podem ser presas umas ás outras por meio da cavilha b 7 e a aba inferior do eixo deanteiro pode ser cortada, afim de formar uma abertura para accomodar a porca b 3 a, como se indica na fig. 8.

O eixo deanteiro tem as forquilhas usuas b 8, b 8 nas suas extremidades. Entre os dois ramos de cada uma das forquilhas, estende-se a peça tubular q através da qual se estende a cavilha de fixação para pivotar a peça, no modo usual.

Eu formo a extremidade superior da peça q com um formato conico, como se indica a q 2, fig. 15, e sobre esta extremidade conica, eu ajusto um braço q 5, (fig. 16), e chaveto-o no seu lugar.

Este braço estende-se da peça, em uma parte recta q 6 que se estende para o lado trazeiro do eixo. No outro lado da peça, o braço q 5 é curvado, como se indica em q 7 e volta-se sobre si mesmo, afim de trazer a sua extremidade para as adjacencias do eixo deanteiro.

Esta extremidade é guarnecida da cavilha de fixação b 8, á qual o tirante da engrenagem de direcção está pivotado, no modo usual.

Pode-se observar que a caixa f do veio da transmissão está ligada, por uma junta de esphera e encaixe, á caixa de engrenagem do transmissao, no centro do chassis e estende-se directamente para trás, por uma pequena distancia, depois curva-se e se estende inclinado para trás e liga-se a f 3 com a parte augmentada c 3 na extremidade do lado direito da caixa c.

A caixa f serve como um veio, através do qual a potencia do motor póde ser transmitida, e ha uma haste especial g que se ramifica do mesmo ponto, para o outro lado do vehiculo, no eixo trazeiro.

Dentro da parte augmentada c 3, eu colloco um mecanismo differencial e disponho as duas partes do veio dividido e partes adjacentes, como se indica muito distinctamente na fig. 9, em que j e j 2 são duas partes constituintes do eixo trazeiro. A parte j 2 está presa, na sua extremidade exterior, á roda motriz esquerda e a parte j está presa, na sua extremidade exterior, á roda motriz opposta.

Pode-se observar que a secção j 2 do veio é muito menor do que a secção j do veio, por conseguinte, a primeira é feita de um diametro menor, como está indicado, de modo que as torções postas igualmente sobre as extremidades interiores das duas secções do veio produzam a mesma deformação ou movimento angular relativo da extremidade interior para a exterior, em ambas as secções.

f 4 é um veio de transmissão na caixa f e guarnecido, na sua extremidade trazeira, de uma roda dentada conica f 5 — k é a engrenagem differencial — k 2 é a roda de engrenagem grande sobre a caixa da engrenagem differencial e gyratoria, com a qual os dentes da roda de engrenagem f 5 engrenam, afim de mover a referida caixa e, deste modo, o eixo trazeiro. k 3 é uma roda conica de engrenagem sobre a extremidade interior do veio j e k 4 é a roda conica correspondente, sobre a extremidade interior do veio j 2. A roda conica k 3 é guarnecida de um cubo que passa sobre a extremidade da secção j do eixo, entra em contacto com ella e apoia-se em uma chumaceira no cubo da caixa da engrenagem differencial, ou raios; este cubo, por sua vez, repousa em uma chumaceira de espheras c 4 na caixa c. A roda conica k 4 é guarnecida de um cubo que se estende na direcção opposta a ella e tambem apoia-se em uma chumaceira no cubo da caixa do differencial, ou raios; este cubo repousa em uma chumaceira c 6, supportada pela caixa c. O veio j 2 tem um contacto removivel no cubo da roda conica k 4, na extremidade interior do referido cubo, afim de obter um comprimento para o veio j 2 tão grande quanto praticavel. A secção j 2 do veio tem uma parte augmentada j 3 na sua extremidade exterior que entra em contacto na sua periphéria com o cubo n da roda motriz.

c 5 é um disco preso, na sua periphéria, á margem da extremidade aberta da parte c 3 da caixa c. A chumaceira c 6 está supportada pelo disco c 5. c 7 é uma arvore cylindrica tendo uma aba annular que se estende para fóra, em volta da sua extremidade interior e que está presa ao disco c 5, de modo concentrico com elle e conico com a secção j 2 do veio que elle encerra.

n 2 e n 3 são chumaceiras de espheras sobre a arvore c 7. O cubo da roda motriz apoia-se sobre as chumaceiras n 2 e n 3. Ha uma manga c 10 que circunda a arvore c 7 que actua, afim de distanciar as chumaceiras n 2 e n 3. Ha uma porca c 8 aparafusada na extremidade exterior da arvore c 7 e sustentando as referidas chumaceiras n 2 e n 3 nos seus logares o prendendo a arvore motriz sobre a arvore c 7. j 4 é a tampa usual que fecha o cubo n na roda motriz e fecha a extremidade j 3 da secção j 2 do veio.

Referindo-se agora á fig. 10, e 2 é o veio motor na engrenagem de mudança de velocidade e este veio motor estende-se em um pequeno veio e 4 que se apoia em chumaceiras e 1 a, na extremidade da caixa f. f 2 a é uma articulação cardan que une as extremidades adjacentes dos veios e 2 e e 4, collocados de modo concentrico relativamente á junta f 2 de esphera e encaixe. Nas extremidades adjacentes do veio de transmissão f 4 e do veio certo e 4, estão collocadas rodas conicas semelhantes f 6 e e 3, respectivamente, cujos dentes entram em contacto uns com os outros, sobre

um lado, como está indicado muito distinctamente na fig. 11, de modo que a roda conica f 6 seja movida pela roda conica e 3.

A construção do cubo da roda motriz e partes adjacentes no lado direito do vehiculo é apenas um pouco differente do que o do lado esquerdo, acima descripto, porém está especificadamente indica la nas figs. 12 e 13, afim de mostrar os detalhes distinctamente. Na construção neste ponto, a chumaceira de espheras n 3 é protegida pela chapa annular de metal laminado r 3 que permanecê de encontro o seu lado interior c, de encontro a esta, está a annilha ou gaveta annular r 6. Esta ultima é forçada de encontro á chapa ou anel r 3 por uma chapa de pressão r 5, indicada separadamente na fig. 14 e que é um anel convexo-concavo, tendo a sua extremidade exterior recortada, para formar chapas flexiveis, ou braços entre os recortes. O lado convexo, no seu lado interior, fica de encontro á annilha r 6 e os braços flexiveis em volta da sua margem exterior apoiam-se de encontro a um encosto, na extensão c 7 da caixa c, afim de fazer uma junta apertada e excluir toda a materia estranha de dentro da chumadeira.

Referindo-se agora ás figs. 17 e 18, vê-se que eu formo a carrosserie com soleiras s 3, s 3 dentro della e nos seus lados, apoiando-se sobre as abas superiores das peças lateraes a, a de chassis. Dos lados internos das soleiras a 2, a 2, ha partes da carrosserie que se estendem verticalmente para baixo s 2, s 2, e as margens inferiores das partes s 2, s 2, estão ligados pelo soalho s. A carrosserie t estende-se ao longo das margens exteriores das soleiras s 3, s 3, inclinando-se levemente para dentro e vindo de encontro ou nas adjacencias das peças lateraes a, a, como se indica na fig. 18.

A parte de traz do eixo trazeiro do chassis curva-se para baixo e depois para fóra e forma um supporte para o reservatorio u de gasolina.

Por meio desta construção, eu obtenho uma carrosserie symetrica e baixa, com uma folga consideravel entre o leito da estrada e o chassis e um movimento de molas consideravelmente livre.

A disposição da engrenagem differencial no lado do vehiculo, torna-o muito accossivel e deixa uma folga consideravel sobre o solo, no centro do eixo. A construção do eixo deanteiro assegura a resistencia, uma folga consideravel sobre o solo e um movimento de molas livre e augmentado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um automovel, no qual um veio movido a motor, collocado no centro e na parte deanteira do automovel, move um unico veio de transmissão; este veio estende-se para traz, a partir da extremidade trazeira do referido veio movido a motor, com o seu eixo em um angulo com o eixo central e longitudinal do automovel; o referido veio de transmissão, na sua extremidade trazeira, está ligado para fazer girar o eixo trazeiro;

2. um automovel, como se estabeleceu na reivindicación 1, no qual o veio de transmissão, na sua extremidade trazeira, está ligado, por meio de uma engrenagem differencial, a secções do eixo trazeiro de diferentes comprimentos; as rodas trazeiras estão ligadas para girarem com estas secções; as referidas secções do eixo são de preferencia de tamanhos differentes, proporcionados de tal modo, que o angulo de torção devido ás forças motrizes seja substancialmente o mesmo em ambas as secções;

3. um automovel, como se estabeleceu nas reivindicções 1 e 2, no qual o eixo trazeiro está encorçado dentro de uma caixa que tem uma secção ou diametro substancialmente uniforme, através de todo o seu comprimento, excepto em uma parte augmentada na sua

extremidade, nas adjacencias da extremidade trazeira do veio transmissor; esta parte augmentada encerra a engrenagem entre o referido veio e o eixo trazeiro; a referida caixa, si se desejar, é guarnecida, na outra extremidade, de uma segunda parte augmentada de formato substancialmente igual á primeira parte augmentada;

4, um automovel, como se estabelecem nas reivindicacões 1, 2 e 3, no qual o veio motor está ligado ao veio transmissor por meio de engrenagens conicas, nas extremidades deanteiras e trazeiras dos referidos voios; os dentes das referidas rodas de engrenagem engrenam somente no lado do eixo do veio motor ao qual o veio transmissor está inclinado;

5, um automovel, como se estabeleceu na reivindicacão 2, em que a primeira parte augmentada da caixa do eixo trazeiro é adaptada a abrir-se na sua extremidade exterior, afim de permittir o accesso á engrenagem que está encerrada dentro della;

6, um automovel, como se estabelecem em qualquer das reivindicacões precedentes, no qual o veio transmissor move as secções do eixo trazeiro por meio de uma engrenagem differencial, incluindo rodas de engrenagem, presas ás secções do eixo; o cubo oco da roda de engrenagem, da secção menor do eixo, estende-se para dentro, na direcção da outra secção do eixo e a secção mais curta do veio entra em contacto com a parte do cubo da engrenagem que se estende para dentro, para o fim que se especificou;

7, um automovel como se estabeleceu em qualquer das reivindicacões precedentes, em que o veio movido pelo motor é movido por meio de uma engrenagem de mudança de velocidade e o veio transmissor é encerrado dentro de uma caixa que está ligada, no seu lado deanteiro, á caixa da engrenagem de mudança de velocidade, preferivelmente por meio de uma ligação de esphera e encaixe, e ligada, no seu lado trazeiro, á caixa que encerra as secções do eixo trazeiro;

8, um automovel, como se estabeleceu na reivindicacão 2, no qual a carroserie do automovel, no seu lado trazeiro, está supportada sobre uma mola que se estende transversalmente, presa na sua parte central á referida carroserie e presa, nas suas extremidades, á caixa do eixo trazeiro, preferivelmente ás partes ampliadas formadas nas extremidades da referida caixa;

9, um automovel, tendo um eixo deanteiro que é guarnecido, nas adjacencias de suas extremidades, de aberturas que se estendem transversalmente a elle; dentro destas aberturas estão presas as molas que supportam a extremidade deanteira do chassis do automovel, as referidas molas tem, de preferencia, ambos os seus lados presos ao referido chassis e são presas, substancialmente na sua parte central, nas aberturas do eixo;

10, um automovel, como se estabelecem na reivindicacão 9, em que o eixo deanteiro é guarnecido de um braço de direcção que está montado e preso á extremidade de uma peça formada na arvore ou veio da roda; esta peça é supportada pela extremidade forquilhada do eixo;

11, um automovel como se estabeleceu na reivindicacão 10, em que o referido braço de direcção comprehende um ramo que se estende para traz e que está ligado a um outro braço que se estende para traz e que está preso á peça da arvore ou veio da roda opposta; e um segundo ramo estende-se para deante e curva-se em volta de um ponto adjacente ao referido eixo; o segundo ramo está ligado ao mecanismo de direcção;

12, um automovel, em que a carroserie include soleiras montadas sobre as superficies superiores das peças longitudinaes ou lateraes do chassis e partes que se estendem para baixo a partir dos lados interiores das referidas soleiras; as margens inferiores das referidas

partes estão ligadas ao soalho da carroserie do automovel;

13, um automovel como se estabeleceu na reivindicacão 1, em que a parede exterior da carroserie se estende para baixo, além das referidas soleiras, a um ponto nas adjacencias das margens inferiores das peças lateraes ou longitudinaes do chassis;

14, um automovel tendo as suas partes construidas, dispostas e operando substancialmente no modo que se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (4.581)

N. 11.009—Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a distillação do oleo e um apparelho para esse fim» para que pretente privilegio de invenção The Texas Company, estabelecida em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, cessionaria de Frederick Thomas Manley e Ralph Clinton Holmes, estabelecidos na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se á arte da decomposição dos oleos hydrocarburetos para o fim de converter os productos mais pesados, taes como o oleo illuminante e o oleo combustivel, em productos mais leves, taes como a naphita, a gazolina e o kerozeno.

De accordo com a nossa invenção, nós evitamos grandemente as difficuldades até agora encontradas, do modo seguinte:

1º, passando-se o oleo a uma temperatura de distillação em uma serie de conversores ou alambiques, em successão, e retirando-se o residuo de um ou mais dos alambiques, proximos á extremidade da serie onde a distillação é mais completa e onde se applica uma quantidade menor de calor externo.

2º, introduzindo-se o oleo novo dentro do alambique ao qual se applica a maior quantidade de calor e onde, em consequencia da introdução do oleo mais frio, pôde-se augmentar a razão da absorpção do calor, com segurança.

3º, fornecendo-se calor, a uma temperatura mais alta, ao alambique em que se introduz o oleo e em que se effectua a menor distillação em virtude do elemento de tempo, essencial ao processo de distillação, deste modo obtendo-se que o deposito maior de carvão occorra nos alambiques aos quaes se applica o menor calor externo.

4º, regulando-se a distribuição de calor entre os diversos alambiques que constituem a bateria, afim de melhorar a regulação do apparelho.

5º, evitando-se a perda em volta do veio motor dos raspadores mecanicos que existem dentro de cada alambique.

6º, tornando-se possivel a transferencia de calor entre o residuo, retirado dos alambiques pelo fundo, e o oleo novo, antes que elle seja levado para a bateria, afim de se conservar o calor.

Referindo-se aos desenhos:

A figura 1 é um schema de um apparelho, disposto e construido de accordo com a nossa invenção. A figura 2 é um alçado, em corte, da fornalha e da bateria de alambiques. A figura 3 é um corte, em planta, pela linha 3-3 da figura 2. A figura 4 é um corte, em alçado, pela linha 4-4 da figura 2.

O apparelho comprehende, em geral, uma bateria de alambiques 1, 2, 3 e 4, uma fornalha 5, um condensador de ar ou separador 6, um condensador de agua 7, um regulador 8, uma bomba de alimentação 9 e um recuperador de calor 10.

A fornalha 5 comprehende uma camara de combustão 11, tendo uma separação 12, um arco inclinado e perfurado 13, e um arco secundario 14 que forma aberturas para os conductores 15; uma parede reflectora de calor

16, paredes lateraes 17, uma base horizontal e levantada 18, uma parede superior 19 e paredes de separação perfuradas 20, 21 e 22 que, juntamente com a parede reflectora de calor 16, formam as camaras 23, 24, 25 e 26 em que os alambiques 1, 2, 3 e 4 estão dispostos, respectivamente.

Os alambiques são verticaes e são proporcionados do tal modo, que a parte intermedia de cada alambique permanece dentro da fornalha onde ella é submettida a altas temperaturas e, tanto o fundo como a parte superior, estende-se para fóra, para camaras mais frias.

Os conductores 27 e 28 formam-se ao longo dos lados das paredes da camara de aquecimento, no fundo, e são guarnecidos de tampas 29, 30, 31 e 32 que regulam o calor fornecido ás camaras dos alambiques pelos conductos.

Os alambiques são ligados entre si pelos tubos grandes 33, 34 e 35 e elles podem tambem ser ligados entre si por uma tubulagem de vapor 36, 37 e 38; o nivel do liquido nos alambiques é de preferencia mantido no centro dos tubos grandes, quando o oleo estiver na temperatura de distillação.

Como se indica claramente na fig. 1 os alambiques são ligados, ao fundo, por meio de um tubo de residuo 39, a um tanque 40 que faz parte do recuperador 10; as vavulas 41, 42, 43 e 44 estão dispostas para governarem os ramaes dos alambiques.

O recuperador 10, além do tanque 40, comprehende uma serpentina 45 que está disposta dentro do tanque 40 e faz parte da tubulagem de alimentação que se estabelece pela bomba 9 e através do tubo 46, serpentina 45 e um tubo 47, havendo uma valvula de governo 48, para o fundo da serpentina 1.

O tanque 40 tem um tubo de saída 49 guarnecido de dous ramaes 50 e 51 ligados respectivamente á parte superior e ao fundo do tanque 40 e tendo valvulas 52 e 53.

O separador 6 comprehende duas secções 54 e 55 e cada secção tem um par de tambores distanciados 56 ligados por tubos verticaes 57.

O alambique 4 na sua parte superior está ligado ao tambor 56 do fundo da secção 54 do separador por uma tubulagem de vapor 58, as secções 54 e 55 estão ligadas por um tubo 59 e o tambor superior da secção 55 está ligado por uma tubulagem de vapor 61 a uma serpentina 62 do condensador 7, a extremidade opposta da serpentina 62 está ligada por um tubo 63, tendo uma valvula de saída 64, ao regulador ou recipiente 8. Ha uma tubulagem de volta 60 ligada, em uma extremidade, ao tambor de fundo 56 do condensador de ar e, na extremidade opposta, a um ponto proximo ao fundo do alambique 1.

O regulador 8 tem a forma de um tambor e é guarnecido de um indicador 65 para mostrar o nivel do liquido nelle contido.

Elle tem uma saída 66, para os productos condensados, governada por uma valvula 67 e uma saída 68 para os gases, governada por uma valvula 69.

Afim de se manter os lados das paredes dos alambiques livres de depositos do carvão, cada alambique é guarnecido de um apparelho raspador que comprehende um veio rotatorio 71 que se estende verticalmente pelo centro do alambique e que leva uma serie de raspadores 73 que fazem contacto real com os lados do alambique e podem ser de qualquer construcção adequada. O veio tem um moente em uma chumaceira 73 no fundo do alambique e é movido por meio das rodas dentadas e parafusos sem fim 74 ou por outro dispositivo adequado.

Afim de impedir o escapamento de vapores em volta do veio e para fóra do alambique em que se mantem temperaturas e pressões altas, as mangas 75, resfriadas a oleo, estendem-se para cima e para fóra dos alambiques na parte superior e circumdam livremente os

volos, e um bucin de construcção adequada é collocado em cada extremidade de cada manga. As mangas são ligadas em multiplo relativamente a um tambor 77 por meio de tubos 78; um liquido adequado, preferivelmente um oleo pesado de lubrificação, circula de tambor através das mangas por meio de uma bomba 76.

Por meio desta circulação os bucin nas extremidades exteriores das mangas são completamente protegidos contra as temperaturas altas e destruidoras o, desde que a pressão é mantida dentro das mangas pelo menos tão alta, e de preferencia ligeiramente mais alta do que a pressão dos alambiques, evita-se toda a perda de vapor para fóra dos alambiques.

Na operação do aparelho, os alambiques são carregados com oleo até o nivel do tubo grande e aquecidos até que a pressão do vapor, devida á distillação se desenvolva até um grão determinado, o que pôde ser regulado pela valvula de sahida 69 do regular 8. A pressão que julgamos preferivel é de 150 até 200 libras por pollegada quadrada (10.5 kgs. até 14.1 kgs. por cm. qua.), porém o processo opera com pressões que podem variar grandemente, digamos, de 75 libras para cima (3.3 kgs. por cm. qua. para cima). Em qualquer caso, a pressão é substancialmente uniforme por todo o systema, incluindo os separadores e a serpentina 62 do condensador, em virtude das ligações abertas que existem entre estas partes e os alambiques.

Com as condições desejadas de pressão, as temperaturas são elevadas de modo que o oleo em cada um dos alambiques mantem-se em uma temperatura sufficiente para decompor ou distillar os oleos nellos contidos. A quantidade de calor fornecido aos alambiques 2 e 3 é regulada pela collocação adequada das tampas 29, 30 e 31 e 32 e, si a fornalha for regulada para fornecer um calor adequado a estes alambiques, bem como ao ultimo alambique 4 da serie, é evidente que o calor será fornecido ao alambique 1 a uma temperatura consideravelmente mais alta, em virtude da sua maior proximidade á camara de combustão. Comtudo, o oleo neste alambique está substancialmente na mesma temperatura do que o dos outros alambiques.

Em virtude da distillação e da vaporização do oleo, o nivel do liquido cahiria gradualmente e o carvão augmentaria nos alambiques si não se adicionasse novo oleo. Nestas condições o perigo do superaquecer e destruir o alambique e de superaquecer o oleo, augmentaria continuamente.

Entretanto, nós fazemos o processo continuo e mantemos constante o nivel do liquido levando-se continuamente o oleo da bomba 9 através da serpentina do recuperador 45 o do tubo 47 para o alambique 1, e retirando-se continua e frequentemente os productos condensados do tambor do regulador 8 e os oleos de residuo para fóra dos alambiques e para o recuperador 10, como se explicou acima.

Quando se attinge a temperatura adequada, a distillação começa e continua por um periodo consideravel de tempo, antes que a massa de oleo se converta.

No nosso aparelho, proporciona-se este elemento necessario do tempo, ao passar o oleo successivamente através da série de alambiques o comquanto uma certa quantidade da distillação tenha logar no primeiro alambique, sendo a temperatura do oleo substancialmente uniforme em todos os alambiques, a proporção maior do oleo se converte nos alambiques posteriores, e, consequentemente, o deposito de carvão é comparativamente leve no primeiro alambique, ao qual se adiciona o oleo novo o augmenta até um grão consideravel nos outros alambiques.

Os vapores continuamente produzidos pela distillação dos oleos passam pela tubulagem 33, 34 e 35, ou pela tubulagem de vapor 36, 37 e 38, ou por ambas, depois através do tubo 58 para os separadores, sendo os productos mais pesados separados, condensados e levados para trás pela acção da gravidade para o fundo do alambique 1. Os productos mais leves, que estão sob a forma de vapores ou de gazes, passam pelo tubo 61 e são condensados na serpentina 62 e descarregados desta para o regulador 8.

A accumulção do residuo no primeiro alambique é pequena e muito gradual e não se deseja retirar deste alambique porque elle contém uma grande proporção de oleo não distillado e consequentemente nós preferimos quer continuamente ou em pequenos intervallos retirar o residuo pesado do ultimo alambique da série, dos ultimos dois ou dos ultimos tres, porém não do primeiro.

Este residuo está, naturalmente, em uma alta temperatura e o seu calor é abandonado ao oleo frio que está sendo carregado pelo tubo 45 e deste modo os oleos são aquecidos a um certo grão antes de serem carregados.

Comtudo, é evidente que os oleos que são levados para trás pela tubulagem 60 para o fundo do reservatorio 1 e os oleos que são carregados pelo tubo 47 estão em uma temperatura consideravelmente mais baixa do que a necessaria para a distillação e consequentemente, afim de manter o oleo do reservatorio 1 em uma temperatura de distillação, deve-se fornecer uma quantidade muito maior de calor a este alambique do que aos outros.

Uma outra grande vantagem da nossa invenção é assim aparente e nasce do facto de que a temperatura mais alta do calor é applicada ao alambique que necessita da maior quantidade e no qual, por consequente, se pôde augmentar com segurança a razão da absorpção do calor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a distillação de oleos, caracterizado pelo facto de que elle consiste em passar o oleo, a uma temperatura de distillação, através de uma serie de conversores ou alambiques, em successão, e em retirar o residuo de um ou mais dos alambiques proximo á extremidade da série onde a distillação é approximadamente mais completa e onde se applica uma quantidade menor de calor externo e em utilizar este calor para aquecer o oleo que entra;

2º, um processo para a distillação de oleos, de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que elle consiste em passar o oleo, em uma temperatura de distillação, por uma serie de conversores ou alambiques, em successão, e em introduzir continuamente novo oleo depois de aquecido pelo residuo de um ou mais dos alambiques da extremidade da serie, onde se applica a maior quantidade de calor e em que, em consequencia da introdução do oleo resfriado, a razão da absorpção do calor pôde ser augmentada com segurança;

3º, um aparelho para distillar oleos, do accôrdo com o processo da reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um numero de alambiques através dos quaes os oleos passam successivamente e se mantem em uma temperatura de distillação, e um dispositivo para avançar o oleo novo dentro de um dos alambiques e um dispositivo para retirar o residuo dos outros alambiques;

4º, um aparelho de accôrdo com a reivindicación 3, caracterizado pelo facto de que elle é guarnecido de dispositivos para avançar o oleo novo para o primeiro alambique da série, de tubulagens de ligações para retirar o residuo dos outros alambiques e de condensadores

dores afim de condensar os vapores desprendidos e sob pressão;

5º, um aparelho para a distillação de oleos, de accôrdo com o processo da reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um numero de alambiques através dos quaes os oleos passam successivamente e tubulagens de ligação para avançarem o oleo novo para o primeiro alambique da série e para retirarem o residuo do ultimo alambique e um dispositivo de aquecimento para fornecer o calor a uma temperatura mais alta ao primeiro alambique afim de manter o oleo em todos os alambiques na temperatura de distillação;

6º, um aparelho de accôrdo com a reivindicación 3, caracterizado pelo facto de que elle comprehende dois condensadores de temperaturas respectivamente alta e baixa, dispostos a receberem successivamente os vapores desprendidos dos alambiques; o condensador de alta temperatura está ligado ao primeiro alambique, afim de voltar para elle os productos condensados;

7º, um aparelho para distillar oleos, de accôrdo com o processo da reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende uma série de alambiques que são adaptados a serem aquecidos na parte intermediaria entre as suas extremidades e a receberem os oleos dentro do fundo mais frio de um dos alambiques, de modo que o oleo corre successivamente através dos alambiques a uma temperatura de distillação e tubulagens de ligação para retirar o residuo dos outros alambiques da série;

8º, um aparelho para distillar oleos, de accôrdo com a reivindicación 7, caracterizado pelo facto de que uma tubulagem de encher, ligada a uma das séries de alambiques, include uma serpentina contida dentro de um tambor de residuo, ligado aos outros alambiques da série, pelo que o calor é transferido do tambor de residuos para o oleo novo, quando elle passar através da serpentina da tubulagem de encher.

9º, um aparelho para distillar oleos, de accôrdo com a reivindicación 7, caracterizado pelo facto de que o nivel do liquido nos alambiques é mantido acima das suas partes intermediarias aquecidas, os vapores desprendidos são condensados sob pressão, e os productos condensados mais pesados são levados para traz, para o primeiro alambique da série que é aquecido a um grão mais alto do que os outros alambiques da série;

10, um aparelho para distillar oleos, como se reivindicou anteriormente, caracterizado pelo facto de que os alambiques são guarnecidos de raspadores mecanicos, montados para girar nelles e adaptados a fazerem contacto com as suas paredes interiores, afim de impedir a accumulção do carvão;

11, um aparelho para distillar oleos, como se reivindicou anteriormente, caracterizado pelo facto de que elle comprehende uma fornalha, tendo uma camara de aquecimento elevada e horizontalmente estendida, parcialmente subdividida em uma série de compartimentos, cada qual contendo um alambique vertical estendendo-se através das paredes da camara, para cima e para baixo, uma camara de combustão que fornece calor aos compartimentos, em successão, conductos que levam o calor directamente da camara de combustão e tampas moveis para regularem a descarga do calor dos conductos para os compartimentos intermediarios dos alambiques;

12, um aparelho para distillar oleos, como se descreveu anteriormente, caracterizado pelo facto de que os alambiques verticalmente dispostos communicam-se entre si por meio de uma tubulagem de nivel e uma de vapor e que um ou mais dos alambiques tem uma sahida do vapor terminando em um separador que tem sahida para os productos con-

densados, as quaes se estendem para as partes inferiores dos alambiques e sahidas de vapor ligadas aos condensadores;

13, um aparelho para tratar oleos sob pressao, como se reivindicou anteriormente, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um certo numero de alambiques, cada qual contendo um raspador movel; os veios motores destes raspadores estendend-se para fora dos alambiques e são circundados nos seus pontos de sahida por uma camara que tem bucinas distanciados; através desta camara circula oleo frio que se mantem a uma pressao igual ou maior do que a que existe dentro do alambique.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(4.381)

N. 11.010—Memorial descriptivo da invenção de um novo calçamento para estradas e vias publicas, para que pretende privilegio de invenção Foreign Willite Road Construction Company, estabelecida em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Swormstedt Reed, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a calçamentos, especialmente aos de composição de alapho, porém também a quaesquer calçamentos que sejam formados em camadas, uma ou mais das quaes constituem camadas de fundação.

A nossa invenção comprehende um calçamento de alapho feito de uma série de camadas, uma das quaes é uma camada de fundação, que pôde ser usada como base para qualquer espécie de calçamento que necessite de base, quer a camada superior do calçamento seja de tijolos, alapho, blocos de alapho, blocos de pedra, blocos de madeira ou qualquer outra espécie de blocos.

A nossa invenção também comprehende o emprego desta camada de fundação com ou sem a camada superior de qualquer dos materiais acima mencionados.

Assim, pode-se entender que a nossa invenção comprehende em geral uma camada de fundação de natureza especial, indicando-se e descrevendo-se aqui uma applicação especifica do emprego desta camada em relação com uma superficie superior de alapho.

Nesta applicação especifica pode-se notar que a composição da camada de fundação e a da camada superior de alapho não são precisamente as mesmas, porém são bem semelhantes, de modo que o emprego de uma, em vez da outra, estaria ainda dentro do campo da invenção, comquanto não se tenha o direito de fazer isto na pratica, excepto em condições especiaes.

O nosso calçamento de alapho aperfeiçoado e a nossa fundação para calçamentos comprehendem um enchimento finamente dividido composto de qualquer areia, terra, ou qualquer especie de terra ou mistura della, um ligador mineral de alapho e um sal que tem os caracteristicos de tempera e de dureza do sulfato de cobre, tal como, por exemplo, os sulfatos ou seleniados de aluminio, chromio, manganex, ferro, indio gallo, e sulfatos e seleniados de sodio, potassio, rubidio, cesio, ammonio, prata, ouro, platina ou thallo, quando combinados com outros ingredientes do calçamento ou da fundação do calçamento.

Uma vantagem importante da invenção está no emprego de um enchimento que pode ser obtido de modo muito facil e barato, pois nós pensamos no uso de qualquer especie de terra encontrada no lugar onde se deve fazer e usar o calçamento ou a fundação, ou de qualquer material terroso, seja areia, pedra moida, barro, barro misturado ou material semelhante que possa ser obtido no lugar ou próximo ao lugar onde se deve collocar

o calçamento ou a fundação. Caso se converta uma estrada velha neste novo calçamento o leito da estrada velha pode formar todo ou parte do enchimento.

Este enchimento é finamente dividido até um grão sufficiente para facilitar a sua incorporação, absorção ou impregnação com o ligador, porém não necessariamente até o grão de pulverisação.

Para o ligador nós usamos um material mineral de alapho.

Com o ligador nós misturamos uma pequena porcentagem de sal, tal como o sulfato de cobre, ou qualquer dos que mencionaram. Isto torna o ligador permanente e o endurece, afim de augmentar a sua resistencia de tensão ou elasticidade, expansão e redução das fracturas. E' o emprego deste sal que penetra em toda a mistura do alapho, que torna possível o emprego do enchimento barato. Toda a massa torna-se uma nova composição chimica, tendo certos caracteristicos, em opposição aos calçamentos e fundações conhecidas, que impedem o seu amolecimento e deslocamento, quando expostos a altas temperaturas, ou a rachas, quando expostos a baixas temperaturas e elimina a sua grande absorção de agua quando expostos á humidade, e, no caso da fundação de um calçamento a existencia de uma flexibilidade especial que distribue a carga sobre uma area maior, deste modo reduzindo a possibilidade do calçamento quebrar-se por uma força de corte, o que não se pôde obter com a fundação usual de concreto que é rigida e dura.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma vista em schema, mostrando a composição e disposição de um calçamento de alapho, construido de accordo com a nossa invenção e uma camada superior.

A fig. 2 é uma vista semelhante comprehendendo a construcção de uma camada de fundação, de accordo com a nossa invenção e uma camada superior de tijolo commum ou de bloco, collocada sobre esta camada de fundação.

Este desenho tem a conveniencia, principalmente, de illustrar graphicamente a composição que entra no calçamento e de identificar facilmente a invenção, por consequente, os detalhes da construcção são inteiramente omitidos.

Para a fundação ou base de um calçamento toma-se uma mistura de aproximadamente oitenta a noventa por cento do enchimento de terra, finamente dividido, geralmente de oitenta e quatro a noventa e dois por cento na pratica, aquecida até cerca de 350 grãos F. (177 grãos C.)

A esta se adiciona aproximadamente de dez a vinte por cento de ligador mineral de alapho, geralmente de oito a dezesseis por cento na pratica, também aquecido até cerca de 350 grãos F. (177 grãos C.), dependendo a porcentagem do ligador, da natureza do enchimento e da quantidade do ligador que o enchimento, aquecido até o mesmo grão absorve e retém.

Tem-se usado temperaturas tão baixas quanto 240 grãos F, porém aconselha-se o emprego de temperaturas mais altas, para compensar as perdas que se dão durante o trabalho.

A porcentagem do ligador, no caso da areia ou da areia com um pouco de barro, por exemplo, é cerca de onze por cento. O sulfato de cobre ou qualquer dos saes acima mencionados, de um quarto por cento até um por cento aproximadamente, é adicionado ao ligador durante o seu aquecimento.

Preferivelmente o material para o enchimento é finamente quebrado ou dividido e aquecido em um aparelho misturador. Isto pode ser feito em um vacuo parcial ou elle pode ser misturado no vacuo parcial com o ligador que foi previamente aquecido e misturado com o sulfato de cobre ou qualquer

dos saes acima mencionados. Por esse processo, o ligador penetra permanentemente no enchimento, de modo completo, e em um grau muito além do que seria possível, si a mistura fosse executada á pressao atmosphérica ou sem os saes minerais, e esta penetração permanente e completa permite o emprego de uma proporção maior de enchimento do que seria de outro modo possível. A mistura destes materiais, deste modo, faz que o producto fique mais livre de ar e de bolhas do que aconteceria de outro modo, deste modo augmentando a adhesão dos ingredientes e a resistencia de tensão, flexibilidade e rigidez do producto, além de contribuir para a sua impermeabilidade.

Para a camada superior de um calçamento podem-se usar aproximadamente os mesmos materiais, porcentagens e methodos de misturar, porém pode-se substituir um material de alapho differente, para obter um acabamento differente.

Differentes graus de lisura, rigidez e elasticidade, quer da camada de fundação, quer da camada superior, podem ser obtidos, variando-se a quantidade do enchimento e a proporção de sulfato de cobre ou dos outros materiais acima mencionados.

As camadas são collocadas e testeadas no modo usual.

Nós achamos que se deve aconselhar a applicação da mistura de calçamento ao leito da estrada á temperatura de aproximadamente 350 graus F. (177 graus C.) pois, fazendo-se assim no caso de um calçamento de muitas camadas, as diversas camadas fundir-se-hão e adherir-se-hão umas ás outras, tão firmemente, que a estrutura torna-se praticamente integral.

Comquanto tenhamos descripto detalhadamente um calçamento especifico, a composição e o processo que incorpora a invenção, deve-se entender que a invenção não se restringe a este calçamento particular ou á sua porcentagem e ao seu processo. Podem-se fazer diversas modificações e diversas addições ao processo pelos que são peritos na arte, com o fim de produzir uma variedade de acabamentos mecanicos ou ornamentaes, por meio de addição de elementos que não affectam a acção chimica dos elementos do calçamento que nós reivindicamos, sem se afastar da natureza da nossa invenção.

Ha diversas vantagens associadas com a nossa invenção, estando entre ellas o emprego de um enchimento universalmente barato na quantidade de aproximadamente oitenta e quatro para noventa e dois por cento do total, o emprego da areia, terra ou de enchimento misturado que está quasi sempre immediatamente á mão, e a produção consequente de um calçamento com um dispendio grandemente reduzido e de uma natureza que se aproxima muito da perfeição em qualidades de duração com as mudanças de temperaturas e de clima.

Este calçamento não se amolece e não corre nas temperaturas altas, não rachar e não empina nas temperaturas frias, não absorve nenhuma quantidade importante de humidade (menos de 1/4 por cento por experiencia), e offerece um suporte firme para cargas muito pesadas, emquanto que ainda possui a flexibilidade tão desejavel e necessaria para o trafego animal.

Como fundação para qualquer calçamento que tem uma superficie superior de qualquer outro material, elle sobrepuz o concreto em todos os pontos, estando ao abrigo das acções da agua e do gelo, emquanto que, ao mesmo tempo, é produzido com muito menos dispendio. Tem sido o costume por muitos annos guarnecer todas as especies de calçamentos «permanentes» com fundações de concreto, afim de prendel-os no seu lugar tanto vertical como horizontalmente. Ha casos em que as superficies de blocos de granito

são essenciaes, devido á tracção muito pesada.

Em todos estes casos a flexibilidade da presente fundação e as suas qualidades contra a acção da água, evitam os processos de desagregação pelos quaes todas as fundações de concreto passam para a sua destruição eventual, deste modo produzindo a irregularidade consequente a partes quebradas na superficie superior dos calçamentos de blocos de granito, que são collocados em fundações de concreto.

Nas reivindicações aqui annexas, nós especificamos o sulfato de cobre, porém deve-se entender que, fallando-se especificadamente do sulfato de cobre, nós temos em vista todos os seus equivalentes, de modo que as reivindicações devem ser comprehendidas com referencia ao sulfato de cobre ou seus equivalentes, quando combinados como aqui se estabeleceu.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um calçamento para estradas e vias publicas, incluindo uma camada que consiste de um enchimento de material terreo, finamente dividido, de qualquer especie, um ligador mineral de asphalto e um sal mineral misturado com o ligador e tendo o caracteristico de temperar o enchimento, o ligador e o agente de tempera são misturados, emquanto quentes, afim de produzirem uma mistura cujo enchimento constitue approximadamente 80 % da massa, sendo a mistura comprimida para formar a referida camada que é homogenea e substancialmente livre de bolhas e é caracterizada por ter valores de tensão e compressão relativamente proporcionados para dar um grão de flexibilidade ou elasticidade sufficiente para resistir á deterioração da camada, em presença do trafego de cargas, pela distribuição lateral das pressões, substancialmente como se estabeleceu.

2, um calçamento para estradas, como se estabeleceu na reivindicação 1, tendo uma camada de fundação em que o enchimento constitue pelo menos 80 % da mistura, substancialmente como se estabeleceu.

3, um calçamento para estradas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, tendo uma camada superior estendida sobre a camada de fundação, essencialmente como se estabeleceu;

4, um calçamento para estradas, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a quantidade de sal de tempera, relativamente aos outros componentes da mistura, é proporcionada afim de tornar permanente e rijo o ligador e afim de dar á camada as propriedades de flexibilidade, tenacidade e estabilidade, pelo que as pressões do trafego de cargas serão lateralmente distribuidas sobre uma area substancial, deste modo reduzindo a tendencia da camada se quebrar verticalmente sob a pressão da carga, essencialmente como se descreveu;

5, um calçamento para estradas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que o sal de tempera consiste de sulfato de cobre ou outro sal de tempera e semelhança, tal como o sulfato de aluminio, essencialmente como se descreveu;

6, um calçamento para estradas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, em que a camada de fundação e a camada superior tem uma composição semelhante e as referidas camadas são collocadas separadamente e comprimidas, emquanto a composição de uma camada estiver em uma condição altamente aquecida, pelo que as camadas tornam-se intimamente ligadas pela fusão, afim de formarem uma estrutura praticamente integral, essencialmente como se descreveu;

7, um calçamento para estradas, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a mistura que constitue a camada de fundação

é estendida e comprimida directamente sobre a terra firme, essencialmente como se estabeleceu;

8, um calçamento para estradas, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o ligador constitue pelo menos 8 % e não mais de 17 % da mistura total, essencialmente como se descreveu;

9, um calçamento para estradas, construido, e tendo as propriedades e os caracteristicos, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(4.581)

N. 11.011—Memorial descriptivo da invenção de um novo instrumento para esticar fios para que pretende privilegio de invenção Alce John Gerrard, estabelecido em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos nos aparelhos esticadores dos fios usados para prender e amarrar feixes e o seu fim é o de proporcionar um instrumento para esticar um fio em volta de varios materiais ou objectos, depois de passal-o em volta dos objectos, sendo as extremidades do fio torcidas para formar uma ligação efficaz.

Nos desenhos: a fig. 1 é um alçado de frente; a fig. 2 é um alçado lateral; a fig. 3 é um corte parcial; a fig. 4 é um detalhe, em perspectiva, de uma extremidade da espiga do instrumento em contacto com a argola na extremidade livre do um fio.

O n. 1 representa a espiga ou o corpo do instrumento, tendo uma saliencia sulcada 2, formada em uma extremidade, estendendo-se o sulco por uma certa distancia ao longo da face superior da espiga 1. Um cabo 3 está preso á outra extremidade da espiga e serve como um dispositivo para sustentar o instrumento na sua posição adequada, relativamente ao feixe em volta do qual se deve esticar o fio.

Estendendo-se até fazer contacto com a espiga 1, ha uma alavanca de operação 4, que se dispõe lateralmente, e cuja extremidade interior tem uma parte bifurcada 5 que entra em contacto e se desliza sobre as faces oppositas da espiga 1. Uma chapa 6, formando um angulo recto, está presa á extremidade bifurcada da alavanca 5 por meio de um parafuso 7.

Esta chapa leva uma saliencia de guia 8, na sua face inferior, sendo esta saliencia recebida para se deslizar no rego de guia 9, formado na face superior da espiga 1 e estendendo-se longitudinalmente a ella, por uma parte do seu comprimento. Uma extremidade da chapa 6 curva-se sobre si mesma, a 10, e apoia-se sobre uma parte de um fixador 11, pivotado á chapa 6, por meio de um parafuso 12; um fixador imovel é formado na chapa 6, curvando-se uma parte da chapa, como a 13, podendo a parte 13 cooperar com o fixador movel 11, afim de prender firmemente a extremidade livre do fio, durante o esticamento do mesmo em volta de um feixe. Para facilitar a operação do fixador movel 11, ha uma extremidade que tem uma extensão curvada relativamente ao fixador, como a 14, estendendo-se depois para 15 para formar um cabo 16, que está, de ordinario, disposto diagonalmente á espiga 1 do instrumento, sendo o referido cabo normalmente retido nesta posição por uma mola 17 que entra em contacto, em uma extremidade, com um braço 18 levado pelo fixador 11 e, na outra extremidade, com a parte recurvada 10 da chapa 6, notando-se que, com o cabo assim disposto, o fixador 11 está em posição para prender o fio, relativamente ao fixador imovel 13.

Os linguetes 19 e 20, formados com cabos alongados, estão pivotados entre a parte bi-

furcada do cabo 5, nos lados oppositos da espiga 1, a 21, e são ligados entre si por uma mola 22, pelo que elles estarão normalmente mantidos em contacto com os dentes 23, formados nos bordos oppositos da espiga 1. Os cabos dos linguetes 19 e 20 estendem-se ao longo dos bordos oppositos da espiga 1, sendo os mesmos distanciados della, sufficientemente, para permittirem o seu movimento, podendo retirar-se dos dentes 23. De mais a mais, os cabos dos linguetes estão dispostos na proximidade do cabo 16 do fixador 11, isto é, todos estes cabos estão em grupo, de modo que elles possam ser facilmente operados pela pessoa que usar o aparelho, sem necessidade de mover a sua mão de uma posição unica, deste modo tornando o emprego deste instrumento ainda mais conveniente. O linguete 19 está disposto nas adjacencias da parte 15 da extensão 14 e, por conseguinte, por occasião do movimento do linguete, ás vezes, o mesmo entrará em contacto com a parte 15 o, deste modo, produzirá a operação collectiva do fixador de fio 11, deste modo evitando a necessidade de segurar e mover o cabo 16, um caracteristico que mais favorece as boas qualidades do instrumento.

No emprego do aparelho, a saliencia sulcada 2 entra dentro da argola 24, formada pelo fio 25, tendo esse fio previamente passado em volta dos objectos que formam o feixe; a extremidade livre do fio passa através da argola e ao longo da saliencia sulcada, para cima até entrar em contacto com os fixadores 11 e 13, sendo a referida extremidade positivamente preza entre os fixadores, devido á posição normal do fixador movel 11, sob a influencia da mola 17. Com a extremidade livre do fio convenientemente preza entre os fixadores 11 e 13, move-se a alavanca 4 para traz e para deante, deste modo fazendo que os linguetes 19 e 20 avancem alternadamente sobre os dentes 23, formando nos bordos oppositos da espiga 1, movendo assim os fixadores, passo a passo, e por conseguinte esticando o fio em volta dos objectos que constituem o feixe, até o grão desejado. Quando o fio tiver sido esticado sufficientemente, o instrumento póde ser movido para uma posição que facilita o enrolamento da sua extremidade livre em volta do fio, afim de formar uma ligação efficaz. Nesta occasião, deseja-se soltar a extremidade livre do fio dos fixadores 11 e 13 e permittir que estes voltem para a sua posição normal na espiga 1. Para se fazer isto, é apenas necessario mover os cabos dos linguetes 19 e 20, para dentro, deste modo soltando os referidos linguetes dos seus respectivos dentes 23 pelo que os mesmos pótem ser movidos ao longo da espiga para as suas posições normaes. Si o linguete 19 estiver collocado nas adjacencias da parte 1 da extensão 15, como na fig. 1, póde-se ver que, pelo movimento do mesmo, para a sua posição solta, dá-se tambem movimento ao fixador movel 11, devido ao seu contacto com a parte 15, effectuando assim a soltura da extremidade livre do fio de entre os fixadores, bem como a soltura do linguete para fóra dos dentes da espiga 1. Contudo, si a posição do linguete relativamente a parte 15 for tal que impeça que elle a mova, então, póde-se tomar o cabo 16 á mão e movel-o para fazer que o fixador 11 se solte da extremidade livre do fio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um instrumento para esticar fios, incluindo o seguinte: uma espiga; uma peça de fixação na espiga; um dispositivo, ligado a peça de fixação e que póde ser ligado com a espiga, afim de mover a peça sobre a espiga; cabos ligados ao primeiro dispositivo, afim de operal-o; um ou outro cabo ligado a peça de fixação, afim de operal-a, sendo todo

estes cabos agrupados para permittirem a sua operação, sem que o operador tenha a necessidade de mover a sua mão de uma unica operação;

2, um instrumento para esticar fios, incluindo o seguinte: uma espiga que tem uma serie de dentes formados nos seus lados oppostos; uma saliência sulcada; uma chapa angular que se deslisa em contacto com a referida espiga, tendo um fixador immovel, recurvado de uma das suas partes; um segundo fixador cavilhado á referida chapa, afim de cooperar com o primeiro fixador; uma alavanca de operação, disposta nas adjacencias da espiga e pivotada á referida chapa; linguetes pivotados á alavanca de operação e podendo entrar em contacto com uma série de dentes; cabos que se estendem dos linguetes e dispostos nas visinhanças das bordas oppostas da espiga; um outro cabo em contacto com o referido fixador movel e estendendo-se delle para as visinhanças da espiga, estando todos esses cabos agrupados para permittirem a sua operação, sem que o operador tenha a necessidade de mover a sua mão de uma unica posição;

3, um instrumento para esticar fios, incluindo o seguinte: uma espiga que tem uma serie de dentes nas suas bordas oppostas; uma saliência sulcada que se estende a partir de uma extremidade da espiga; um cabo, preso á outra extremidade da espiga; uma chapa angular que se deslisa em contacto com a espiga, tendo uma parte recurvada para formar um fixador immovel; um outro fixador, cavilhado á referida chapa angular e adaptada a cooperar com o primeiro fixador; uma alavanca de operação, disposta nas adjacencias da espiga e pivotada á referida chapa; linguetes pivotados á alavanca de operação e podendo entrar em contacto com as referidas series de dentes; cabos que se estendem dos linguetes, ao longo das bordas oppostas da referida espiga; um prolongamento do fixador movel, curvado em angulo recto com elle e uma parte que forma um cabo, sendo esta parte disposta nas adjacencias de um dos linguetes e sendo capaz de ser operada collectivamente com os linguetes, ás vezes, estando todos estes cabos agrupados para permittir a sua operação, sem que o operador tenha a necessidade de mover a sua mão de uma unica posição.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.581)

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.512

Parlin & Orendorff Company, estabelecida em Canton, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Little Genius». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arados da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.512 a transferencia da marca «Little Genius» de

Parlin & Orendorff Company para sua sucessora International Harvester Company. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 5.513

Parlin & Orendorff Company, estabelecida em Canton, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letas «P. O.» separadas pela figura de um arado e sobre este o signal «&». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arados com e sem assento, grades, cultivadores, pulverizadores do solo e de torrões, compressores do solo, semeadores, plantadores, enxadas para colher batatas, semeadores de beterraba e arrancadores de beterraba, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.513 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.513 a transferencia da marca «P. & O.» de Parlin & Orendorff Company para sua sucessora International Harvester Company. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 5.681

Charles B. Knox Company, Inc., estabelecida em Johnstown, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de uma vacca, dentro de uma corôa, acompanhada pela figura de uma criança branca á esquerda e de uma criança preta á direita. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir gelatina, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.681 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.681 a transferencia da marca de Charles B. Knox Company, Inc. para sua sucessora Charles B. Knox Gelatine Company, Inc. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615).

N. 6.872

Southall Bros. & Barclay, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma dama supportando nos braços uma criança (nursé). Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir toalhas sanitarias e outros artigos congenores, especialmente preparados para uso das senhoras e crianças, da fabricação dos depo-

stantes. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 6.872 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 6.873

Velic Motors Corporation, estabelecida em Moline, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na letra «V» maiuscula, tendo em sentido horizontal a palavra «Velic». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir trucks para automoveis e para motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 6.873 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615).

N. 6.874

McCawley & Co., Inc., estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Slipova». Esta marca, que pode variar em typos, coros e dimensões, serve para distinguir roupas para homens e camisas de peito molle, ceroulas e combinações, sobre-calças para senhoras e crianças, tudo de tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 6.874 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 6.875

Eisenstadt Manufacturing Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Madonna». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rosarios para pulso da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 6.875 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 6.882

Adolph Maas & Co., estabelecidos em Berlim, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na figura de um urso em pé dentro de um círculo. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fios de seda, lã e algodão; bordados à mão ou à machina, desenhados, acabados e promptos, feitos de panno, etamina e materiaes semelhantes; pannos tecidos e trançados, de algodão, lã, juta e lises para trabalhos de bordado (com excepção dos fios e linhas de agulho, abertos em espulas de madeira, papel ou outro material), da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.474, em agosto de 1903. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 6.882 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.613).

N. 13.700

Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á avenida Rio Branco n. 14 e 16, adopta para distinguir motores marinhos de explosão de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Evinrude» entre aspas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910. — Pela Companhia Commercial e Maritima, sucessora de D'Orey & Comp., *Wilby D'Orey* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 2 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.611)

N. 13.711

Antonio de Oliveira Ramalho, estabelecido nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 113, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir roupas, confeccionadas no estabelecimento do supplicante e poderá variar em cor e dimensão, servindo tambem como marca geral de seu estabelecimento. Consiste ella em um rotulo de formato meia lua, no qual se vê o nome característico «Alfaiataria Primor», entre filetes rectos e curvos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — *Antonio de Oliveira Ramalho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 26 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.711 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.611)

N. 13.702

Companhia de Commercio Transmarina, estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires n. 54 com o commercio de importação, exportação, consignações e representações, vem apresentar para registro a marca supra que

consiste na palavra «Puma» entre aspas. A referida marca, que poderá ser usada somente com a palavra «Puma» em qualquer typo de letra, podendo variar em cores, servirá para distinguir os artigos seguintes: chá, bebidas, tinturas, queijos, anilinas, gelatinas, azul-ultramarina, cimento, ferro, aço, louça, granito, porcellana, machinas para lavoura, ferramentas, utensilios, fios para tecidos, cereaes em geral como sejam: lentilhas, ervilhas, tremoços, farinhas, manteiga, azeites, sal, peixes em conservas, bacalhau, fumo, tintas secas, productos das Indias Holandesas como: pimenta, canella, etc., lampadas electricas, chocolate em pó, tecidos de algodão, lã, linho e seda, sementes, oleos, para pintura, linhaça, machinas, ricinos. A referida marca ainda poderá ser usada pelos requerentes em reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu uso commercial. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração da Companhia Comercio Transmarina, *E. Hausding*. — *E. Van de Linde* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.702 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.611)

N. 13.703

Companhia de Commercio Transmarina, estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires n. 54, com o commercio de importação, exportação, consignações e representações, vem apresentar para registro a marca supra que consiste na palavra «Transvio» entre aspas. A referida marca, que poderá ser usada somente com a palavra «Transvio» em qualquer typo de letra, podendo variar em cores, servirá para distinguir os artigos seguintes: chá, bebidas, tinturas, queijos, anilinas, gelatinas, azul-ultramarina, cimento, ferro, aço, louça, granito, porcellana, machinas para lavoura, ferramentas, utensilios, fios para tecidos, cereaes em geral como sejam: lentilhas, ervilhas, tremoços, farinhas, manteiga, azeites, sal, peixes em conservas, bacalhau, fumo, tintas secas, productos das Indias Holandesas como: pimenta, canella, etc. Lampadas electricas, chocolate em pó, tecidos de algodão, lã, linho e seda, sementes, oleos para pintura, linhaça, machinas, ricinos. A referida marca ainda poderá ser usada pelos requerentes em reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu uso commercial. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração da Companhia de Commercio Transmarina, *E. Hausding*. — *E. Van de Linde* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.703 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.611)

N. 13.704

Companhia de Commercio Transmarina, estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires, n. 54, com o commercio de importação, exportação, consignações e representações, vem apresentar para registro a marca supra, que consiste na palavra «Transmarina», entre

aspas. A referida marca, que poderá ser usada somente com a palavra Transmarina, em qualquer typo de letra, podendo variar em cores, servirá para distinguir os artigos seguintes: chá, bebidas, tinturas, queijos, anilinas, gelatinas, azul-ultramarino, cimento, ferro, aço, louça, granito, porcellanas, machinas para lavouras, ferramentas, utensilios, fios para tecidos, cereaes em geral como sejam: lentilhas, ervilhas, tremoços, farinhas, manteiga, azeites, sal, peixes em conservas, bacalhau, fumo, tintas secas, productos das Indias Holandesas, como: pimenta, canella, etc., lampadas electricas, chocolate em pó, tecidos de algodão, lã, linho e seda, sementes, oleos para pintura, linhaça, machinas e ricinos. A referida marca ainda poderá ser usada pelos requerentes em reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu uso commercial. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração da Companhia de Commercio Transmarina, *E. Hausding*. — *E. Van de Linde* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.704 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.611)

N. 13.710

Oliveira Pimenta & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura em busto de uma menina com barrete phrygio e folhagens de fumo; inferiormente lê-se o nome característico «Zazá». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Oliveira Pimenta & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.621)

N. 13.726

Silva Assumpção & Marques, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 131, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir relógios usados para annuncios marcando horas, de sua importação e commercio. Consiste ella no desenho de um oval no qual se lê o nome característico «Publicity Clock Co. N.Y.». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Silva Assumpção & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas de dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.726 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.621)

N. 13.787

Enrile & Picasso, estabelecidos nesta cidade, á rua São de Setembro n. 193, sobrado, apresentam a marca supra, que consiste em

encialmente na palavra arbitraria «Leixner» disposta de fôrma característica, isto é, a perna da letra L inicial se prolonga em fôrma de cetra até se ligar com a letra r, final. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pastilhas medicinaes ou não, confeitos, artigos de perfumaria e toucador, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, pó e pomada para polir as unhas, brilhantinas, loções, agua da Colonia, especificos e preparatos pharmaceuticos de uso externo, bebidas em geral alcoolicas ou não, artigos de confeitaria em geral, taes como: biscoitos, docos seccos, ou assucarados, azeites, vinhos de mesa, branco do Porto, vinhos espumantes e champagne, do commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—*Earile & Picasso* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.787 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 15.790

A Sociedade Anonyma Fonseca Machado, estabelecida nesta cidade á rua Primeiro de Março n. 114, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Premier» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua raz, terebenthina e breu, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—*Sociedade Anonyma Fonseca Machado, Silvio Kraemer*, director gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 8 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.615)

N. 15.803

G. de Seabra, estabelecido com commercio de plantas medicinaes nesta cidade, onde reside, á rua Jorge Rudge n. 112 (Villa Isabel), apresenta a marca acima, que consiste em tres palavras, que são: «Medicina Vegetal Brasileira», entre aspas. Esta marca servirá para distinguir todos os involucros, pacotes ou caixas que contiverem plantas medicinaes e dos quaes se servir o supplicante. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, Sobre estampilhas no valor de seiscentos réis: G. de Seabra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 14 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.622)

N. 15.802

G. de Seabra, estabelecido com commercio de plantas medicinaes, nesta cidade, onde reside, á rua Jorge Rudge n. 112, (Villa Isabel), apresenta a marca acima, que consiste em quatro palavras, que são: «Agrião secco &

sombra», sobre um traço horizontal. Esta marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir todos os involucros, pacotes ou caixas que contiverem aquella planta, e dos quaes se servir o supplicante. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. Sobre esta npilhas no valor de 600réis. — G. de Seabra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 14 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.802 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.622)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 44

Certifico que a marca «Armazem Sereia», para seccos e molhados, do commercio da Botelho & Costa, registrada no Registro do Commercio da Comarca de Nitheroy, sob numero quarenta e quatro, foi depositada nesta junta em sessão de cinco de agosto corrente, juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio* da Capital Federal, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official; Visto. J. C., em 21 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (4.620.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.015

Certifico que a marca «Ancora», com figura respectiva, do commercio de Giulio Bozano, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil e quarenta e cinco, foi depositada nesta Junta em sessão de junho ultimo, juntamente com o exemplar da *A Federação*, órgão official daquelle Estado, em que a marca foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Freitas Junior, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de julho de 1920. (Estava colada uma estampilha de dois mil réis, deviadamente inutilizada, com a assignatura de Luiz Augusto Alves Freitas Junior.) (4.616)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as

petições dos candidatos ao mesmo cargo, deviadamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Serviço eleitoral

CANDELARIA

1ª secção

O doutor Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da Candelaria:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios da referida secção eleitoral Francisco do Valle e Ernani Gomes de Oliveira e Silva, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, na praça 13 de Novembro, afim de se proceder á eleição para preenchimento da vaga de vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. Eu, Agonor Pereira da Silva, escrivão interino, servindo de secretario, o escrevi.—*Almirio de Campos*.

Serviço eleitoral

GAMBÔA

Segunda secção

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 3ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal da Gambôa:

Faz saber a quem interessar possa que devendo se realizar no 5 de setembro proximo a eleição para Vice-Presidente da Republica, pelo presente são convocados os mesarios da segunda secção do districto municipal da Gambôa, major Elesbão José do Souza e Dr. Valmore dos Santos Magalhães, para comparecerem no referido dia, ás 9 horas, no edificio sito á rua da America n. 166, local designado para nelle funcíonar a mencionada secção eleitoral, afim de ter logar a instalação da mesa eleitoral. E para constar lavrei este e outro de igual teor, que será affixado no logar competente. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão do Juizo e secretario da mesa, o escrevi, aos 27 de agosto de 1920.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Serviço eleitoral

MEYER

Terceira Secção

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, adjunto dos promotores publicos, presidente da mesa eleitoral da terceira secção do districto do Meyer (rua Archias Cordeiro n. 354):

Faz saber que está marcado o dia 5 de setembro proximo futuro, para se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica o, na fôrma do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Manoel Deodoro Vieira de Machado e Wassimon Gonçalves Pereira, para estarem presentes ás 9 horas do dia supra mencionado na Escola Municipal, á rua Archias Cordeiro n. 354, afim de se proceder á dita eleição.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—*José Saboia Viriato de Medeiros*, adjunto do promotor.

Serviço eleitoral

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercício na 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal:

Convoca nos termos da lei eleitoral em vigor os mesarios Joaquim Marianno Alves e Francisco Rosa de Freitas, para que compareçam no dia 5 de setembro proximo futuro, ás nove horas, á segunda secção eleitoral da Lagoa, á rua Sorocabana numero cento e quarenta e tres, afim de proceder-se á eleição para Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Pedro Delduque de Macedo.

Serviço eleitoral

S. José

Primeira secção

Primeira secção eleitoral de S. José — Edifício de Bellas Artes — Avenida Rio Branco n. 199.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível e presidente da 1ª secção eleitoral do districto de S. José:

Faz saber aos mesarios José Marques de Carvalho e Dr. Alvaro Paes de Barros, que, estando designado o dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas, para se proceder á eleição para o cargo de Vice-presidente da Republica pelo fallecimento do Dr. Delphim Moreira, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 11 das Instruções constantes do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam os mesmos mesarios convocados para no dia, hora e lugar designados, constituirem a mesa eleitoral desta secção. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Serviço Eleitoral

INHAUMA

Terceira Pretoria

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, terceiro promotor adjunto da Terceira Pretoria Cível e presidente da quarta secção eleitoral da freguesia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção os senhores Luiz Bernardino da Costa e Norberto Martins Vianna para comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Quintino Bocayuva, á rua Vital n. 26, na estação Dr. Frontin, afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade, aos 27 de Agosto de 1920. E eu, Lydio Lima, secretario, escrevi. — Mario Tobias Figueira de Mello.

Serviço eleitoral

TIJUCA

Primeira secção

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º suplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Tijuca:

Faz saber que nos termos da lei ficam convocados os mesarios Delphim Gonçalves de Barros e Abilio Cardoso Perrone a comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura á rua Pinto Figueiredo n. 11, para a installação da mesa eleitoral, para eleição do Vice-Presidente da Republica. Dado

e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Franklin Araujo, secretario, escrevi e assigno. — Saul de Gusmão.

Rio, 25 de agosto de 1920. — Franklin Araujo.

Serviço eleitoral

MEYER

Segunda secção

O Dr. José de Souza Lima Rocha, 4º promotor publico adjunto e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Meyer:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios da referida secção eleitoral Emydio Innocencio dos Reis e Sylvio Sayão Guimarães, para comparecerem no dia 5 de setembro de 1920, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura á rua Archias Cordeiro n. 111, afim de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. E eu, Breno Pinheiro Machado Ribas, escrevente juramentado da 4ª Pretoria Cível, servindo de secretario, o escrevi. — José de Souza Lima Rocha.

Serviço eleitoral

ILHAS

Segunda secção

Francisco Gomes de Lima Filho, presidente da 2ª secção eleitoral do 1º districto, Ilhas, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e, bem assim, ao mesario Aroldo Cunha Veiga, e ao secretario, tabellião de notas do 3º officio desta capital, que deverão comparecer no dia 5 do mez de setembro proximo, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, do sexo masculino, sito á rua Formosa n. 41, no lugar denominado Zumby, da Ilha do Governador, para, nos termos da lei, organizarem a respectiva mesa e proceder-se, em seguida, á eleição para preenchimento da vaga de Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — Francisco Gomes de Lima Filho, presidente.

Serviço eleitoral

SANTA CRUZ

Segunda secção

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz no Districto Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. José de Almeida Reis e Carluco Pimentel Coelho para comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica, sito á rua D. João VI (Santa Cruz) afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado em 25 de agosto de 1920. — Eu, Rossini Carvalho, servindo de secretario, o escrevi. — André de Faria Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria de Contabilidade**

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido anuallada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directo-

ria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92m,50 X 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de reis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os ad-

juntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproducções de trabalhos que hajam executado, e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1910. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convocado os Srs. Benjamim Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Soeiro, e Jorge Rudd a comparcerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 24 de agosto de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e para o conhecimento dos interessados, faço publico que no proximo dia 30, ás 12 horas, terão inicio as provas para o concurso acima, devendo a essa hora todos os candidatos inscriptos comparecer na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Jayme Pereira Martins.
Antonio Augusto Gomes Esteves.
Sebastião José da Silva.
Manoel Mellado Villar.
Osmar Buarque de Gusmão.
Linolpho Pereira de Souza.
Armando Martins Moreira.
Arthur de Carvalho Motta.
Edilberto de Souza Campos.
Lauro de Andrade Muller.

Turma supplementar:

Luiz Antonio Gonçalves.
Antonio Pereira.
João Rodrigues.
Manoel Alonso Peres.
Manoel Francisco de Andrade.
Braz Cesar.
Carlos Eusebio da Costa Pinheiro.

Prova regulamentar:

Manoel Pereira.

Prova prática:

Casemiro Borges de Almeida e Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de agosto de 1920. — O inspector, *J. Muller*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico que serão chamados amanhã, 28 do corrente, ás 15 horas, ás provas oraes do concurso para segundo secretario da Legação, os seguintes candidatos:

Luiz Antonio Cavalcanti do Albuquerque de Barros Barreto e Ruy Pinheiro Guimarães.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — *Oswaldo Correia*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabado, 28 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

19. Cleonthon de Albuquerque.
20. Domingos Servulo Pereira Dias.
21. Eduar to Souza Filho.
22. Eleusipo de Siqueira Cecilio.
23. Eric Boone Harben.
24. Ernesto Brito Cavalcante de Albuquerque.
25. Ernesto Coelho Netto.
26. Euclides José Coelho de Castro.
27. Eurico Fernandes da Motta.
28. Flavio de Araújo Braga.

Turma supplementar:

29. Florencio Aguiar de Mattos.
30. Floriano José Ribas Marianno.
31. Francisco Floriano de Paula.
32. Bacharel Frederico Cascardo.
33. Helio Alves de Brito.
Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHA EM NITEROY

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que o Estado do Rio de Janeiro, pediu por aforamento um terreno de marinha situado á rua Visconde do Rio Branco, esquina da rua Marechal Deodoro, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convito todos aquellos que forem contrarios a este aforamento a apresentarem protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias contados, da primeira publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de agosto de 1920. — *Audolino Correa*, servindo de sub-director. (4.232)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO, N. 167

Pelo presente fica intimada a firma A. Carvalho, á rua Visconde do Rio Branco numero 38, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 139 de 12 de maio de 1920 instaurado na collectoria das rendas federaes em Campinas, Estado de São Paulo.

Tercera Sub-directoria, 27 de agosto de 1920. — O Sub-director, José Bellens de Almeida.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR ENFEZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfândega, convidado os Srs. proprietarios dos periodicos *A Cruzada, A Capital, Letras e Artes Graphicas, A Semana, Revista de Ensino Technico, A Epoca, Jornal das Moças, A Vила Academica, Portugal Moderno, A Faccira, O Rio de Janeiro, A Verdade, O Clarim, Copacabana, A Nota, Il Corriere Italiano, O Jockey, A Lanterna, A Musica, O Suburbano, A Epoca Theatral, A Fazenda Moderna, Annuaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, L'Etoile du Sud, Monitor Campista, Jornal do Povo, Santuario da Aparecida, Braz Cubas, Revista dos Alviados, La Patria degli Italiani*, a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel-importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos.

Em 25 de agosto de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a firma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importância total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o capitulo I, do decreto n. 12.380, de 23 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 22 de julho de 1920. — Aristoteles V. Guimarães, escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 23, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos réos de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vacinação e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 221 e 223 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante seta (7) dias a inscrição para a concorrência de fornecimento geral, necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7º, calçados, couros e pelles; 8º, correames e equipamento das praças; e 9º, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria de Marinha a caução de 30:000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7º, calçados, couros e pelles; e de 5:000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; e de 3:000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitais e enfermarias, e de 2:000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigências estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze ás quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920. — Angelo Mohlman, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTOS

No proximo sabbado, 28 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas nas primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Capitão-tenente João Martins, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitario e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construccões e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem

iguais, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 28 do fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de \$9.380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo da metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna; e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo máximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de \$:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação do sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciencia a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar, desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, ficam intimados os ex-carreiros da agencia de Corumbá, em Matto Grosso, Napoleão de Mattos e Francisco Espindola, a recolher, cada um, a importancia de 62\$, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, de accordo com a portaria

n. 2.090, de 4 de dezembro de 1916. 1ª secção de Contabilidade, em 13 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Aroldo Antonio de Oliveira, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 10\$400, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.484-C/1ª, T, de 13 de agosto corrente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimada a ex-agente do correio do Saudade, neste Estado, D. Amelia de Barros Menezes, para, no prazo de trinta dias contados desta data, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance da importancia de 18\$360 (dezoito mil trezentos e sessenta réis) verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de março de 1907 a 30 de maio de 1917.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 26 de agosto de 1920. — Servindo de administrador, *Luiz Mariano de Oliveira*, contador.

Inspectoria Federal das Estradas

(INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso aproximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente. As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando entã nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1:900 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta á preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.º Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O Inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6.º As propostas não poderão ter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;

7.º Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de percentagens sobre a proposta mais elevada;

8.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9.º O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar ao Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Intendencia desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas; dentro do prazo de 30 dias, contados da data do referido aviso;

10.º Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente accêpto poderá adquiri-la mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitário e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11.º Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição n.º 9, providenciara sobre a entrega do material ao proponente accêpto.

12.º Nenhuma proposta com preço inferior a 70% (setenta mil réis), será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Prova oral

Na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n.º 25, ás 10 horas, dos dias 28, 30 e 31 do corrente mez, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

SABADO, 28

João Vieira Lins.
Jonas de Azevedo Leite.
José Castro de Pinho.
José Gomes de Oliveira.
José de Souza Torres.
José Teixeira Pinto Junior.
Juvenal de Sallos Barbosa.
Lauro Vieira.
Ligniorio Marques.

Turma suplementar

Lincoln Coutinho.
Luiz Ferreira Franco.
Manoel Estevos dos Dóres.
Luciano Pinto Lopes.
Manoel José Ferreira.

SEGUNDA-FEIRA, 30

Ary Deslandes.
Marcellino José Carlos.
Mariano Ribeiro.
Miguel Rodrigues Fragozo.
Moyses Baptista Ferreira.
Nicanor Paraguassú.
Nicacio da Silva Gomes.
Nelson José Soares.

Turma suplementar

Nelson Dantas Barbosa.
Oldemar Campello Nogueira.
Ovidio da Cruz Payão.
Orivaldo Dermeval de Bulhões.

TERÇA-FEIRA, 31

Martinho Calixto de Magalhães.
Oswaldo Monteiro de Barros.
Oswaldo de Castro Georges.
Pedro Dias Pouteiro.
Pedro Gomes da Silva.
Raul Dalignon Desgranges.
Roberto Gonçalves Pereira.
Saldimar Cunha Barbosa.

Turma suplementar

Salathiel José de Oliveira Maurity.
Severino de Barros Lustosa.
Sylvio Francisco Monsores.
Tullio Silvestre Guerra.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1920. — Alberto de Castro Ribeiro, secretario do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJÕES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.
143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.
550 botijas para tinta, minimo de uma, 200 réis.
53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Fimdo esse prazo ficará sujeito ao pagamento do armazemagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n.º 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, conviço os proprietarios dos predios ns. 430 e 431 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1.ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 267, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n.º 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1.ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando the foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar de presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data, collocar hydrometros e pagar as multas em que incorreram por falta

de cumprimento ás anteriores intimações, os Proprietarios dos predios abaixo mencionados: Nome ignorado, á rua de S. José sob n. 93, (multado em 20\$000).

Dr. Francisco Siqueira do Andrade, á rua Dr. Bulhões n. 218 (multado em 200\$000). Irmandade da Santa Cruz dos Militares, á rua da Misericórdia n. 70 (multada em 100\$000).

Antonio da Costa Torres, á rua de Santa Luzia sob n. 196. Octavio de Souza Gomes e outros, á rua Ruy Barbosa sob n. 62.

Manoel C. de Carvalho, á rua Luiz de Camões sob n. 88.

Mac Kinley Smith & Comp., á rua da Misericórdia sob n. 104.

José Pereira de Magalhães, á rua da Misericórdia sob n. 86.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimada a Sra. D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, proprietária do predio n. 118, da rua da Misericórdia, a instalar, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data, hydrometro no supracitado immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica o proprietario do predio sob n. 234, rua Sã, intimado a collocar, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, o deposito d'agua do predio acima referido, por elle retirado sem autorização desta repartição, o bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta, por falta de cumprimento das anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Francisco da Costa, a concertar, dentro do prazo de dez dias, a torneira de boia e rede interna do predio de sua propriedade, sito á rua José Domingues sob n. 37, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta por não cumprimento da anterior intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral ficam intimados os proprietarios abaixo mencionados:

Francisco Medina, a collocar torneira de boia no deposito do agua e concertar o chuveiro do predio sob n. 5 da rua Villela;

Symphronio Ribeiro da Silva, a concertar a torneira de boia do deposito do agua do predio n. 26 da rua Manoel Barbosa;

Aguello C. Borges de Modeliros, a concertar o deposito do predio n. 49, da rua Vidal de Negreiros, e bem assim, a pagar a multa de

100\$, que lhe foi imposta, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça o seguinte:

Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 6 duzias de lapis graphite Apollo marca H. B., a 6\$000 (seis mil réis) cada uma, 36\$000 (trinta e seis mil réis); 50 pacotes de papel hygienico a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 70\$000 (setenta mil réis); 1 vidro de Gouache branco no valor de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 5 brochuras de mappas, a 8\$000 (oito mil réis) cada uma, 40\$000 (quarenta mil réis); 1 carimbo de borracha, no valor de 2\$500 (vinte e cinco mil réis); 10 cadernos de papel liso de 0,27x0,37, no valor de 8\$000 (oito mil réis); 1 pasta de marroquin para transportar papeis, no valor de 10\$000 (cem mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 10 caixas de grampos «Ideal» a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 26 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos coloniaes e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes dos demais logares publicos dos nucleos coloniaes e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto: Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.—Papel especial para a preparação de plantas, 1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato

e qualidade igual á amostra n. 1, a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, 600\$000; 1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2, a \$200 (duzentos réis) cada uma, 300\$000. Total, novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.—O director, *Bruno Lobo*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero 105, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 5.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.393 a 12\$.	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 talões de empenho de despesa c/3 vias de accordo com o modelo a 35\$.....	70\$000
1.000 envelopes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacao.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *João de Cerqueira Reis e Silva*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto; por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

Relatório a ser apresentado aos Srs. accionistas, em assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de agosto de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos, vem esta directoria, apresentar-vos o relatório referente ao anno social findo a 30 de junho de 1920, o balanço e contas do mesmo periodo, com parecer do conselho fiscal.

Antes de entrarmos na apreciação dos negocios, queremos aqui registrar com o mais profundo sentimento de pesar a dolorosa perda dos nossos eminentes ex-companheiros de directoria, os Srs. José Luiz Fernandes Braga, presidente, e Domingos A. da Silva Oliveira, director-gereute, fallecidos o primeiro em 16 de março e o segundo em 12 de julho do corrente anno.

Para aqui enumerarmos os relevantissimos serviços que foram prestados á nossa companhia por esses dedicados ex-companheiros, seria descrever a historia desta companhia, desde a sua fundação a quem, aquelles deram o maximo de seu esforço, da sua intelligencia, e dedicação, ao mais alto grau de sacrificio, através das crises agudas de negocios nos annos nefastos da guerra: 1914, 1915, 1916, etc.

As mais justas e merecidas homenagens foram prestadas aos extinctos por diversas instituições, pelo alto commercio da praça e do estrangeiro, que, por cartas e por telegrammas, manifestaram a sua sympathia, e ás quaes esta companhia se associou com o mais profundo dever de immorrederia gratidão. Os seus nomes aureolados das virtudes de negociantes e industriaes, activos e modernos, ficarão gravados em paginas de ouro na historia da Industria Brasileira, como preito da homenagem ás suas inextinguíveis capacidades de trabalho.

No mez de março proximo passado, foi concedida licença ao nosso superintendente geral Sr. Evaristo José Rodrigues, para seguir em viagem de descanso até Portugal, para onde partiu em 27 daquelle mez, não tendo porém terminado a sua licença por motivo daquelles infortunados acontecimentos, pelo que regressou immediatamente, estando de novo no seu posto de actividade, no qual vem desde a final-

dação da companhia prestando-nos igualmente os mais relevantissimos serviços.

Relativamente aos negocios da nossa companhia, continuam em franca prosperidade, como podeis certificar-vos pelo balanço e demais documentos á vossa disposição; além das depreciações em varias contas, e da cobertura de todos os gastos geraes, ainda se verificou um saldo liquido de réis 609:375\$160.

Este anno abrimos duas novas filiaes, a de Campinas, á rua Barão de Jaguará, n. 21-A, e nesta Capital, á rua Marechal Floriano, n. 132, cujo predio foi inteiramente reconstruido propriamente para a venda dos nossos afamados calçados «Atlas», e dos conhecidos chapéus «Mangueira». Com assim, foi inaugurada a nova casa da rua da Carioca n. 34, depois da grande reforma por que passou, estando agora sendo iniciadas as obras, da outra filial na mesma rua n. 40, que também vai passar por importantes reformas. Também inauguramos duas novas agencias, a primeira em Ribeirão Preto, e a segunda em Bello Horizonte, que além da de Juiz de Fôra, estão em franca prosperidade de vendas.

Contamos actualmente com filiaes no Rio, S. Paulo, Campinas, Santos, Niteroy, Petropolis e Porto Alegre, e agencias no Rio, São Paulo, Bello Horizonte, Ribeirão Preto e Juiz de Fôra, e depositarios em todas as cidades do Brasil.

Para outros esclarecimentos estamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920. — J. L. Fernandes Braga Junior, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma Companhia, referente ao anno findo em 30 de junho de 1920, encontrou tudo em perfeita ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Dr. Custodio Coelho. — Dr. Remigio Cerqueira Leite. — Francisco Teixeira.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES

Foram lavrados os termos ns. 13, 14 e 15, por transferencia da 22 accões.

Activo

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Passivo

Mercadorias.....	571:427\$600
Móveis e utensilios.....	5:967\$900
Accões caucionadas.....	60:000\$000
Voluculos.....	10:490\$900
Filiaes.....	1.308:128\$910
Contas correntes — Devedores.....	1.378:086\$195
Contas garantidas.....	673:797\$850
Caixa.....	11:741\$900
Diversas contas.....	46:823\$400

4.069:470\$055

Capital.....	1.000:000\$075
Fundo de reserva.....	225:178\$420
Accões em caução.....	60:000\$000
Saques a cobrança.....	673:797\$850
Arrendamentos.....	212:400\$000
Letras a pagar.....	235:702\$600
Diversas contas.....	1.053:015\$720
Lucros e perdas.....	609:375\$160

4.069:470\$055

J. L. F. Braga Junior, director. — A. F. Fragata, chefe da Contabilidade. (4.569)

ANNUNCIOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE CUSTODIO BORGES & COMP. QUE SE PROCESSA NA 1ª VARA CIVIL, ADMITTIDOS PELO EXMO. SR. JUIZ

Credores da massa:	
O juizo, por custas do processo.....	\$
Os peritos, do exame de livros e levantamento do balanço.....	\$
Os avaliadores, pelas avaliações dos bens.....	\$
A curadoria da massa, por suas custas.....	\$
O aluguel da casa, do periodo da fallencia.....	\$
O syndico, por sua commissão.....	\$
O liquidatario, por sua commissão.....	\$

Credores da fallencia:

Privilegiado:

1. Amadeu da Costa Maneca.....	159\$000
Chirographarios:	
2. A. J. Santos.....	2:311\$675
3. A. Trindade Faria.....	4:093\$800
4. Botelho & Chagas.....	3:375\$300
5. Banco Hollandez da America do Sul.....	6:000\$000
6. Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	3:808\$600
7. Banco da Lavoura e do Commercio.....	5:444\$000
8. Banco Pelotense.....	11:039\$600
9. Companhia United Shoe Machinery do Brasil.....	1:170\$000
10. E. Aguiar.....	4:402\$300
11. Gratolino Soares.....	5:749\$800
12. José Bonilha Rodrigues.....	2:594\$500
13. José Francisco Tinoco.....	1:560\$000
14. A. Guimarães & Comp.....	187\$500
15. Queiroz Moreira & Comp.....	5:000\$000
16. Siqueira & Comp.....	2:761\$600
17. Schuster Ehrlich & Comp.....	1:115\$715
	64:514\$390

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Pela Caixa Filial do Banco Pelotense, Julio Moreira, gerente.

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Custodio Borges & Comp., em cumprimento do que dispõe o art. 65, n. 1 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, comunica que é encontrado diariamente, das 2 ás 4 horas, na rua da Assembléa n. 21, sobrado, para quaesquer esclarecimentos, o que todos os actos da fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — João Leoncio da Costa. (4.619)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco, elaborado em virtude de resolução da assembléa geral ordinaria de 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — O presidente interino, Monteiro de Andrade

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de selo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 3\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes. (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Cambray e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

A VISO

IMPREENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro:

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 2 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cilindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiales para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo "T" para fundir 12, 14 e 16 pontos.
- 2 moldes estilo "U" para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 10 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:
- 6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
 - 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
 - 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (12), normando commum.
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.
- 4 caixas de oito pontos, 8 set, sendo:
 - 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
 N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
 N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RL.
 N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

- 500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases do lua, quebrados, pontos e raias para pautação etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 223 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 333, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

- 30 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4, set.
 4 cunhas de 8, set.
 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4, set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 300, especial.
 1 cunha S 1800, especial.

- 10 escalas de justificação, sendo:

3 escalas de 6, set.

- 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4, set.
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4, set.
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de S 500.
 1 escala de S 1800.

- 1 suporte de matrizes para fundir typo solto;

- 2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia;

- 3 gabinetes para guardar espaços.

- 5 gabinetes para guardar tipos.

- 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

- 50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " × 14 "
 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

- 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Tres prensas aperfeçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «flans» com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas, devendo a mesa medir cincoenta e oito por setenta e cinco centimeiros;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para conducção de fôrmas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem tecnica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

A' Praça

José Jong d'Almeida declara que havendo feito sciencia pelo *Diario Official* de 6 de julho proximo passado que alterava o seu nome de José Joaquim d'Almeida para José Jong d'Almeida, isto somente para fins commerciaes, pela presente publicação traz ao conhecimento da praça o demais interessados que a alteração é feita tambem para fins e effeitos civis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — José Jong d'Almeida. (4.591)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

Os accionistas desta companhia são convidados a se reunir, no dia 28 do corrente mez, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de ser continuada a assembléa geral extraordinaria, suspensa no dia 12 deste mez. Nessa reunião deverão resolver os assumptos submettidos a deliberação daquella assembléa, assim como tomarão conhecimento do relatório e contas do anno findo e elegerão a nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — A directoria. (4.560)

Companhia Separadora do Espirito Santo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente ás 14 horas, na séda social, á rua Visconde de Itaboraí n. 8, afim de proceder-se á eleição para o cargo de um

director vago por não ter assumido o encargo o director E. P. Matheson.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — A directoria, F. A. Parkinson. — H. W. Jeans. (4.579)

Companhia Calçado Cleveland**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séda da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, para deliberarem sobre uma proposta da directoria atinente á reforma dos estatutos e eleição do directores.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A directoria. (4.441)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez, no escriptorio da Companhia á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, afim de serem tratadas as seguintes materias:

Leitura do relatório do conselho fiscal e aprovação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1919.

Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio corrente.

Nomeação de um novo director-representante da Companhia na Europa.

O que occorrer.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — João Teixeira Soares, presidente. (4.333).

Companhia Luso Brasileira de Oleos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de setembro, ás 15 horas, na séda da sociedade, á rua Francisco Graça n. 61, para deliberarem sobre a rectificação da acta da assembléa do dia 29 de julho do corrente anno, tomar conhecimento da renuncia do Sr. director-presidente e proceder á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — A directoria. (4.617)

Provincia Carmelitana Fluminense

Communico aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados os titulos abaixo indicados, que devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro proximo, cessando de vencer juros de 1 de setembro em diante:

185	523	1179	1691	2582	2992	3197
187	614	1483	1719	2623	3011	3498
189	698	1221	1760	2630	3223	3500
256	784	1262	1779	2708	3261	3588
298	813	1336	2174	2797	3262	3636
325	864	1425	2185	2838	3403	3684
344	878	1524	2216	2939	3464	3730
408	880	1546	2426	2953	3482	3903
451	928	1633	2479			

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Dr. J. P. Fortuna. (4.590)